



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2287 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 23 DE JANEIRO DE 2026

## CGM promove 1º Café do Controle de 2026 com foco na nova Lei de Licitações

Encontro reforça integração, capacitação técnica e governança no controle interno municipal

A Controladoria Geral do Município (CGM) realizou, na última semana, o 1º Café do Controle de 2026, marcando também o terceiro ano de consolidação do projeto, que vem se firmando como um importante espaço de diálogo, capacitação e integração entre os órgãos de controle interno da administração pública municipal.

Com o tema “Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021”, o encontro teve como foco o alinhamento conceitual e procedimental sobre a utilização do SRP no âmbito da Administração Pública, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Durante a programação, foram abordados os fundamentos legais, as hipóteses de adoção, as vantagens, os limites e os cuidados necessários para assegurar a legalidade, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica das contratações públicas.

O evento reuniu representantes das unidades de controle interno das secretarias, autarquias e fundações municipais e contou com a participação da Secretaria de Gestão de Suprimentos, representada pela secretária Karine Fernandes Leone, que contribuiu com orientações técnicas e esclarecimentos sobre fluxos administrativos, procedimentos internos e boas práticas relacionadas à operacionalização do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ao longo desses três anos, o Café do Controle tem se consolidado como uma iniciativa estratégica voltada à disseminação de conhecimento, à troca de experiências e ao



alinhamento técnico entre os diversos atores envolvidos no controle interno, contribuindo para maior conformidade legal, eficiência administrativa, gestão de riscos e fortalecimento da governança pública.

A edição que abriu o calendário de 2026 reforçou a importância da atuação integrada dos controles internos e do diálogo permanente entre os órgãos da Administração, consolidando o projeto como um instrumento essencial de capacitação e fortalecimento da governança municipal.

Com essa iniciativa, a Controladoria Geral do Município reafirma seu papel orientador e preventivo, promovendo ações que contribuem diretamente para a melhoria da gestão pública e para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Secretário de Parcerias e Inovação

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**JENAINA FERREIRA BERTUCIO**  
Secretária de Saúde - Interina

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Processo de despesa n° 2022042586

PARTES: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E LIMPA FOSSA DE ANGRA LTDA- ME

TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 323/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato n° 323/2023 SEL para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cabines sanitárias, tendo por finalidade atender os eventos para uso da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, Pregão Presencial n° 084/2022, Ata de Registro n° 491/2022, com fundamento no processo administrativo n° 2022042586, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

PREÇO: (Do valor do Termo Aditivo): O valor Estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 145.540,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, tendo início em 04/01/2026 e término em 03/01/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n° 2025.20.2028.27.812.0207.1629.339039.99.15000000, Ficha n° 20250618, conforme Empenho n° 3880, de 12/12/2025, no valor de R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único: Considerando que o presente Termo refere-se à prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e a impossibilidade de realização do empenho integral da despesa antes do encerramento do exercício financeiro de 2025, haverá empenho complementar no exercício de 2026, à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento, visando à cobertura integral das despesas decorrentes deste Termo.

AUTORIZAÇÃO: 30/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 do Contrato nº323/2023.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Processo de despesa nº 2022042590

PARTES: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 324/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato nº 324/2023 SEL para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treliças, GRADES DE CONTENÇÃO E BARRICADAS, tendo por finalidade atender os eventos para uso da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, Pregão Presencial nº 086/2022, Ata de Registro nº 488/2022, com fundamento no processo administrativo nº 2022042590, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

PREÇO:(Do valor do Termo Aditivo): O valor Estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 85.280,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

PRAZO:O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, tendo início em 04/01/2026 e término em 03/01/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 2025.20.2028.27.812.0207.2142.339039.99.15000000, Ficha nº 20250621, conforme Empenho nº 409, de 29/01/2025, no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: Considerando que o presente Termo refere-se à prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e a impossibilidade de realização do empenho integral da despesa antes do encerramento do exercício financeiro de 2025, haverá empenho complementar no exercício de 2026, à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento, visando à

cobertura integral das despesas decorrentes deste Termo.

AUTORIZAÇÃO: 30/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 do Contrato nº324/2023.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Processo de despesa nº 2022042590

PARTES: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E ONLY ENTRETENIMENTO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 325/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato nº 325/2023 SEL para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE TRELIÇAS, grades de contenção e barricadas, tendo por finalidade atender os eventos para uso da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, Pregão Presencial nº 086/2022, Ata de Registro nº 487/2022, com fundamento no processo administrativo nº 2022042590, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

PREÇO: (Do valor do Termo Aditivo): O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, tendo início em 04/01/2026 e término em 03/01/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 2025.20.2028.27.812.0207.1629.339039.99.15000000, Ficha nº 20250618, conforme Empenho nº 778, de 07/02/2025, no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: Considerando que o presente Termo refere-se à prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e a impos-

sibilidade de realização do empenho integral da despesa antes do encerramento do exercício financeiro de 2025, haverá empenho complementar no exercício de 2026, à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento, visando à cobertura integral das despesas decorrentes deste Termo.

AUTORIZAÇÃO: 30/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 do Contrato nº 325/2023.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA SCP Nº 006 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

#### **RESOLVE:**

DESIGNAR para atuar como Gestor do contrato, o servidor CONRADO LIMA SOARES - Matrícula nº 33.129 – CPF: 137.xxx.427.xx, para acompanhar, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR o servidor MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135 – CPF: 155.xxx.087.xx, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Processo:

PROCESSO	OBJETO
SEI – 2025 – 03001088	Contratação de empresa especializada na locação de veículos novos, sem motorista, abrangendo todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, rastreamento e substituição imediata, visando atender as demandas operacionais da Secretaria de Cultura e Patrimônio do município de Angra dos Reis (Adesão a ARP 163/2025/SMAI - Duque de Caxias)

DESIGNAR o servidor ROBSON COSME DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.277 CPF nº 027.xxx.607.-xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
22 DE JANEIRO DE 2026

MARLENE PONCIANO  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 59.510.137/0001-39, localizada na AV. SÃO JOSÉ Nº 188, PARQUE BELÉM, ANGRA DOS REIS-RJ CEP 23.935-010, Tel: (24) 3365-4867 e e-mail: cotacao@globaldobrasil.com.br, neste ato representado pelo Sr. Richard de Carvalho Cabral, portador do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XX9-2 DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-66, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
21	Chave para Dobrar Ferro 3/8" -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: Material: Aço carbono Acabamento: Pintado Capacidade: 3/8" Comprimento total: 290mm Largura do corpo: 20mm Espessura do corpo: 9,5mm	un	SESEP 54 SPDC 02 SDSP 03 SAAP 05 SSA 02	66	TENACE	R\$ 11,14	R\$ 735,24
24	Cortador de Pisos e Porcelanatos 75cm -Ferramenta de primeira qualidade Fabricado em aço carbono, trilhos com acabamento cromado, base com pintura eletrostática, ferramenta de corte em tungstênio, pés anti-derrapantes e alça de transporte.	un	SESEP 18 SDSP 12 SAAP 01 SSA 02	33	THOMPSON	R\$ 179,99	R\$ 5.939,67
31	Espátula 6 cm cabo de madeira -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com superfície tratada com camada de verniz, lâmina afiada e temperada, cabo em madeira de alta resistência com acabamento envernizado.	un	SESEP 54 SPDC 12 SAAE 15 SDSP 14 SCP 07 SAAP 05 SSA 04 SMGP 04	115	THOMPSON	R\$ 4,50	R\$ 517,50
32	Espátula 8 cm cabo de madeira -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com superfície tratada com camada de verniz, lâmina afiada e temperada, cabo em madeira de alta resistência com acabamento envernizado.	un	SESEP 54 SPDC 12 SDSP 14 SCP 07 SAAP 05 SSA 04	96	THOMPSON	R\$ 5,00	R\$ 480,00
42	Formão chanfrado 1.1/2" aço carbono cabo madeira -Ferramenta de primeira qualidade Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo de madeira ergonômico envernizado.	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 02 SCP 07 SAAP 05 SSA 03 SMGP 04	109	MAX	R\$ 19,97	R\$ 2.176,73
45	Formão chanfrado 3/4" aço carbono cabo madeira -Ferramenta de primeira qualidade Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo de madeira ergonômico envernizado.	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 02 SCP 07 SAAP 05 SSA 03 SMGP 04	109	FERTAK	R\$ 12,00	R\$ 1.308,00
46	Formão Chanfrado de 1/4 Pol. com Cabo de Madeira -Ferramenta de primeira qualidade Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo de madeira ergonômico envernizado.	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 02 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 03	107	THOMPSON	R\$ 10,67	R\$ 1.141,69
48	Grampo Fast Grip Tipo Sargento com Aperto Rápido 600mm -Ferramenta de primeira qualidade Grampo Sargento de Aperto Rápido tipo Fast Grip é indicado para fixar peças em processos de colagem, fixação, montagem de móveis, entre outros. Conta com sistema reversível que permite duas posições para aperto (interno e externo) de forma rápida e firme, proporcionando maior eficiência durante a utilização. Ideal para uso em marcenarias, metalúrgicas, serralherias, mecânicas e manutenção em geral. - Características: :: Grampo sargento de aperto rápido :: Sistema reversível :: Capacidade: 24" – 600mm	un	SESEP 36 SPDC 06 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 02	58	FORTGOPRO	R\$ 35,00	R\$ 2.030,00
49	Grampo Sarjento tipo C de 6 Pol -Ferramenta de primeira qualidade • Estrutura em ferro fundido para maior durabilidade • Parafuso com acabamento cromado • Geometria da rosca que proporciona ajustes mais rápidos e evita empenamento • Ideais para trabalhos pesados • Abertura total: 6" (15 cm) • Comprimento total: 300 mm	un	SESEP 18 SPDC 06 SCP 07 SAAP 03 SSA 02 SMGP 02	38	STARFER	R\$ 30,98	R\$ 1.177,24

50	Jogo de Chave Allen Longa de 2 a 8 mm - 7 Peças -Ferramenta de primeira qualidade • Jogo de chaves hexagonais (allen) longas • Material das chaves: Gedore vanádio • Jogo de chaves allen possui 7 peças, sendo de medidas: - 2mm; 2,5mm; 3mm; 4mm; 5mm; 6mm e 8mm • Acompanha suporte para a fixação e separação das chaves	jg	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 05 SCP 07 SAAP 02 SSA 04 SMGP 05	93	FERTAK	R\$ 13,41	R\$ 1.247,13
52	Jogo de Chave Combinada 6 a 22mm com 12 Peças -Ferramentas de primeira qualidade feitas em aço cromo-vanádio, com revestimento em níquel-cromo fosco, possuem ambos os lados com medidas iguais, sendo um lado fixa e o outro estria. - Características: Composto por 12 peças Medidas das chaves: 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 17 - 19 - 22mm	jg	SESEP 18 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 02 SCP 07 SAAP 02 SSA 02 SMGP 03	68	EDA	R\$ 60,00	R\$ 4.080,00
58	Jogo de Soquete Estriado de 8 a 32mm de 1/2 Pol. com 24 Peças -Ferramenta de primeira qualidade Peças de ótima qualidade produzida em aço cromo vanádio -Encaixe: 1/2" - Composto por: :: 1 Chave catraca reversível 1/2" com cabo emborrachado :: 1 Barra extensora de 10" :: 1 Barra extensora de 5" :: 1 Chave de vela (soquete sextavado longo) de 21mm :: 1 Chave de vela (soquete sextavado longo) de 16mm :: 1 Cabo T ajustável 1/2" :: 18 Soquetes estriados com encaixe de 1/2": 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16- 17 - 18 - 19 - 21 - 22 -24 - 27 - 30 - 32mm	un	SESEP 18 SPDC 03 SAAE 10 SDSP 04 SCP 07 SAAP 02 SSA 04 SMGP 01	49	ROBUST	R\$ 220,00	R\$ 10.780,00
60	Lima chata bastarda 8" com cabo -Ferramenta de primeira qualidade Comprimento da lima: 8 pol - 203 mm Tipo do cabo da lima: Cabo plástico revestido com borracha Perfil da lima: Chata Tipo do picado da lima: Duplo - BASTARDA	un	SESEP 216 SPDC 04 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 08 SSA 05 SMGP 01	286	STARRET	R\$ 14,00	R\$ 4.004,00
61	Lima Triangular Delgada para Serrote 6 " com Cabo -Ferramenta de primeira qualidade :: Fabricada em aço alto carbono :: Denteado: tipo murço simples	un	SESEP 216 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 05 SMGP 02	280	MTX	R\$ 9,10	R\$ 2.548,00
64	Marreta Oitavada 1,5Kg com Cabo de Madeira -Ferramenta de primeira qualidade Possui cabeça forjada de aço especial e têmpera nas duas faces de impacto - Batente: 40mm - Aço forjado 55HRC - Cabeça Oitavada - Cabo de madeira envernizado - Norma DIN 6475	un	SESEP 54 SPDC 06 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 04 SMGP 02	123	TENACE	R\$ 37,00	R\$ 4.551,00
69	Martelo Unha 25mm com Cabo em Madeira -Ferramenta de primeira qualidade Com cabeça forjada e temperada em aço especial, acabamento polido e cabo de madeira envernizado Dimensões: 325x33x112mm	un	SESEP 108 SPDC 06 SAAE 40 SAAP 05 SSA 06 SMGP 01	166	AP FERRAMEN TAS	R\$ 18,50	R\$ 3.071,00
71	Medidor e Totalizador de Distâncias com Roda -Ferramenta de primeira qualidade • Cabo telescópico em alumínio com 3 estágios: • 1° estágio: 43cm; • 2° estágio: 65cm; • 3° estágio: 88cm. • Cabo emborrachado de fácil manuseio; • Mede até 999 metros	un	SESEP 4 SAAE 15 SDSP 01 SAAP 04 SSA 01	25	VOMDER	R\$ 146,75	R\$ 3.668,75
73	Nível de Alumínio 14 Pol. com 3 Bolhas -Ferramenta de primeira qualidade :: Estrutura de Alumínio com Pintura Eletrostática a Pó :: Possui 3 Bolhas para Nivelamento Horizontal, Vertical e a 45° :: Medida: 14"	un	SESEP 108 SPDC 03 SAAE 20 SCP 07 SAAP 05 SSA 05 SMGP 04	152	BRASFORT	R\$ 12,00	R\$ 1.824,00

74	Nível de Alumínio com Base Magnética 12 Pol. -Ferramenta de primeira qualidade :: Estrutura super resistente de alumínio em perfil "T" :: Medida: 12" :: 2 bolhas: Vertical, Horizontal :: Base magnética em forma de fita	un	SESEP 108 SPDC 02 SAAP 05 SSA 05 SMGP 01	121	BRASFORT	R\$ 13,50	R\$ 1.633,50
87	Serrote profissional 24" -Ferramenta de primeira qualidade com lâmina de aço com alto teor de carbono, revestida com verniz para maior proteção e durabilidade, com cabo em madeira de alta resistência. Comprimento: 24"(609mm) - 8 den- tes por polegada	un	SESEP 108 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 06 SCP 07 SAAP 10 SSA 05 SMGP 02	172	THOMPSON	R\$ 28,50	R\$ 4.902,00
90	Talhadeira de Aço Chata de 5/16 x 10 Pol -Ferramenta de primeira qualidade :: Fabricado em Aço Cromo Vanádio, com tratamento térmico na lâmina de corte e pintura eletrostática :: Medida: 5/16"(8mm) x 10" (250mm)	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 50 SDSP 08 SCP 07 SAAP 05 SSA 04 SMGP 02	134	PACETTA	R\$ 13,26	R\$ 1.776,84
92	Tesoura de bancada para corte de chapas nº 4 -Ferramenta de primeira qualidade Corpo fabricado em ferro fundido nodular FE 50007, pintura eletrostática, possui lâminas em aço temperado 5160 e com ajuste de encosto das lâminas. Tamanho: Nº 4 Alavanca: 420 mm Lâmina: 245 mm Capacidade de corte: 4 mm Acompanha alavanca	un	SESEP 1 SPDC 02 SDSP 01 SAAP 01 SSA 02 SMGP 02	09	MOTOMIL	R\$ 384,00	R\$ 3.456,00
94	Trado/Perfurador para Terra 25 cm com cabo extensão 1m -Ferramenta de primeira qualidade ESPECIFICAÇÕES: • 01 Cavadeira Base Trado Manual de 10 polegadas "(25cm)" diâmetro 4 Facas. • 04 Extensores de 1 metro, rosca 3/4. • 04 Luvas 3/4, rosqueadas nos ex- tensores. • 01 Braço manopla 50cm, rosca 3/4. *Total montado 4,20 metros. DETALHES: • Os tubos são de 1 polegada com parede de 2mm de espessura. • A bolacha do trado possui 2,65mm de espessura. • Solda manual, altamente resistente.	un	SESEP 18 SPDC 02 SAAP 03	23	BARTEX	R\$ 384,00	R\$ 8.832,00
95	Trena 10m com Freio Duplo -Ferramenta de primeira qualidade - Fita forjada em aço temperado - Graduação em milímetros e polegadas - 3 rebites para maior resistência - Gancho ajustável para medidas internas ou externas - Corpo ergonômico com saliências que proporciona maior conforto - Trava para fixar a fita métrica - Cinta para facilitar o transporte - Possui freio duplo - Fita com 3 rebites para maior segurança - Comprimento da fita: 10 m - Largura da fita: 25 mm	un	SESEP 108 SPDC 06 SAAE 50 SDSP 02 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 06	190	THOMPSON	R\$ 18,50	R\$ 3.515,00
96	Trena de Fibra Longa Caixa Aberta com 50M -Ferramenta de primeira qualidade -Feita em corpo de plástico leve e fibra de vidro resistente e flexível, com ponta para apoio, argolas para auxiliar na fixação da fita na medição e alavanca de recolhimento rápido da fita. :: Comprimento: 50m :: Largura: 12.5 mm	un	SESEP 18 SPDC 06 SAAE 30 SDSP 02 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 03	73	FERTAK	R\$ 29,99	R\$ 2.189,27

110	<p>Máquina Transformadora de Solda 250A Bivolt - Equipamento de primeira qualidade</p> <p>- Características: :: Formato vertical proporciona melhor ergonomia :: Solda até 3,25mm (inclusive E7018 OK 48.04) :: Resistente e de fácil manuseio</p> <p>- Especificações Técnicas: :: Faixa de Corrente: 50 - 250 A (High) / 40 - 180 (Low) :: Tensão de Alimentação: 1Ø - 127/220V :: Frequência de Alimentação: 50/60 Hz :: Cargas Autorizadas (40 °C): # 250A @ 20% # 175A @ 40% # 145A / 25V @ 60% :: Tensão em Vazio: 56V (High) / 78V (Low) :: Potência Aparente: 15,2 kVA @ 20% :: Dimensões (L x C x A) 252 x 282 x 757 mm :: Peso: 42kg :: Classe de Proteção: IP 21 - Garantia: 1 ano</p>	un	SESEP 01 SAAE 01 SMGP 01	03	SHULZ	R\$ 535,99	R\$ 1.607,97
120	<p>Escada Articulada 4x4 com 16 Degraus de Alumínio</p> <p>- Equipamento de primeira qualidade</p> <p>- Possui 4 partes é extremamente versátil, leve e fácil de transportar</p> <p>- Pode ser usada como escada de encosto, escada de pintor em A, andaime e outras dez posições</p> <p>- Suas articulações têm travamento automático</p> <p>- Perfil estrudado de alumínio, articulações em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes</p> <p>- Possui extensão lateral para maior estabilidade, degraus antiderrapantes com maior área de contato</p> <p>- Contém 16 degraus</p> <p>- Carga máxima de trabalho: 150Kg</p> <p>- Dimensão fechada: 410 x 270 x 950 mm</p> <p>- Altura da escada: :: Estendida: 4,23m :: Fechada: 1,14m :: Pintor: 1,91m :: Andaime: 1,11m</p> <p>- Garantia: 1 ano</p>	un	SESEP 18 SAAE 10 SDSP 16 SCP 07 SMGP 02	53	BOTAFOGO	R\$ 600,00	R\$ 31.800,00
121	<p>Escada Extensiva com 23 Degraus Tipo D e Fibra Vazada 4,20 x 7,20 Metros</p> <p>- Escada padrão das empresas de telefonia e eletricidade</p> <p>- Perfil "U", não possibilita manutenção</p> <p>- Não conduz eletricidade</p> <p>- São resistentes a corrosão química</p> <p>- Não enferrujam</p> <p>- Degrau Tipo "D"</p> <p>- Carga máxima de trabalho: 120Kg</p> <p>- Dimensões: :: Aberta: 7,20 metros (23 degraus) :: Fechada: 4,20 metros (14 degraus)</p> <p>- Garantia: 1 Ano</p>	un	SESEP 18 SAAE 10 SDSP 06 SCP 07 SSA 02 SMGP 03	46	WBERTOLO	R\$ 900,00	R\$ 41.400,00
125	<p>Pistola para Pintura HVLP 1,3mm 600ml</p> <p>- Equipamento de primeira qualidade</p> <p>- Especificações Técnicas: :: Gravidade Bico: 1,3mm :: Volume da caneca: 600ml :: Pressão de trabalho: 25 a 35 psi :: Entrada de ar: 1/4 Pol. :: Consumo de ar médio: 8 pcm :: Peso: 0,54 Kg</p> <p>- Conteúdo da Embalagem: :: Pistola para Pintura :: 1 Copo Plástico 600ml :: 1 Filtro :: 1 Chave Múltipla :: 1 Chave Soquete :: 1 Escova para Limpeza</p> <p>- Garantia: 6 meses</p>	un	SESEP 3 SPDC 02 SDSP 03 SAAP 01	9	FERTAK	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
162	<p>Câmara de Ar Moldada para Carriola 3,25 x 8</p> <p>- Produto de primeira qualidade</p> <p>- Especificação: Para veículos não motorizados. Medida nominal: 3.25 x 8 - TR13 Índice de carga: A Largura do aro: 54mm (mínimo) - 63mm (máximo) Capacidade de carga: 150 Kg Pressão Inflagem máxima: 28 Lb/pol².</p>	un	SESEP 108 SDSP 14 SCP 12 SAAP 08 SSA 10 SMGP 20	172	FERTAK	R\$ 10,50	R\$ 1.806,00

173	<p>Disco de Desbaste para Aço Inoxidável de 7 Pol</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Características:</li> </ul> <p>:: Reforçado com tela de fibra de vidro  :: Fabricados com grãos zirconatos, que proporcionam altíssima capacidade de remoção e rendimento muito superior a discos convencionais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Especificações Técnicas:</li> </ul> <p>:: Diâmetro externo: 7" (180mm)  :: Espessura: 1/4" (6,4mm)  :: Furo: 7/8" (22,23mm)  :: Máxima Rpm: 8.500Rpm</p>	un	<p>SESEP 306  SAAE 10  SAAP 06  SSA 20  SMGP 15</p>	357	FERTAK	R\$ 7,79	R\$ 2.781,03
193	<p>Lápis para pedreiro/carpinteiro - caixa 72 unidades</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Indicado para a utilização em carpintaria, marcenaria e construção civil, fabricado em madeira robusta de alta qualidade. Ergonômico e durável, ideal para madeira, concreto, tijolo, superfícies ásperas, como lixas e adequado para pisos, couro e mármore</li> </ul> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caixa com 72 unidades Medidas e Peso:</li> <li>- Comprimento: 18,00 cm</li> <li>- Largura: 1,7 cm</li> <li>- Altura: 1,0 cm</li> <li>- Peso: 0,14</li> </ul>	cx	<p>SESEP 18  SPDC 01  SDSP 01  SCP 07  SAAP 10  SSA 04  SMGP 02</p>	43	THOMPSON	R\$ 90,00	R\$ 3.870,00
199	<p>Lixa Madeira Grão 100 225 x 275mm com 50 Folhas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco no lixamento de móveis e madeiras.</li> </ul> <p>Especificações técnicas:</p> <p>:: Folhas: 225mm x 275mm  :: Embalagem: 50 folhas  :: Grão: 100  :: Altura: 1,6cm  :: Largura: 22,5cm  :: Comprimento: 27,5cm</p>	pct	<p>SESEP 36  SPDC 04  SAAE 05  SDSP 05  SCP 07  SAAP 03  SSA 03</p>	63	LIXAS TATU	R\$ 25,00	R\$ 1.575,00
200	<p>Lixa Madeira Grão 120 225 x 275mm com 50 Folhas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco no lixamento de móveis e madeiras.</li> </ul> <p>Especificações técnicas:</p> <p>:: Folhas: 225mm x 275mm  :: Embalagem: 50 folhas  :: Grão: 120  :: Altura: 1,6cm  :: Largura: 22,5cm  :: Comprimento: 27,5cm</p>	pct	<p>SESEP 36  SPDC 04  SAAE 05  SDSP 06  SCP 07  SAAP 03  SSA 03</p>	64	LIXAS TATU	R\$ 25,00	R\$ 1.600,00
201	<p>Lixa Madeira Grão 150 225 x 275mm com 50 Folhas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco no lixamento de móveis e madeiras.</li> </ul> <p>Especificações técnicas:</p> <p>:: Folhas: 225mm x 275mm  :: Embalagem: 50 folhas  :: Grão: 150  :: Altura: 1,6cm  :: Largura: 22,5cm  :: Comprimento: 27,5cm</p>	pct	<p>SESEP 36  SPDC 04  SAAE 05  SDSP 06  SCP 07  SAAP 03  SSA 03</p>	64	LIXAS TATU	R\$ 25,00	R\$ 1.600,00
206	<p>Lixa Massa Grão 150 225x275mm com 50 Unidades</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco em massa corrida para parede, madeiras e similares, proporciona alta resistência e ótimo desempenho. Eficiente na remoção de resíduos de massa, tintas e vernizes.</li> </ul> <p>Características:</p> <p>:: Folhas: 225mm x 275mm  :: Embalagem: 50 folhas  :: Grão: 150  :: Largura: 22,5cm  :: Comprimento: 27,5cm</p>	pct	<p>SESEP 36  SPDC 04  SDSP 08  SCP 07  SAAP 03  SSA 03  SMGP 02</p>	63	LIXAS TATU	R\$ 25,00	R\$ 1.575,00

208	Lixa Massa Grão 40 225x275mm com 50 Unidades - Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco em massa corrida para parede, madeiras e similares, proporciona alta resistência e ótimo desempenho. Eficiente na remoção de resíduos de massa, tintas e vernizes. Características: :: Folhas: 225mm x 275mm :: Embalagem: 50 folhas :: Grão: 40 :: Largura: 22,5cm :: Comprimento: 27,5cm	pct	SESEP 36 SPDC 04 SDSP 06 SCP 07 SAAP 03 SSA 03	59	STARRETT	R\$ 40,00	R\$ 2.360,00
219	Serra Copo Diamantada para Alvenaria 40mm - Produto de primeira qualidade Serra Copo Diamantada é um equipamento especialmente indicado para furar a seco ou úmido, como: Pareces de alvenaria, Blocos de cimento, Granito, Mármore, pisos de revestimento cerâmicos, pedras decorativas, telhas, tijolos e materiais similares. - Especificações Técnicas: :: Corte à seco ou refrigerado. :: Espessura da camada diamantada: 2,5mm :: Altura da camada diamantada: 8mm :: Diâmetro: 40mm - Conteúdo da Embalagem: :: 1 Serra Copo :: 1 Haste :: 1 Pino Guia		SESEP 18 SPDC 02 SAAE 20 SDSP 04 SAAP 01 SSA 04 SMGP 02	51	FERTAK	R\$ 50,00	R\$ 2.550,00
223	Rebite de Pepuxo (POP) 4,0x13mm - Caixa com 1.000 unidades - Produto de primeira qualidade Utilizados principalmente em montagens e fixações de peças onde só se tem acesso por apenas um lado. - Diâmetro: 4,0mm - Comprimento: 13mm - Espessura Rebitável: 7mm a 9mm; - Material: Corpo Alumínio, haste aço - Cor: Alumínio - Embalagem: 1000 peças	cx	SESEP 18 SPDC 02 SDSP 07 SCP 07 SSA 01 SMGP 08	43	NEW FIX	R\$ 60,00	R\$ 2.580,00
238	Tela Tapume 1,20 m x 50m Laranja - Produto de primeira qualidade Tela para advertência e sinalização. Pode ser utilizada em obras com área de risco para sinalização e delimitação do espaço. Também pode ser utilizada como item de segurança nas extremidades de lajes, edifícios, demarcação e delimitação de áreas, eventos esportivos, áreas de perigo ou com acesso restrito, entre muitas outras. - Especificações Técnicas: :: Comprimento da tela tapume: 50 m :: Largura da tela tapume: 1,20 m :: Malha da tela tapume: 100 mm x 40 mm :: Cor da tela tapume: Laranja :: Material da tela tapume: PEAD virgem (Polietileno de alta densidade) :: Carga de ruptura longitudinal da tela tapume: 1,47 kN/m :: Carga de ruptura transversal da tela tapume: 8,36 kN/m :: Massa aproximada (peso): 3,03 kg	rl	SESEP 54 SAAP 10	64	PLASTCOR	R\$ 62,00	R\$ 3.968,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 180.007,56,00 (cento e oitenta mil e sete reais e cinquenta e seis centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas

na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executa-

dos e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro

de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente

Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme

detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;  
pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;  
no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os

requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CUSTÓDIO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 06.635.418/0001-51, localizada na Rua Vicente Sobrinho - 217-Olaria - Nova Friburgo - CEP 28.623-400, Tel: (22) 2519-3336 e e-mail: [Contato@custodioconstrucoes.com.br](mailto:Contato@custodioconstrucoes.com.br), neste ato representado pelo Sr. WIRLEY CUSTÓDIO DA SILVA, portador do Documento CNH nº 0XXXXXXXX70 Detran/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-67, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
174	Disco de Lixa 4 1/2 Pol. Grão 180 com 10 Unidades - Produto de primeira qualidade Fabricado com grãos de óxido de alumínio, material de qualidade proporcionando resistência e durabilidade. Ideal para utilização em materiais ferrosos. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro externo: 4.1/2" (115mm) :: Diâmetro do furo central: 22,23mm :: Grão: 180 - Conteúdo da Embalagem: 10 Discos de Lixa	pct	SESEP 18 SPDC 10 SAAE 10 SDSP 15 SAAP 03 SSA 02 SMGP 20	78	thompson	R\$ 4,88	R\$ 380,64

175	Disco de Lixa 4 1/2 Pol. Grão 60 com 10 Unidades - Produto de primeira qualidade Fabricado com grãos de óxido de alumínio, material de qualidade proporcionando resistência e durabilidade. Ideal para utilização em materiais ferrosos. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro externo: 4.1/2" (115mm) :: Diâmetro do furo central: 22,23mm :: Grão: 60 - Conteúdo da Embalagem: 10 Discos de Lixa	pct	SESEP 18 SPDC 10 SAAE 10 SDSP 15 SAAP 03 SSA 02 SMGP 10	68	thompson	R\$ 5,00	R\$ 340,00
176	Disco de Lixa 4 1/2 Pol. Grão 80 com 10 Unidades - Produto de primeira qualidade Fabricado com grãos de óxido de alumínio, material de qualidade proporcionando resistência e durabilidade. Ideal para utilização em materiais ferrosos. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro externo: 4.1/2" (115mm) :: Diâmetro do furo central: 22,23mm :: Grão: 80 - Conteúdo da Embalagem: 10 Discos de Lixa	pct	SESEP 18 SPDC 10 SAAE 10 SDSP 15 SAAP 03 SSA 02 SMGP 20	78	thompson 1	R\$ 4,38	R\$ 341,64
177	Disco de Lixa 7 Pol. Grão 120 com 10 Unidades - Produto de primeira qualidade Fabricado com grãos de óxido de alumínio, material de qualidade proporcionando resistência e durabilidade. Ideal para utilização em materiais ferrosos. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro externo: 7" (180mm) :: Diâmetro do furo central: 22,23mm :: Grão: 120 - Conteúdo da Embalagem: 10 Discos de Lixa	pct	SESEP 18 SAAE 10 SDSP 15 SAAP 03 SSA 02 SMGP 10	58	thompson	R\$ 5,18	R\$ 300,44
178	Disco de Lixa 7 Pol. Grão 36 com 10 Unidades - Produto de primeira qualidade Fabricado com grãos de óxido de alumínio, material de qualidade proporcionando resistência e durabilidade. Ideal para utilização em materiais ferrosos. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro externo: 7" (180mm) :: Diâmetro do furo central: 22,23mm :: Grão: 36 - Conteúdo da Embalagem: 10 Discos de Lixa	pct	SESEP 18 SAAE 10 SDSP 10 SAAP 03 SSA 02 SMGP 10	53	thompson	R\$ 8,50	R\$ 450,50
179	Disco de Lixa 7 Pol. Grão 60 com 10 Unidades - Produto de primeira qualidade Fabricado com grãos de óxido de alumínio, material de qualidade proporcionando resistência e durabilidade. Ideal para utilização em materiais ferrosos. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro externo: 7" (180mm) :: Diâmetro do furo central: 22,23mm :: Grão: 60 - Conteúdo da Embalagem: 10 Discos de Lixa	pct	SESEP 18 SAAE 10 SDSP 10 SAAP 03 SSA 02 SMGP 10	53	thompson	R\$ 8,50	R\$ 450,50
<b>Valor Total da ARP R\$ 2.263,72,00 (dois mil e duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução corres-

pondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[ a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra ] de observância

das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue

às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descum-

primento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e

imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ 13.652.354/0001-62, localizada na Rua Francelino Alves de Lima, nº 101 – Nova Angra, Angra Dos Reis-RJ, CEP 23932-005, Tel: (24) 98839 6912 e e-mail: vidal.maykon@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Jefferson de Oliveira Vidal, portador do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XX1-7 Detran/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-23, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
1	Alicate Bico Meia Cana 8 Pol. Isolado 1000 V -Ferramenta de primeira qualidade Fabricado em aço forjado e temperado, com mandíbulas serrilhadas, cabo ergonômico revestido com material isolante para uma tensão de 1.000v, em conformidade com a NBR-9699 e NR-10	un	SESEP 18 SPDC 03 SAAE 30 SDSP 06 SCP 07 SAAP 02 SSA 02 SMGP 10	78	FERTAK	R\$ 5,95	R\$ 464,10
2	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol. -Ferramenta de primeira qualidade Fabricado em aço forjado e temperado, com mandíbulas serrilhadas, cabo ergonômico revestido com material isolante para uma tensão de 1.000v, em conformidade com a NBR-9699 e NR-10	un	SESEP 18 SPDC 03 SAAE 60 SDSP 06 SCP 07 SAAP 02 SSA 02 SMGP 10	108	FERTAK	R\$ 4,95	R\$ 534,60

3	Alicate de Pressão 10 Pol. -Ferramenta de primeira qualidade Medida total: 10" (224mm) Abertura máxima da boca: 1.1/8" (28mm) Tipo de mordente: Gedore Grip Material : Aço cromo vanádio Material do Cabo: Aço cromo vanádio Acabamento: Niquelado e cromado	un	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 80 SDSP 05 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 08	149	FERTAK	R\$ 5,80	R\$ 864,20
4	Alicate Rebitador Pop Profissional 2,4 a 4,8mm -Ferramenta de primeira qualidade • Corpo em alumínio, alavanca forjada e pinos de aço • Acompanha chave para troca de ponteira • Indicado para processos de fixação / montagem • Aplicação: Nos segmentos de cadeirarias, chaparias, etc Medida das pontas: - 2.4mm - 3.2mm - 4.0mm - 4.8mm	un	SESEP 36 SPDC 03 SAAE 15 SDSP 05 SCP 05 SAAP 04 SSA 02 SMGP 09	79	FERTAK	R\$ 5,90	R\$ 466,10
5	Alicate torquês 12" Fabricado em aço forjado, com mandíbulas afiadas e temperadas	un	SESEP 54 SPDC 02 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 06 SSA 03 SMGP 03	120	FERTAK	R\$ 6,50	R\$ 780,00
6	Alicate Universal 8 Pol Fabricado em Aço Cromo-Vanádio, com mandíbulas serrilhadas, cabo ergonômico revestido com material isolante	un	SESEP 18 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 06 SCP 07 SAAP 02 SSA 05 SMGP 09	81	FERTAK	R\$ 4,90	R\$ 396,90
7	Arco de Serra Tubular Cabo Fechado 12 Pol. fabricado em peça inteira de aço tubular galvanizado, com cabo ergonômico em ABS, sistema de tensionamento da lâmina por borboleta	un	SESEP 216 SPDC 04 SAAE 80 SDSP 10 SCP 07 SAAP 24 SSA 04 SMGP 06	351	FERTAK	R\$ 4,99	R\$ 1.751,49
8	Broxa Retangular 16 x 6 cm TRAMONTINA - 43188/002 Corpo produzido em polipropileno injetado e cerdas produzidas em monofilamento bicolor	un	SESEP 54 SPDC 06 SAAE 60 SDSP 40 SAAP 06 SSA 12 SMGP 04	182	MAX	R\$ 3,70	R\$ 673,40
9	Caixa Metálica Para Ferramentas Com 5 Gavetas 50 cm X 19 cm X 20 cm Produzida em estrutura em chapa de aço 1010/1020 e pintura a pó. Possui 5 gavetas, uma fixa e quatro articuladas, alça reforçada e porta cadeado Comprimento: 50cm Largura: 19cm Altura: 20cm	un	SESEP 36 SPDC 10 SAAE 30 SDSP 06 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 07	105	MARCON	R\$ 38,00	R\$ 3.990,00
10	Canivete de aço Inox com Cabo Acetato -Ferramenta de primeira qualidade Lâmina larga em aço inox 420 Cabo em acetato polímero Dimensões: 80 x 108 x 188 mm (tamanho da lâmina x cabo x total)	un	SESEP 108 SPDC 06 SDSP 09 SCP 07 SAAP 12 SSA 04 SMGP 08	154	4308.	R\$ 6,30	R\$ 970,20
12	Carrinho de Mão Caçamba 60L Galvanizada -Ferramenta de primeira qualidade Caçamba fabricada em aço carbono galvanizado, varal em tubo de aço carbono com parede de 1,50mm, pés em chapa de aço carbono de 2,00mm de espessura, roda com rolamento em aço galvanizado e pneus 350mmx8"	un	SESEP 216 SAAE 60 SDSP 08 SCP 03 SAAP 05 SSA 04 SMGP 04	300	BOTAFOGO	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00

13	Cavadeira Reta em Aço com de Madeira 120cm -Ferramenta de primeira qualidade Lâmina fabricada em aço carbono de alta resistência, afiada e temperada, e cabo em madeira de alta resistência, comprimento total de 1,20m.	un	SESEP 216 SPDC 06 SAAE 60 SDSP 30 SAAP 10 SSA 03	325	MINASUL	R\$ 20,00	R\$ 6.500,00
14	Chave Grifo Americana Heavy Duty 18 Pol. 450mm -Ferramenta de primeira qualidade Produzida com corpo em ferro fundido, com pintura eletrostática, mordentes em aço e cabo revestido com PVC. Abertura dos mordentes de 60mm.	un	SESEP 54 SPDC 02 SAAE 30 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 04	109	FERTAK	R\$ 30,00	R\$ 3.270,00
15	Chave Grifo Americana Heavy Duty 10 Pol. 250mm -Ferramenta de primeira qualidade Produzida com corpo em ferro fundido, com pintura eletrostática, mordentes em aço e cabo revestido com PVC. Abertura dos mordentes de 34mm	un	SESEP 36 SPDC 02 SAAE 30 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 06	93	FERTAK	R\$ 20,00	R\$ 1.860,00
16	Chave Grifo Americana Heavy Duty 12 Pol. 300mm -Ferramenta de primeira qualidade Produzida com corpo em ferro fundido, com pintura eletrostática, mordentes em aço e cabo revestido com PVC. Abertura dos mordentes de 42mm.	un	SESEP 36 SPDC 02 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 04	101	FERTAK	R\$ 23,00	R\$ 2.323,00
17	Chave Inglesa 10" -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço cromo vanádio, com acabamento cromado e mordentes com tratamento térmico (têmpera), com marcação de escala em milímetros à laser.	un	SESEP 36 SPDC 03 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 07	105	FERTAK	R\$ 19,20	R\$ 2.016,00
18	Chave Inglesa 12" -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço cromo vanádio, com acabamento cromado e mordentes com tratamento térmico (têmpera), com marcação de escala em milímetros à laser.	un	SESEP 36 SPDC 03 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 06	104	FERTAK	R\$ 24,50	R\$ 2.548,00
19	Chave Inglesa 8" -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço cromo vanádio, com acabamento cromado e mordentes com tratamento térmico (têmpera), com marcação de escala em milímetros à laser.	un	SESEP 36 SPDC 03 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 06	104	FERTAK	R\$ 16,00	R\$ 1.664,00
20	Chave Inglesa 15" -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço cromo vanádio, com acabamento cromado e mordentes com tratamento térmico (têmpera), com marcação de escala em milímetros à laser. Abertura máxima: 45mm	un	SESEP 54 SPDC 02 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 05	120	FERTAK	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00
22	Chave Philips de 1/4 X 6 Pol -Ferramenta de primeira qualidade Haste fabricada em aço vanadium, com acabamento niquelado e cabo em polipropileno	un	SESEP 36 SPDC 06 SAAE 40 SDSP 05 SCP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 10	111	FERTAK	R\$ 4,80	R\$ 532,80
23	Colher reta para pedreiro 8" -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono de alta resistência, com tratamento de têmpera em todo o corpo, cabo em madeira de alta qualidade, com acabamento envernizado. Comprimento: 330mm	un	SESEP 108 SPDC 03 SDSP 14 SCP 07 SAAP 06 SSA 06	144	FERTAK	R\$ 6,50	R\$ 936,00

25	<p>Detector Tensão Caneta Energia Led Medidor Sonoro Corrente</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade</p> <p>O produto sinaliza a presença de tensão com aviso sonoro e luminoso, possui LED de iluminação com alto brilho.</p> <p>Utilizado como detector de presença de fases em fios e cabos energizados. Funciona com 2 pilhas 1,5V AAA Alcalinas, inclusas</p> <p>Características do Produto: Tensão de Uso: 90V - 1.000V AC</p> <p>Alimentação: 2 X 1,5 AAA Alcalina</p> <p>Distância Mínima de Tensão: 15mm Categoria de Segurança: CAT III 1000V</p> <p>Frequência de Detecção: 50Hz / 60Hz.</p> <p>Índice de Proteção: 54 Dimensões aproximadas: 15,0(C)x3,0(L)x3,0(A) cm</p>	un	<p>SESEP 18</p> <p>SPDC 12</p> <p>SDSP 05</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 10</p> <p>SSA 02</p> <p>SMGP 12</p>	66	BESTFER	R\$ 14,00	R\$ 924,00
26	<p>Enxada Larga 24cm com Cabo de Madeira 130 cm</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono de alta resistência temperado, com pintura eletrostática, lâmina afiada, cabo de madeira de alta resistência, envernizado e fixado com bucha plástica.</p>	un	<p>SESEP 432</p> <p>SPDC 06</p> <p>SAAE 100</p> <p>SDSP 114</p> <p>SAAP 50</p> <p>SSA 05</p> <p>SMGP 04</p>	711	MAX	R\$ 25,00	R\$ 17.775,00
27	<p>Escala Métrica de madeira dobrável de 2 Metros</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em bambu de primeira qualidade e alta resistência, envernizada, com escala no sistema métrico e internacional(polegadas), articulações em chapas de aço galvanizado, com travamento.</p>	un	<p>SESEP 216</p> <p>SPDC 04</p> <p>SDSP 10</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 10</p> <p>SSA 03</p> <p>SMGP 05</p>	255	FERTAK	R\$ 15,00	R\$ 3.825,00
29	<p>Espátula 10 cm cabo de madeira</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com superfície tratada com camada de verniz, lâmina afiada e temperada, cabo em madeira de alta resistência com acabamento envernizado.</p>	un	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 12</p> <p>SAAE 15</p> <p>SDSP 14</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 05</p> <p>SSA 04</p> <p>SMGP 04</p>	115	MAX	R\$ 5,00	R\$ 575,00
30	<p>Espátula 4 cm cabo de madeira</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com superfície tratada com camada de verniz, lâmina afiada e temperada, cabo em madeira de alta resistência com acabamento envernizado.</p>	un	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 12</p> <p>SAAE 15</p> <p>SDSP 14</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 05</p> <p>SSA 04</p>	111	MAX	R\$ 3,80	R\$ 421,80
33	<p>Espátula em Aço Inox Lisa 6cm com Cabo de Madeira</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade Fabricada com chapa de aço inoxidável e cabo de madeira de alta resistência</p> <p>Dimensões C x H x L: 200 x 11,5 x 65mm</p>	un	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 12</p> <p>SAAE 80</p> <p>SDSP 06</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 05</p> <p>SSA 04</p> <p>SMGP 04</p>	172	MAX	R\$ 3,30	R\$ 567,60
35	<p>Esquadro em Aço para Carpinteiro 24 x 16 Pol.</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revestimento de verniz para evitar corrosão</li> <li>• Aço de alta qualidade e longa vida útil</li> <li>• Acabamento cromado</li> <li>• Graduação em milímetros e polegadas</li> <li>• Graduações gravadas em baixo relevo em ambos os lados para facilitar a leitura</li> <li>• Escala inversa para medições mais eficientes</li> <li>• Medidas:</li> <li>- Lado 1: 600 x 400 mm</li> <li>- Lado 2: 24" x 16"</li> </ul>	un	<p>SESEP 108</p> <p>SPDC 02</p> <p>SDSP 02</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 06</p> <p>SSA 02</p> <p>SMGP 04</p>	131	MAX	R\$ 32,00	R\$ 4.192,00
38	<p>Esquadro Profissional 12"</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade Régua em aço com cobertura anticorrosiva, ou inoxidável, com escalas milímetros e polegadas gravadas em baixo relevo,</p> <p>Cabo em alumínio com recorte para permitir ângulo de 45°</p>	un	<p>SESEP 216</p> <p>SPDC 02</p> <p>SDSP 03</p> <p>SCP 08</p> <p>SAAP 06</p> <p>SSA 04</p> <p>SMGP 03</p>	242	FERTAK	R\$ 7,50	R\$ 1.815,00
39	<p>Facão para Mato Afiado com Cabo de Madeira 18 Pol</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade</p> <p>- Especificações técnicas: Material: Aço carbono Cabo: madeira</p> <p>Dimensões da Peça: 60 x 5 x 2,5 cm</p> <p>Lâmina 18"</p>	un	<p>SESEP 18</p> <p>SPDC 12</p> <p>SAAE 80</p> <p>SDSP 04</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 25</p> <p>SSA 03</p> <p>SMGP 04</p>	153	FERTAK	R\$ 15,50	R\$ 2.371,50

41	Forcado em aço com 4 dentes e cabo de madeira -Ferramenta de primeira qualidade Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade, com tratamento de têmpera em todo o corpo, com pintura eletrostática a pó, possui 4 dentes, cabo de 71 cm em madeira de origem renovável de alta resistência, envernizado e empunhadura plástica ergonômica.	un	SESEP 216 SAAE 60 SAAP 05 SSA 03	284	COROA	R\$ 34,00	R\$ 9.656,00
43	Formão Chanfrado 1/2" -Ferramenta de primeira qualidade Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo de madeira ergonômico envernizado.	un	SESEP 216 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 02 SCP 07 SAAP 05 SSA 03 SMGP 04	271	FERTAK	R\$ 12,00	R\$ 3.252,00
44	Formão Chanfrado 1" -Ferramenta de primeira qualidade Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo de madeira ergonômico envernizado.	un	SESEP 216 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 02 SCP 07 SAAP 05 SSA 03 SMGP 03	270	FERTAK	R\$ 16,00	R\$ 4.320,00
47	Grampeador Pinador com regulagem de pressão para madeira -Ferramenta de primeira qualidade Fabricado em chapa de aço carbono, com acabamento cromado, sistema para ajuste de pressão da mola, compatível para aplicação de grampos e pinos. Tipo de grampo indicado: Reto - U- Pino T   Altura do grampo indicado: Pinos tipo T 10 mm, 12 mm e 14 mm, grampos tipo U 10 mm e 12 mm, grampos tipo reto 6 mm, 8 mm e 10 mm   Espessura do arame do grampo indicado: 1,2 mm	un	SESEP 18 SDSP 04 SCP 07 SAAP 08 SSA 03 SMGP 02	42	FERTAK	R\$ 28,00	R\$ 1.176,00
54	Jogo de Chaves de Fenda com 5 Peças -Ferramenta de primeira qualidade Possui haste em aço cromo vanádio temperado com acabamento cromado, ponta fosfatizada e magnetizada, cabo ergonômico injetado de alta resistência. Medidas de cada chave: 3x75mm; 5x100mm; 6x100 mm; 12x13mm; 6x15 mm; 8x150mm.	kg	SESEP 36 SPDC 08 SAAE 30 SDSP 06 SCP 07 SAAP 03 SSA 05 SMGP 08	103	FERTAK	R\$ 28,00	R\$ 2.884,00
55	Jogo de Chaves Isoladas para Eletricista 6 Peças -Ferramenta de primeira qualidade Ferramenta isolada contra 1000 volts; • Material: Cromo vanádio; • Embalagem plástica contendo 6 chaves: - 3 Chaves de fenda ponta chata Bitolas: :: 3x5 mm; :: 5x100 mm; :: 6x150 mm	kg	SESEP 18 SPDC 08 SAAE 10 SDSP 03 SCP 07 SAAP 02 SSA 04 SMGP 05	57	BOMDER	R\$ 34,10	R\$ 1.943,70
57	Jogo de Pontas Bits Extra Hard para Aparafusar com 43 Peças -Ferramenta de primeira qualidade As pontas e soquetes são fabricados com aço de alta qualidade, com processo de tratamento térmico que traz alta resistência. - Acompanha estojo plástico para armazenamento e transporte Composto por 43 peças, sendo: # 32 Bits 25mm: :: 4 Phillips: PH1, PH2 (x2) e PH3 :: 4 Pozidriv: PZ1, PZ2 (x2) e PZ3 :: 4 Fenda: 3, 4, 5 e 6 mm :: 4 Allen: 3, 4, 5 e 6 mm :: 8 Tork: 10, 15, 20 (x2), 25, 27, 30 e 40 :: 8 Tork com guia: 10, 15, 20 (x2), 25, 27, 30 e 40 # 6 Bits 75mm: :: 3 Tork: T15, T20 e T25 :: 1 Phillips: PH2 :: 1 Pozidriv: PZ2 :: 1 Fenda: 5mm # 3 Bitas canhão: 6, 8 e 10 mm # 1 Suporte magnético universal de aperto rápido # 1 Adaptador magnético para bits	kg	SESEP 18 SPDC 03 SAAE 10 SDSP 04 SCP 07 SAAP 02 SSA 04 SMGP 03	51	VONDER	R\$ 120,00	R\$ 6.120,00

59	Jogo Serra Copo Bimetal SCV 300 com 9 Peças -Ferramenta de primeira qualidade Material: Aço Rápido Bimetal • Bimetal • Indicada para metais • Acompanha maleta plástica Composição: - 06 Serras copo em aço rápido: 22, 29, 35, 44, 51 e 64 mm - 01 Haste/ suporte nº1 de 1/4" e rosca 1/2" UNF com broca piloto de aço rápido de 1/4" - 01 Haste/ suporte nº2 de 3/8" e rosca 5/8" UNF com broca piloto de aço rápido de 1/4" - 01 Adaptador/ redutor com rosca de 5/8" UNF para rosca de 1/2" UNF	kg	SESEP 18 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 05 SCP 07 SAAP 02 SSA 03 SMGP 02	61	FERTAK	R\$ 32,00	R\$ 1.952,00
62	Mangueira Cristal de PVC 5/16" x 50 metros -Ferramenta de primeira qualidade - Mangueira flexível confeccionada com PVC cristal virgem (não reciclado) - Bitola: 5/16" Nível STD	un	SESEP 18 SPDC 02 SAAE 10 SDSP 04 SAAP 05 SMGP 02	41	PLASBOHN	R\$ 37,00	R\$ 1.517,00
63	Máquina de Cortar Vergalhão N° 1 -Ferramenta de primeira qualidade Corpo em ferro fundido, com acionamento por alavanca através de dois setores de engrenagem, pastilhas de corte de aço de alta dureza, fixadas por parafusos e substituíveis. Capacidade de corte máxima de 16,0mm (5/8") - Aço CA50/60 Capacidade de corte mínima de 2mm • Dimensões: - Comprimento: 190 mm - Largura: 120 mm Altura: 305 mm	un	SESEP 18 SAAE 02 SDSP 01 SAAP 01 SMGP 02	24	METASUL	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
66	Marreta Oitavada 3Kg com Cabo de Madeira -Ferramenta de primeira qualidade Produzida em aço forjado, temperado e revenido, perfil oitavado e cabo de madeira de alta qualidade	un	SESEP 18 SPDC 04 SAAE 40 SDSP 02 SCP 07 SAAP 03 SSA 02 SMGP 03	79	TENACE	R\$ 65,00	R\$ 5.135,00
67	Martelo de Unha 18mm Jateado Cabo de Madeira -Ferramenta de primeira qualidade :: Cabeça forjada e temperada em aço especial, garantindo grande resistência ao produto; :: Acabamento jateado e cabeça envernizada oferecendo proteção contra oxidação; :: Cabo em madeira envernizada fixado com epóxi; :: Perfeito balanceamento entre cabeça e cabo para aumentar o conforto e a segurança do usuário; :: O martelo é submetido a um processo localizado de têmpera para se obter uma dureza adequada na base de impacto e unha que suporte o uso contínuo por longos períodos;	un	SESEP 108 SPDC 06 SAAE 40 SDSP 07 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 07	186	MAX	R\$ 12,00	R\$ 2.232,00
68	Martelo de Unha com Cabo de Madeira 29mm Polido -Ferramenta de primeira qualidade Com cabeça forjada e temperada em aço especial, acabamento polido e cabo de madeira envernizado Dimensões: 355x37x127mm	un	SESEP 108 SPDC 06 SAAE 40 SDSP 07 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 04	183	MAX	R\$ 17,50	R\$ 3.202,50
70	Martelo Unha 27mm com Cabo de Fibras Emborrachado -Ferramenta de primeira qualidade Com cabeça forjada e temperada em aço especial, acabamento polido e cabo de madeira envernizado Dimensões: 338x35x120mm	un	SESEP 108 SPDC 06 SAAE 40 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 02	174	MAX	R\$ 20,00	R\$ 3.480,00
72	Morsa Torno de Bancada Linha Profissional N° 8 -Ferramenta de primeira qualidade Fabricado em ferro nodular nas normas ABNT-FE42012; fuso manipulo em aço forjado com tratamento zincado eletrolítico branco para evitar corrosão	un	SESEP 1 SPDC 02 SAAE 10 SDSP 03 SAAP 01	17	METASUL	R\$ 290,00	R\$ 4.930,00
75	Nível de Madeira Profissional 16" - Ferramenta de primeira qualidade - Produzido em madeiras estabilizadas - Bolhas de leitura vertical e horizontal - Produto de alta qualidade - Tamanho: 20" (450mm)	un	SESEP 216 SPDC 02 SDSP 06 SCP 07 SAAP 10 SSA 05 SMGP 03	249	MAX	R\$ 17,00	R\$ 4.233,00

77	Pá de Bico com Cabo de Madeira 71cm -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, cortada a laser, temperada em todo o corpo da peça, com pintura eletrostática a pó, cabo de 71cm produzido com madeira de alta resistência e origem renovável, com acabamento envernizado e empunhadura plástica ergonômica	un	SESEP 216 SPDC 12 SAAE 150 SDSP 119 SCP 03 SAAP 15 SSA 03	518	MAX	R\$ 19,95	R\$ 10.334,10
78	Pé de Cabra Sextavado 600mm -Ferramenta de primeira qualidade Produzido Em Aço de Alto Carbono, com dois perfis de trabalho: unha e ponta chata. :: Comprimento: 600mm :: Largura: 310mm :: Em aço forjado :: Corpo Sextavado	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 06 SDSP 05 SAAP 05 SSA 02	91	COSTA FERRAMENTAS	R\$ 26,00	R\$ 2.366,00
80	Picareta com Cabo de Madeira -Ferramenta de primeira qualidade - Picareta com cabo - Fabricado em aço forjado alto carbono - Cabo de madeira produzido com madeira de alta resistência e origem renovável - Ferramentas de alta resistência - Proteção contra ferrugem - Extremidades levemente afiadas - Tamanho total: 95cm	un	SESEP 216 SPDC 06 SAAE 120 SDSP 27 SAAP 10 SSA 02	381	TENACE	R\$ 42,00	R\$ 16.002,00
81	Ponteira de Aço Redonda 3/4x12Pol -Ferramenta de primeira qualidade -Produzido em aço cromado, com tratamento térmico na ponta. Dimensões: 3/4"(19,5mm x 12"(305mm)	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 80 SDSP 07 SAAP 05 SSA 04 SMGP 03	157	COSTA FERRAMENTAS	R\$ 12,00	R\$ 1.884,00
84	Prumo de Metal para Parede 400g -Ferramenta de primeira qualidade -Produzido com aço carbono de alta resistência, em formato cilíndrico, calço guia em madeira de lei tratada e com cordão de nylon de 2,8 metros. Diâmetro: 40mm Peso: 400g	un	SESEP 108 SPDC 02 SDSP 05 SAAP 05 SSA 04	124	MAX	R\$ 18,00	R\$ 2.232,00
85	Régua de Alumínio para Pedreiro 2 M -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em perfil bi-tubular de alumínio, de seção de 45X20,5mm, com tampões plásticos nas extremidades e comprimento de 2,0m	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 10 SDSP 04 SSA 03	75	AL	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
88	Talhadeira 3/4x12 Pol. -Ferramenta de primeira qualidade :: Fabricado em Aço Cromo Vanádio, com tratamento térmico na lâmina de corte e pintura eletrostática :: Medida: 3/4"(19mm) x 12" (305mm)	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 80 SDSP 07 SCP 07 SAAP 05 SSA 04 SMGP 04	165	COSTA FERRAMENTAS	R\$ 10,00	R\$ 1.650,00
91	Tesoura Corta Vergalhão 36 Pol. -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono, com mecanismo de alavanca dupla, com pintura eletrostática e empunhadura plástica Medida: 36" (900mm) Dureza das lâminas: 58-60HRc	un	SESEP 18 SPDC 06 SDSP 03 SAAP 03 SSA 02	32	FERTAK	R\$ 110,00	R\$ 3.520,00
93	Torquês Carpinteiro 6 Pol -Ferramenta de primeira qualidade :: Produzido em aço carbono de alta resistência, com tempera especial no gume de corte :: Temperatura especial no gume de corte e mandíbulas; :: Acabamento com pintura eletrostática na cor preta; :: Articulação suave para facilitar o uso; :: Produzido e testado conforme normas específicas;	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 50 SDSP 02 SCP 07 SAAP 03 SSA 06 SMGP 02	128	FERTAK	R\$ 11,80	R\$ 1.510,40
98	Trena Métrica de Fibra de Carretel Aberto 30m -Ferramenta de primeira qualidade -Feita em corpo de plástico leve e fibra de vidro resistente e flexível, com ponta para apoio, argolas para auxiliar na fixação da fita na medição e alavanca de recolhimento rápido da fita. :: Comprimento: 30m :: Largura: 12.5 mm	un	SESEP 54 SPDC 06 SAAE 15 SAAP 05 SSA 02 SMGP 02	84	FERTAK	R\$ 21,00	R\$ 1.764,00

99	Desempenadeira de Madeira Ipê Legítima 26 X 14 Reforçada -Ferramenta de primeira qualidade Dados Técnicos: — Material: Madeira Ipê — Dimensões: 26 cm x 14 cm — Peso: 740g — Indicado para uso em argamassa, gesso e outros materiais de construção — Ideal para profissionais da construção civil, marceneiros e carpinteiros — Proporciona acabamento superior às superfícies — Alta resistência e durabilidade	un	SESEP 216 SPDC 02 SAAE 15 SDSP 06 SCP 07 SAAP 15 SSA 04	265	COMPESP	R\$ 8,00	R\$ 2.120,00
<b>EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS</b>							
100	Adaptador Sds Plus Com Mandril 1/2" -Ferramenta de primeira qualidade Mandril para furadeira martetele com chave e adaptador sds plus 1,5 - 13mm rosca 1/2 polegada / compatível makita / stanley / bosch / hammer / wap / dewalt / multilaser / deko / black decker / mondial / wesco / titanium / schulz / vonder -Acompanha chave de aperto	un	SESEP 36 SPDC 01 SDSP 02 SAAP 01 SSA 02 SMGP 03	45	FERTAK	R\$ 5,00	R\$ 225,00
<b>INSUMOS</b>							
130	Broca Aço Rápido para Metal 3,5mm -Ferramenta de primeira qualidade -Especificações técnicas: :: Medida 3,50mm :: Produzido em aço rápido :: Agilidade e facilidade de manuseio :: Maior durabilidade e precisão :: Sentido de corte: corte à direita :: Comprimento total da broca: 70mm	un	SESEP 54 SPDC 16 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 20	176	FERTAK	R\$ 0,90	R\$ 158,40
131	Broca Aço Rápido 4,0mm para Metal -Ferramenta de primeira qualidade -Especificações técnicas: :: Medida 4,0mm :: Produzido em aço rápido :: Agilidade e facilidade de manuseio :: Maior durabilidade e precisão :: Sentido de corte: corte à direita :: Comprimento total da broca: 75mm	un	SESEP 54 SPDC 16 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 18	174	FERTAK	R\$ 0,90	R\$ 156,60
132	Broca Aço Rápido para Metal 3,0mm -Ferramenta de primeira qualidade -Especificações técnicas: :: Medida 3,0mm :: Produzido em aço rápido :: Agilidade e facilidade de manuseio :: Maior durabilidade e precisão :: Sentido de corte: corte à direita :: Comprimento total da broca: 61mm	un	SESEP 54 SPDC 16 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 10	166	FERTAK	R\$ 0,65	R\$ 107,90
133	Broca Chata para Madeira 10mm x 6 Pol. -Ferramenta de primeira qualidade Feita de aço carbono que garante alta resistência da peça e dureza das arestas de corte 45-54 HR -Especificações Técnicas: :: Diâmetro da broca: 10mm :: Comprimento: 6" - 150mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 40 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 10	144	FERTAK	R\$ 3,00	R\$ 432,00
134	Broca Chata para Madeira 12mm x 6 Pol -Ferramenta de primeira qualidade Feita de aço carbono que garante alta resistência da peça e dureza das arestas de corte 45-54 HR -Especificações Técnicas: :: Diâmetro da broca: 12mm :: Comprimento: 6" - 150mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 40 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 08	142	FERTAK	R\$ 3,00	R\$ 426,00
135	Broca Chata para Madeira 16mm x 6 Pol -Ferramenta de primeira qualidade Feita de aço carbono que garante alta resistência da peça e dureza das arestas de corte 45-54 HR -Especificações Técnicas: :: Diâmetro da broca: 16mm :: Comprimento: 6" - 150mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 30 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 08	132	FERTAK	R\$ 3,30	R\$ 435,60

141	Broca de Aço Rápido 16mm DIN 338 HSS -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Medida: 16mm x 155mm :: Material: Aço rápido	un	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 30 SCP 07 SAAP 03 SSA 08 SMGP 08	89	FERTAK	R\$ 20,00	R\$ 1.780,00
143	Broca de Aço Rápido 6mm DIN 338 HSS -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Medida: 6mm x 90mm :: Material: Aço rápido	un	SESEP 54 SPDC 12 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 04 SSA 08 SMGP 08	163	FERTAK	R\$ 1,60	R\$ 260,80
144	Broca de Aço Rápido 8mm DIN 338 HSS -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Medida: 8mm x 117mm :: Material: Aço rápido	un	SESEP 54 SPDC 08 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 04 SSA 08 SMGP 08	159	FERTAK	R\$ 2,60	R\$ 413,40
145	Broca de Wídea 10 x 120 mm para Concreto -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros - Diâmetro: 10mm - Comprimento útil: 75mm - Comprimento total: 120mm	un	SESEP 72 SPDC 06 SAAE 20 SDSP 70 SCP 07 SAAP 07 SSA 15 SMGP 08	205	FERTAK	R\$ 3,80	R\$ 779,00
147	Broca de Wídea 5 x 85 mm para Concreto -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros - Diâmetro: 5mm - Comprimento útil: 45mm - Comprimento total: 85mm	un	SESEP 72 SPDC 07 SAAE 20 SDSP 10 SCP 07 SAAP 07 SSA 15 SMGP 08	146	FERTAK	R\$ 1,60	R\$ 233,60
148	Broca de Wídea 6 x 100 mm para Concreto -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros - Tamanho: 6mm x 100mm	un	SESEP 72 SPDC 07 SAAE 20 SDSP 30 SCP 07 SAAP 07 SSA 15 SMGP 08	166	FERTAK	R\$ 1,89	R\$ 313,74
149	Broca de Wídea 8 x 120 mm para Concreto -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros - Tamanho: 8mm x 120mm	un	SESEP 72 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 30 SCP 07 SAAP 07 SSA 15 SMGP 08	163	FERTAK	R\$ 2,30	R\$ 374,90
152	Broca Videia Longa de Aço Carbono 12mm x 300mm -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 15 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 07	118	FERTAK	R\$ 9,00	R\$ 1.062,00
154	Broca Wídea c/ metal duro p/ construção civil 10 x 210MM - SDS-Plus -Ferramenta de primeira qualidade - Possui ponta de metal duro/vídea. Indicada para concreto, alvenaria, pedras, entre outros. Utilizada em martelos com sistema de encaixe tipo SDS PLUS. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro: 10mm :: Comprimento total: 210mm :: Tipo de canal: Helicoidal :: Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS :: Número de cortes: 2 cortes - Garantia: 3 Meses	un	SESEP 54 SPDC 02 SAAE 20 SDSP 10 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 05	109	DISFLEX	R\$ 7,00	R\$ 763,00

156	<p>Cabo Redondo de Madeira 150cm para Enxada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ferramenta de primeira qualidade</li> <li>- Produzido em madeira de reflorestamento, de alta resistência, leve e resistente.</li> <li>- Próprio para utilização em pás e enxadas</li> <li>- Tamanho: 150cm</li> </ul>	un	<p>SESEP 216 SAAE 60 SDSP 10 SAAP 06 SSA 06</p>	298	MINASUL	R\$ 7,20	R\$ 2.145,60
157	<p>Cadeado 20 mm em Latão</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Especificação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Corpo em latão maciço;</li> <li>• Haste em aço cementada;</li> <li>• Acompanha 2 chaves em latão por cadeado</li> </ul> </li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SPDC 10 SAAE 100 SDSP 30 SCP 36 SAAP 08 SSA 20 SMGP 15</p>	327	PILLER	R\$ 3,50	R\$ 1.144,50
159	<p>Cadeado 35 mm em Latão</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Especificação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Corpo em latão maciço;</li> <li>• Haste em aço cementada;</li> <li>• Acompanha 2 chaves em latão por cadeado</li> </ul> </li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SPDC 10 SAAE 100 SDSP 30 SCP 28 SAAP 08 SSA 20 SMGP 20</p>	324	PILLER	R\$ 5,00	R\$ 1.620,00
160	<p>Cadeado 45 mm em Latão</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Especificação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Corpo em latão maciço;</li> <li>• Haste em aço cementada;</li> <li>• Acompanha 2 chaves em latão por cadeado</li> </ul> </li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SPDC 10 SAAE 50 SDSP 20 SCP 21 SAAP 08 SSA 20 SMGP 15</p>	252	PILLER	R\$ 9,00	R\$ 2.268,00
163	<p>Conjunto Brocas para Metal com 10 Peças</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Especificações Técnicas: <ul style="list-style-type: none"> <li>:: Dimensões das brocas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10mm</li> <li>- Garantia: 3 Meses</li> </ul> </li> </ul>	cj	<p>SESEP 36 SPDC 02 SAAE 15 SDSP 07 SCP 36 SAAP 03 SSA 06 SMGP 17</p>	122	FERTAK	R\$ 35,00	R\$ 4.270,00
164	<p>Corda Trançada de Algodão 6mm Rolo Com 60 metros</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Corda com seção circular composta por capa e alma "miolo".</li> <li>- Especificações Técnicas: Composição: Capa – 100% Algodão / Alma – 100% Algodão Diâmetro da corda: 6,0mm Comprimento total da corda: 60 metros</li> <li>- Peso do Rolo: aprox. 1kg</li> <li>- Tipo de construção: trançada com alma</li> </ul>	un	<p>SESEP 4 SPDC 03 SAAE 10 SDSP 07 SCP 36 SAAP 01 SSA 01 SMGP 06</p>	68	FORCE	R\$ 49,00	R\$ 3.332,00
165	<p>Disco Abrasivo de Corte para Metal 4-1/2 x 3,0mm x 7/8 Pol.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Constituído de resinas fenólicas da melhor qualidade que incluem agentes ativos para: ótima vida útil do disco, proporcionando cortes limpos, rápidos e sem sobreaquecimento, reforçado com 2 telas, garantindo alto desempenho e produtividade aliado à segurança, possui anel interno de aço especial.</li> <li>- Especificações Técnicas: <ul style="list-style-type: none"> <li>:: Diâmetro: 4-1/2"</li> <li>:: Espessura: 3,0mm</li> <li>:: Eixo: 7/8"</li> <li>:: Aplicação: Corte de metal</li> </ul> </li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SPDC 100 SAAE 20 SDSP 05 SAAP 03 SSA 10 SMGP 10</p>	256	FAMASTIL	R\$ 1,40	R\$ 358,40
167	<p>Disco de Corte de 7 Pol. para Aço Inox</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Produto reforçado com 2 telas, proporcionando alto desempenho e produtividade aliado à segurança, possui anel interno de aço especial</li> <li>- Aplicação: <ul style="list-style-type: none"> <li>:: Materiais em aço carbono e aço inox, tais como tubos, chapas, perfis, barras e outros materiais ferrosos</li> </ul> </li> <li>- Diâmetro externo: 178mm</li> <li>- Espessura: 1,60mm</li> <li>- Diâmetro do furo: 22,22mm</li> </ul>	un	<p>SESEP 504 SAAE 20 SDSP 05 SAAP 05 SSA 10 SMGP 10</p>	554	FERTAK	R\$ 3,00	R\$ 1.662,00

169	<p>Disco de Corte Diamantado 110mm Segmentado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Especificação técnica:</li> <li>- Diâmetro externo do disco de corte diamantado: 110mm</li> <li>- Diâmetro do furo do disco de corte diamantado: 20mm</li> <li>- Tipo de corte do disco de corte diamantado: A seco</li> <li>- Perfil do corte: Segmentado</li> <li>- Altura do segmento diamantado: 7mm</li> <li>- Espessura do segmento diamantado: 1,8mm</li> <li>- Rotação máxima: 14000RPM</li> <li>- Segue norma: ABNT NBR 15545</li> <li>- Acompanha:</li> <li>:: 01 bucha de redução de 20mm para 16mm</li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SPDC 12 SAAE 20 SDSP 30 SAAE 05 SSA 10</p>	185	FERTAK	R\$ 7,00	R\$ 1.295,00
170	<p>Disco de Corte Diamantado Corte Contínuo 110 x 22,23mm</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Indicado para operações que necessitam maior rendimento, o disco Pro Contínuo é ideal para realizar o corte de pedras de alta dureza, cerâmicas, azulejos e porcelanatos.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Corte úmido</li> <li>:: Composição: Metal, diamante sintético e liga</li> <li>:: Diâmetro: 110mm</li> <li>:: Furo: 22,23mm</li> <li>:: Altura do segmento: 5mm</li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SPDC 12 SAAE 20 SDSP 30 SAAE 05 SSA 10 SMGP 20</p>	205	FERTAK	R\$ 7,00	R\$ 1.435,00
172	<p>Disco de Desbaste Metal 7 Pol. x 6,3mm x 7/8 Pol</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- utilizado no corte de aços e metais ferrosos em geral, produzido em óxido de alumínio, corpo reforçado com 3 malhas de fibra de vidro.</li> <li>- Diâmetro: 7"</li> <li>- Velocidade máxima de trabalho: 80m/s - 13300 rpm</li> <li>- EN12413</li> <li>- ABNT NBR 15230</li> </ul>	un	<p>SESEP 54 SAAE 10 SAAE 04 SSA 10 SMGP 10</p>	88	FERTAK	R\$ 7,00	R\$ 616,00
181	<p>Disco de serra circular vídea 250mm 48 dentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Disco de serra, fabricado em aço carbono, com dentes de vídea para cortes de madeira na estrutura da construção. Ideal para cortes rústicos em tapumes, caixaria para baldrames, vigas, pilares e madeiras para escoramento.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Diâmetro externo: 10" (250mm)</li> <li>:: Diâmetro do furo central: 1" (25,4mm)</li> <li>:: Quantidade de dentes: 48</li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SAAE 30 SAAE 09 SSA 04 SMGP 10</p>	161	TNT	R\$ 35,00	R\$ 5.635,00
182	<p>Disco Desbaste para metais 4.1/2 x 1/4 x 7/8 Pol.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Utilizado no corte de aços e metais ferrosos em geral, produzido em óxido de alumínio, corpo reforçado com 3 malhas de fibra de vidro.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>- Diâmetro: 4.1/2" (115mm)</li> <li>- Espessura: 1/4" (6,3mm)</li> <li>- Diâmetro do furo: 7/8" (22,23mm)</li> <li>- Corpo reforçado com telas de fibra de vidro</li> <li>- Velocidade máxima de trabalho: 6.500RPM</li> </ul>	un	<p>SESEP 504 SPDC 100 SAAE 30 SAAE 15 SSA 20 SMGP 15</p>	684	NORTON	R\$ 1,50	R\$ 1.026,00
184	<p>Eletrodo Ok Serralheiro E6013 3,25mm 5Kg</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Características</li> </ul> <p>Eletrodo rutílico especial para trabalhos em serralheria, para soldagem de todos os tipos de juntas, mesmo sem preparação, em todas as posições. Aplicável em estruturas metálicas, chapas galvanizadas e construções em geral, apresentando arco estável, baixo índice de respingos e escória de fácil remoção, tornando o trabalho mais produtivo. Produz cordões com excelente acabamento. A facilidade na abertura e reacendimento de arco deste eletrodo fazem com que seja excelente para ponteados. Apresenta ainda baixa emissão de fumos e ótimo rendimento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Especificações Técnicas Classificações: AWS/ASME SFA 5.1 - E6013</li> <li>- Composição Química: Elemento: C # Percentagem nominal: 0.06%</li> <li># Elemento: Si</li> <li># Percentagem nominal: 0.22% Deposição:</li> <li># Corrente: 75 - 110 A Diâmetro: 3.5mm Tensão: 20 - 30 V</li> </ul>	cx	<p>SESEP 108 SPDC 02 SAAE 15 SAAE 10 SMGP 20</p>	155	DENVER	R\$ 25,00	R\$ 3.875,00
185	<p>Folha de Lixa Dágua Grão 60 230x280mm c/50un</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Lixa de papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para lixamentos a úmido de superfícies metálicas, matérias compostas, massa plástica, massa rápidas, além de permitir o lixamento após a aplicação de primers em automóveis. Seu sistema exclusivo-vo de resinas e seu costado de papel altamente impermeável, promovem maior durabilidade da lixa.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Medidas: 230x280mm</li> <li>:: Grão: 80</li> <li>- Conteúdo da Embalagem:</li> <li>:: 50 Folhas de Lixa</li> </ul>	pct	<p>SESEP 36 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 03 SCP 70 SAAE 05 SSA 03 SMGP 05</p>	131	FERTAK	R\$ 35,00	R\$ 4.585,00

186	<p>Folhas de Lixa D'água 280x230mm Grão 120 c/50un</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> </ul> <p>Lixa de papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para lixamentos a úmido de superfícies metálicas, matérias compostos, massa plástica, massa rápidas, além de permitir o lixamento após a aplicação de primers em automóveis. Seu sistema exclusivo de resinas e seu costado de papel altamente impermeável, promovem maior durabilidade da lixa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Medidas: 230x280mm</li> <li>:: Grão: 120</li> <li>- Conteúdo da Embalagem:</li> <li>:: 50 Folhas de Lixa</li> </ul>	pct	<p>SESEP 36 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 03 SCP 7 SAAP 05 SSA 03 SMGP 05</p>	68	FERTAK	R\$ 30,00	R\$ 2.040,00
188	<p>Jogo de Brocas 3 Pontas para Madeira com 8 Peças</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Confeccionadas em aço carbono especial com 3 pontas, com dureza das arestas de corte 40 HRC, e possui uma ponta com afiação que facilita a centralização do furo.</li> <li>- Jogo composto por 8 peças, sendo: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10mm</li> </ul>	cj	<p>SESEP 36 SPDC 02 SAAE 10 SDSP 04 SCP 7 SAAP 05 SSA 04 SMGP 14</p>	82	FERTAK	R\$ 11,00	R\$ 902,00
189	<p>Jogo de Lâminas Bi-metálicas para Serra Tico-Tico com 5 Peças</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Produzidas em aço bi-metal unique, proporcionando alto desempenho de corte. Indicada para cortes em madeira e uso em todos os modelos de serra tico-tico.</li> <li>- Encaixe unificado que permite utilização em qualquer máquina</li> <li>- Rendimento superior às lâminas existentes</li> <li>- Cortes mais suaves devido às múltiplas arestas de corte</li> <li>- Lâmina de serra inquebrável durante o uso e à prova de estilhaçamento</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Cartela com 5 lâminas</li> <li>:: Número de dentes por polegada – 25,4mm: 8</li> <li>:: Seção a ser cortada: 8 – 50mm / 5/16 – 2"</li> <li>:: Medida (C x L x E): 76 x 7,5 x 1,27mm</li> <li>:: Tipo de acabamento: médio</li> <li>:: Tipo de corte: reto/curvo</li> </ul>	cj	<p>SESEP 36 SPDC 04 SAAE 10 SAAP 03 SSA 02 SMGP 10</p>	65	MTX	R\$ 30,00	R\$ 1.950,00
192	<p>Lâmina para Máquina de Cortar Vergalhão N° 1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Fabricada em material temperado e revenido com dureza de HRC 56/58.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Lâmina número 1</li> <li>:: Dimensões: 15,87 x 38,1 x 37mm</li> <li>:: Dureza de HRC 56/58</li> </ul>	un	<p>SESEP 36 SAAP 03 SSA 02 SMGP 13</p>	54	MENEGOTTI	R\$ 70,00	R\$ 3.780,00
197	<p>Lixa Ferro K-246 Grão 120 - 225 x 275 mm c/ 25 un</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>• Lixa de papel impermeável utilizada em lixamentos úmidos em geral, lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, massas rápidas e primers.</li> <li>• Medidas:</li> <li>- Largura: 225 mm</li> <li>- Comprimento: 275 mm</li> <li>• Tipo do grão: 120</li> <li>• Embalagem com 25 Lixas</li> </ul>	pct	<p>SESEP 54 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 03 SCP 07 SAAP 05 SSA 03</p>	81	FERTAK	R\$ 25,00	R\$ 2.025,00
202	<p>Lixa Madeira Grão 60 225 x 275mm com 50 Folhas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco no lixamento de móveis e madeiras.</li> <li>- Especificações técnicas:</li> <li>:: Folhas: 225mm x 275mm</li> <li>:: Embalagem: 50 folhas</li> <li>:: Grão: 50</li> <li>:: Altura: 1,6cm</li> <li>:: Largura: 22,5cm</li> <li>:: Comprimento: 27,5cm</li> </ul>	pct	<p>SESEP 36 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 05 SCP 07 SAAP 03 SSA 03</p>	63	FERTAK	R\$ 25,00	R\$ 1.575,00
203	<p>Lixa Madeira Grão 80 225 x 275mm com 50 Folhas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco no lixamento de móveis e madeiras.</li> <li>- Especificações técnicas:</li> <li>:: Folhas: 225mm x 275mm</li> <li>:: Embalagem: 50 folhas</li> <li>:: Grão: 80</li> <li>:: Altura: 1,6cm</li> <li>:: Largura: 22,5cm</li> <li>:: Comprimento: 27,5cm</li> </ul>	pct	<p>SESEP 36 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 06 SCP 07 SAAP 03 SSA 03 SMGP 02</p>	66	FERTAK	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00

204	Lixa Massa Grão 100 225x275mm com 50 Unidades - Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco em massa corrida para parede, madeiras e similares, proporciona alta resistência e ótimo desempenho. Eficiente na remoção de resíduos de massa, tintas e vernizes. Características: :: Folhas: 225mm x 275mm :: Embalagem: 50 folhas :: Grão: 100 :: Largura: 22,5cm :: Comprimento: 27,5cm	pct	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 08 SCP 07 SAAP 03 SSA 03	66	FERTAK	R\$ 22,00	R\$ 1.452,00
205	Lixa Massa Grão 120 225x275mm com 50 Unidades - Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco em massa corrida para parede, madeiras e similares, proporciona alta resistência e ótimo desempenho. Eficiente na remoção de resíduos de massa, tintas e vernizes. Características: :: Folhas: 225mm x 275mm :: Embalagem: 50 folhas :: Grão: 120 :: Largura: 22,5cm :: Comprimento: 27,5cm	pct	SESEP 36 SPDC 04 SDSP 08 SCP 07 SAAP 03 SSA 03	61	FERTAK	R\$ 24,00	R\$ 1.464,00
207	Lixa Massa Grão 220 225x275mm com 50 Unidades - Produto de primeira qualidade Produzida em papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para aplicações a seco em massa corrida para parede, madeiras e similares, proporciona alta resistência e ótimo desempenho. Eficiente na remoção de resíduos de massa, tintas e vernizes. Características: :: Folhas: 225mm x 275mm :: Embalagem: 50 folhas :: Grão: 220 :: Largura: 22,5cm :: Comprimento: 27,5cm	pct	SESEP 36 SPDC 04 SDSP 07 SCP 07 SAAP 03 SSA 03	60	FERTAK	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
209	Lona Plástica Preta em Rolo de 4 x 100m 15kg - Produto de primeira qualidade Lona indicada para proteção de pisos em pinturas, prevenção de infiltrações, forração de andaimes, forração de fachadas de edifícios, sinalização de áreas de risco, construção de galpões provisórios, forração de carrocerias, piso para secagem de grãos, cobertura de equipamentos, cobertura de grãos e sacarias. Especificações técnicas: Largura: 4 metros Comprimento: 100 metros Espessura: 50 micras Material: Polietileno de baixa densidade (PEBD)	rl	SESEP 18 SAAE 10 SDSP 06 SCP 07 SAAP 03 SSA 02 SMGP 02	48	MAXILONA	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00
210	Lona Plástica Preta em Rolo de 8 x 100m 80kg - Produto de primeira qualidade Lona indicada para proteção de pisos em pinturas, prevenção de infiltrações, forração de andaimes, forração de fachadas de edifícios, sinalização de áreas de risco, construção de galpões provisórios, forração de carrocerias, piso para secagem de grãos, cobertura de equipamentos, cobertura de grãos e sacarias. Especificações técnicas: Largura: 8 metros Comprimento: 100 metros Espessura: 50 micras Material: Polietileno de baixa densidade (PEBD)	rl	SESEP 18 SAAE 10 SDSP 02 SAAP 03 SSA 02 SMGP 04	39	LONAX	R\$ 180,00	R\$ 7.020,00
211	Ponteiro SDS Plus 400mm - Produto de primeira qualidade Resistência na hora de lascas, ranhurar, demolir e abrir canais grandes peças de concreto bruto. Indicado para martelos rompedores com encaixe tipo SDS MAX para trabalhos de rompimento em alvenaria, concreto, pedras, entre outros. Especificações: Tipo de encaixe: SDS MAX Medida do corpo do ponteiro: 18,0 mm Comprimento total do ponteiro: 400 mm Perfil do corpo do ponteiro: Redondo Massa aproximada (peso): 0,7 kg	un	SESEP 54 SPDC 02 SAAE 40 SDSP 07 SAAP 05 SSA 02 SMGP 03	113	FERTAK	R\$ 20,00	R\$ 2.260,00
212	Porta Cadeado de Ferro 2 Pol - Produto de primeira qualidade	un	SESEP 108 SPDC 06 SDSP 40 SCP 70 SAAP 05 SSA 30 SMGP 02	261	INCA	R\$ 2,50	R\$ 652,50
216	Rebolo Reto Grão 120 - 8 x 1 x 1.1/4 Pol. - Produto de primeira qualidade Rebolo Vitrificado, indicado para afiação de brocas de aço rápido, brocas de wídia e ferramentas de usinagem em geral. Oferece baixa geração de calor e contaminação. - Medidas: 8 x 1 x 1.1/4 Pol. - Grão: 120 - RPM Máximo: 4200	un	SESEP 36 SPDC 02 SSA 01	39	PIVETA	R\$ 163,00	R\$ 6.357,00

217	<p>Rebolo Reto Grão 80 - 8 x 1 x 1.1/4 Pol</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Rebolo vitrificado, indicado para afiação de brocas de aço rápido, brocas de wídia e ferramentas de usinagem em geral. Oferece baixa geração de calor e contaminação.</li> <li>- Medidas: 8 x 1 x 1.1/4 Pol.</li> <li>- Grão: 80</li> <li>- RPM Máximo: 4200</li> </ul>	un	SESEP 36 SPDC 02 SSA 01	39	PIVETA	R\$ 168,91	R\$ 6.587,49
218	<p>Rolo Arame de Solda MIG E71T-GS sem Gás 0,8mm 1Kg</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Arame de Solda indicado para utilização em equipamentos com processo MIG sem gás. Oferece uma grande produtividade, sendo um arame ma- cio e de ótima qualidade.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Bitola do fio: 0,8mm</li> <li>:: Tipo de arame: AWS E71T-GS</li> <li>:: Dimensões do rolo: 50x110x100mm</li> </ul>	un	SESEP 108 SPDC 06	114	LYNUS	R\$ 35,00	R\$ 3.990,00
222	<p>Rebite de Pepuxo (POP) 3,2x12mm - Caixa com 1.000 unidades</p> <p>Utilizados principalmente em montagens e fixações de peças onde só se tem acesso por apenas um lado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diâmetro: 3,2mm</li> <li>- Comprimento: 12mm</li> <li>- Espessura Rebitável: 7mm a 9mm;</li> <li>- Material: Corpo Alumínio, haste aço</li> <li>- Cor: Alumínio</li> <li>- Embalagem: 1000 peças</li> </ul>	cx	SESEP 18 SPDC 02 SDSP 07 SCP 07 SSA 01 SMGP 03	38	CISER	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00
224	<p>Rebite de Pepuxo (POP) 4,8x19mm - Caixa com 1.000 unidades</p> <p>Produto de primeira qualidade Utilizados principalmente em montagens e fixações de peças onde só se tem acesso por apenas um lado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diâmetro: 4,8mm</li> <li>- Comprimento: 19mm</li> <li>- Espessura Rebitável: 12mm a 13mm;</li> <li>- Material: Corpo Alumínio, haste aço</li> <li>- Cor: Alumínio</li> <li>- Embalagem: 1000 peças</li> </ul>	cx	SESEP 18 SPDC 02 SDSP 07 SSA 01 SMGP 05	33	CISER	R\$ 115,00	R\$ 3.795,00
<b>EPI's/EPCs</b>							
225	<p>Abafador de Ruídos Tipo Concha - 10dB</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Abafador de Ruídos Tipo Concha, possui haste regulável em plástico ABS, almofadas de espuma de poliuretano revestidas com lâminas em PVC e concha sem ABS.</li> <li>- Certificado de Aprovação - CA: 37272</li> <li>- Indicado para redução da exposição a ruídos em níveis perigosos e demais sons não desejados</li> <li>- Especificações:</li> <li>:: Modelo: ARV 100</li> <li>:: Atenuação: NRRsf:10 dB</li> <li>:: Cor do abafador de ruídos: Amarelo e preto</li> <li>:: Material da haste do abafador de ruído: Plástico ABS</li> <li>Garantia: 3 meses</li> </ul>	un	SESEP 36 SPDC 06 SCP 70 SAAP 10 SMGP 01	123	BRASFORT	R\$ 12,00	R\$ 1.476,00
226	<p>Capacete de Segurança com Aba Frontal Amarelo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Capacete fabricado em ABS proporcionando resistência e durabilidade, isolamento elétrico de até 30 kV, aba frontal que possibilita uma visão vertical de maior ângulo e permite o uso para frente ou para trás, ideal para trabalho em altura. Indicado para proteção da cabeça contra impactos e choques elétricos em serralheria, marcenaria, construção civil, petro-química e manutenção.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Cor: Amarelo</li> <li>:: Tamanho: Ajustável 530 à 630 mm</li> </ul>	un	SESEP 54 SDSP 25 SCP 14 SAAP 10 SSA 02	105	VONDER	R\$ 10,00	R\$ 1.050,00
227	<p>Cone sinalizador 75cm Preto E Ama- relo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Cone 75 cm Preto e Amarelo Material em polietileno</li> <li>Base quadrada</li> <li>Pode ser usado para sinalização de trânsito, auto-escola, treinos esportivos, etc.</li> <li>Medidas: 37cm Comprimento – 37cm</li> <li>Largura - 75cm Altura</li> </ul>	un	SESEP 216 SPDC 100 SDSP 09 SAAP 20 SSA 04 SMGP 10	359	PLASTCOR	R\$ 26,25	R\$ 9.423,75

228	<p>Corda Multifilamento Trançada 12 mm x 220 m</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Fabricado em polipropileno - PP, possui boa resistência à abrasão e tração. Material 100% virgem. Ideal para amarração de cargas, fardos, confecção de barrigueiras, redes de proteção esportivas, utilização em frigoríficos, cortinas de aviários e na agricultura em geral. Não utilizar para elevação/transporte de pessoas, cargas ou animais. Não utilizar em cadeiras suspensas, cabos de guia de segurança e fixação de trava quedas. Variação admitida na massa e diâmetro de até 5% para mais ou para menos. Não indicada para uso externo ou locais onde possa ter incidência direta de sol, pois não possui proteção contra raios ultravioleta.</li> <li>- Diâmetro da corda: 12,0 mm</li> <li>- Comprimento total da corda: 220,0 m</li> <li>- Material da corda: Polipropileno - PP</li> <li>- Cor da corda: Branca com detalhes em amarelo e preto</li> <li>- Tipo de filamento da corda: Multifilamento</li> <li>- Tipo de encordamento: Trançado</li> <li>- Massa aproximada por rolo/carretel: 11,6 kg</li> <li>- Carga de ruptura: 926 kgf</li> </ul>	rl	<p>SESEP 18 SPDC 02 SAAE 10 SDSP 05 SAAP 05 SSA 02 SMGP 01</p>	43	RIOMAR	R\$ 240,00	R\$ 10.320,00
229	<p>Fita Zebrada de Sinalização Preta e Amarelo 200 Metros</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Fita Zebrada de sinalização e segurança produzida em filme de polietileno de baixa densidade sem adesivo, impresso em duas cores preto e amarelo, com espessura de 3 micras e colocada num tubete de papelão com largura de 70 mm.</li> <li>- Espessura da fita: 3 micras</li> <li>- Metragem: 200m</li> <li>- Peso: 285 g</li> </ul>	rl	<p>SESEP 504 SPDC 50 SAAE 120 SDSP 07 SCP 07 SAAP 50 SSA 10 SMGP 12</p>	760	SEAL TAPE	R\$ 9,20	R\$ 6.992,00
230	<p>Lanterna de Cabeça LED SLP-10</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Iluminação: LED COB</li> <li>:: Potência: 3W</li> <li>:: Intensidades: 100% / 30%</li> <li>:: Luminosidade (Lumens): 140 lm / 42 lm</li> <li>:: Autonomia: 8h / 14h</li> <li>:: Alcance: Até 5 metros</li> <li>:: Temperatura de operação: -5°C a 40°C</li> <li>:: Umidade relativa do ar: ≤95%</li> <li>:: Alimentação: 3 pilhas AAA (não inclusas)</li> <li>:: Composição: Plástico ABS / PC</li> <li>:: Tamanho (A x L x P): 58 x 39 x 43mm</li> <li>:: Peso: 50g</li> </ul>	un	<p>SESEP 54 SPDC 20 SAAE 20 SDSP 14 SCP 07 SAAP 20 SSA 04 SMGP 10</p>	149	LED CREE	R\$ 19,00	R\$ 2.831,00
232	<p>Luva de Segurança Tricotada Branca 3 Fios com Pigmentação na Palma</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade Luvas de segurança tricotadas com fios de algodão e poliéster, punho com elástico, com ou sem pigmentos na palma, de tamanho único.</li> <li>- Especificações Técnicas:</li> <li>:: Material: Tricotadas</li> <li>:: Fios: 3</li> <li>:: Com Pigmentos na Palma</li> <li>:: Cor: Branca</li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SDSP 60 SCP 28 SAAP 20 SSA 20 SMGP 07</p>	243	FERTAK	R\$ 2,00	R\$ 486,00
234	<p>Luva Tricotada Algodão Pigmentada 2 Fios Único Preta</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto de primeira qualidade</li> <li>Luva de segurança confeccionada em malha de dois fios de algodão. Pigmentos em PVC nas palmas, dedos e ponta dos dedos, punhos com acabamento em elastano e costura em overloque;</li> <li>- Aplicação: agricultura, carga e descarga de materiais, manutenção industrial, montadoras e autopeças, construção civil, indústria metal-mecânica.</li> <li>- Tamanho: 9 (único);</li> </ul>	un	<p>SESEP 108 SDSP 50 SAAP 10 SSA 20 SMGP 40</p>	228	FERTAK	R\$ 2,15	R\$ 490,20
235	<p>Óculos de Proteção RJ Incolor com Hastes Flexíveis</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Produto de primeira qualidade</li> <li>2. Cor: Incolor</li> <li>3. Modelo: RJ</li> <li>4. Constituído em policarbonato</li> <li>5. Ultraleve e resistente a impactos e choques físicos de sólidos e líquidos</li> <li>6. Desenho aerodinâmico, com filtro UV e hastes flexíveis</li> </ol>	un	<p>SESEP 54 SPDC 30 SDSP 20 SCP 28 SAAP 20 SSA 20 SMGP 15</p>	187	DUAL	R\$ 2,40	R\$ 448,80
237	<p>Protetor Auricular CG 38S com Cordão e Caixa Protetora</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>6 Produto de primeira qualidade</li> <li>7 Tamanho único com 3 flanges tipo "cogumelo".</li> <li>8 Macio, antialérgico, seu design se adapta confortavelmente em qualquer canal auditivo.</li> <li>9 Podem ser reutilizados bastando apenas serem lavados com água e sabão neutro.</li> <li>10 Fabricado em silicone.</li> <li>11 Com cordão e caixa protetora.</li> <li>12 Atenuação 13 dB</li> </ol>	un	<p>SESEP 108 SDSP 30 SCP 28 SAAP 20 SSA 04 SMGP 05</p>	195	3M	R\$ 1,00	R\$ 195,00

239	Máscara Automática de Solda Fixa DIN 11 MAB 80 - Produto de primeira qualidade constituída de polipropileno de alta densidade resistente a impactos e antichamas. Foi desenvolvida para proteger face e olhos do usuário contra respingos, partículas volantes, radiação UV/IV e luminosidade intensa nas condições normais de trabalho. O produto oferece várias possibilidades de ajuste da tampa requisito fundamental para um trabalho ergonômico. O filtro eletrônico detecta automaticamente o início da soldagem (abertura do arco elétrico) e escurece em um curto espaço de tempo para o nível selecionado. Quando interromper a soldagem, o filtro será desligado e ficará claro possibilitando ao soldador visualizar o seu trabalho. - Características: :: O nível de escurecimento da máscara MAB-80 é fixado em DIN 11 (sombra fixa) o que permite uma ótima trabalho :: Adequado para soldagem MIG/ MAG e Eletrodo Revestido. Recarga automática por célula fotovoltaica :: Bateria de lítio :: Visor escamoteável: não precisa re tirar a máscara para visualizar a solda - Especificações Técnicas: :: Material: Polipropileno :: Proteção: Fixa DIN 11 :: Sensibilidade: Ajustável :: Tempo de resposta: 0,2ms :: Proteção UV/IV: DIN 16 :: Sensores de detecção de arco: Dois independentes :: Liga/Desliga: Automático :: Alimentação: Células fotovoltaica e bateria de lítio (não substituível) :: Temperatura de operação: -05°C a 55°C :: Tamanho do visor: 90 x 35mm :: Dimensões (CxLxA): 195 x 180 x 290mm :: Peso: 0,466Kg	un	SESEP 6 SPDC 02 SAAP 01 SSA 02 SMGP 01	12	LYNUS	R\$ 80,00	R\$ 960,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 329.000,57,00 (trezentos e vinte e nove mil e cinquenta e sete centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;

o valor da requisição;  
as condições de pagamento;  
as penalidades;  
a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem

como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA**, CNPJ 13.338.681/0001-44, localizada na Av. João Muniz Reis, nº 644, Sala A, Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000, Tel: (55) 3744-1961 e e-mail: comerciaisponchiado@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Giovani Carlos Marinho Sponchiado, portador do Documento de Identidade nº 8XXXXXXXX62 e CPF nº 8XX.XXX.XX0-00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
40	Foice modelo Santa Catarina -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: Material: Aço SAE 1070 Comprimento da lâmina da foice: 260,0 mm Comprimento do encaixe da foice: 125,0 mm Medida do olho da foice: 36,0 mm Sentido de corte da foice: Direita Tipo de olho da foice: Redondo Massa aproximada (peso): 0.716 kg	un	SESEP 108 SPDC 06 SAAE 80 SDSP 04 SCP 07 SAAP 10 SSA 02	217	PARABONI	R\$ 31,89	R\$ 6.920,13
83	Prumo Centro 500g -Ferramenta de primeira qualidade -Produzido com aço carbono de alta resistência, em formato cônico, calço guia em madeira de lei tratada e com cordão de nylon de 2 metros. Altura: 70mm Diâmetro: 40mm Peso: 500g		SESEP 108 SPDC 02 SAAE 20 SDSP 02 SAAP 03 SSA 04	139	RAMADA	R\$ 25,60	R\$ 3.558,40
89	Talhadeira com empunhadura 19mm X 250mm -Ferramenta de primeira qualidade :: Fabricado em Aço Cromo Vanádio, com tratamento térmico na lâmina de corte e pintura eletrostática :: Cabo com empunhadura de borracha e aba de proteção para as mãos :: Medida: 19mm x 250mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAP 05 SSA 04 SMGP 02	69	SPARTA	R\$ 30,39	R\$ 2.096,91
<b>Valor Total da ARP R\$ 12.575,44,00 (doze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da

despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se

comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar su-

perior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista

no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três)

vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **INGRID PIMENTA DOS SANTOS**, CNPJ 14.102.351/0001-18, localizada na ESTRADA DA BANQUETA S/N, Bairro BANQUETA, Cidade ANGRA DOS REIS, Estado RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 23.933-600, Tel: (24) 99916-6102 e e-mail: supertrabjr@gmail.com, neste ato representado pela Sra. INGRID PIMENTA DOS SANTOS, portadora do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XX3-6, expedido pelo Detran/UF RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-27, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
<b>EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS</b>							
101	<p>Esmerilhadeira a Bateria 18V Li-Ion</p> <p>-Ferramenta de primeira qualidade Informações Técnicas</p> <p>- Voltagem da bateria: 18.0 V;</p> <p>- Nº de rotações em vazio: 11.000 r.p.m;</p> <p>- Peso sem bateria: 1,6 kg;</p> <p>- Rosca do eixo de esmerilhamento: M14;</p> <p>- Ø do furo: 22,23 mm;</p> <p>- Ferramentas: Disco de esmerilhamento / corte, diâmetro: 125 mm;</p> <p>- Valores totais de vibração (Desbastar superfícies (ásperas)): Valor de emissão de vibrações ah: 7 m/s<sup>2</sup>; In- certeza K: 1,5 m/s<sup>2</sup>;</p> <p>- Valores totais de vibração (Lixar com folha de lixa): Valor de emissão de vibrações ah: 5,3 m/s<sup>2</sup>; Incerteza K: 1,5 m/s<sup>2</sup>;</p> <p>- Informações sobre ruídos/vibra- ções: Nível de pressão sonora: 79,5 dB(A); Nível de potência sonora: 90,5 dB(A); Incerteza K: 3 dB;</p> <p>- Desbastar superfícies (ásperas): Va- lor de emissão de vibrações ah: 7 m/ s<sup>2</sup>; Incerteza K: 1,5 m/s<sup>2</sup>;</p> <p>- Lixar com folha de lixa: Valor de emissão de vibrações ah: 5,3 m/s<sup>2</sup>; Incerteza K: 1,5 m/s<sup>2</sup>.</p> <p>*O nível sonoro da ferramenta elétrica classificado com A é normalmente: nível de pressão sonora 79,5 dB(A); nível de potência sonora 90,5 dB(A). Incerteza K= 3 dB.</p> <p>-Itens Inclusos 1 - Flange;</p> <p>1 - Porca de aperto;</p> <p>1 - Chave de dois pinos; 1 - Empunhadreira;</p> <p>1 - Tampa de proteção; 1 - Bateria de 18V 2.0Ah; 1 - Carregador Bivolt</p> <p>1 – Maleta</p> <p>- Garantia: 2 anos</p>	un	SESEP 18 SPDC 02 SAAE 15 SAAP 001 SSA 01 SMGP 03	40	Geele	R\$ 341,10	R\$ 13.644,00
107	<p>Lixadeira Orbital Vibratória Profissional 220W - Categoria profissional</p> <p>- Ferramenta de primeira qualidade</p> <p>- Especificações Técnicas:</p> <p>:: Tensão: 220V</p> <p>:: Frequência: 60Hz</p> <p>:: Potência: 320W</p> <p>:: Rotação: 7000-14000 Rpm</p> <p>:: Tamanho da Base da lixa: 125mm - ( 5" )</p> <p>- Conteúdo da Embalagem:</p> <p>:: 1 Lixadeira Orbital</p> <p>:: 1 Coletor de Pó</p> <p>:: 16 Lixas, sendo:</p> <p>- 1 Grão 80</p> <p>- 3x Grão 60</p> <p>- 3x Grão 120</p> <p>- 3x Grão 240</p> <p>- 3x Grão 400</p> <p>- 3x Grão 1000</p> <p>- Garantia: 1 Ano</p>	un	SESEP 18 SPDC 03 SAAE 15 SSA 01	37	Philco	R\$199,90	R\$ 7.396,30
213	<p>Porta Cadeado de Ferro 4 Pol</p> <p>- Produto de primeira qualidade</p>	un	SESEP 108 SPDC 06 SDSP 40 SCP 70 SAAP 05 SSA 30 SMGP 02	261	Loth	R\$ 6,79	R\$ 1.772,19
<b>Valor Total da ARP R\$ 22.812,49 (vinte e dois mil e oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será reali-

zado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as

condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora,

bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95, localizada na Rua do Comércio, nº 770 - Subsolo, Centro - Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, Tel: (55) 3744-6243 (WhatsApp) e e-mail: comerciorm1@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Jéssica Tonello Martins, portadora do Documento de Identidade nº 9XXXXXXXX53, expedida pela SJS/RS e CPF nº 0XX.XXX.XX0 - 67, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FERRAMENTAS MANUAIS							

171	<p>Disco de Corte Metal 12 Pol</p> <p>- Produto de primeira qualidade Para cortes nos mais variados tipos de materiais. Desde pedras brutas até azulejos delicados, todos os tipos de metais incluindo alumínio e latão.</p> <p>- Características:</p> <p>:: Formulação mais macia para corte mais rápido</p> <p>:: 2 Telas de fibra de vidro para maior durabilidade e segurança</p> <p>:: Alta concentração de grão para uma ação de corte agressiva e rebolos de rotação mais suave</p> <p>- Especificação:</p> <p>:: Diâmetro: 12"</p> <p>:: Furo: 1"</p> <p>:: Espessura: 2,4mm</p> <p>:: Rotação Máxima: 5500RPM</p>	un	<p>SESEP 54</p> <p>SAAE 20</p> <p>SAAP 04</p> <p>SSA 10</p> <p>SMGP 20</p>	108	WORKER	R\$ 14,88	R\$ 1.607,04
180	<p>Disco de Serra Circular 235mm 60 dentes</p> <p>- Produto de primeira qualidade Disco de serra, fabricado em aço carbono, com dentes de wídea para cortes de madeira na estrutura da construção. Ideal para cortes rústicos em tapumes, caixaria para baldrames, vigas, pilares e madeiras para escoramento.</p> <p>- Especificações Técnicas:</p> <p>:: Diâmetro externo: 9.1/4" (235mm)</p> <p>:: Diâmetro do furo central: 1" (25,4mm)</p> <p>:: Quantidade de dentes: 60</p>	un	<p>SESEP 36</p> <p>SAAE 30</p> <p>SAAP 03</p> <p>SSA 04</p> <p>SMGP 10</p>	83	KALA	R\$ 69,99	R\$ 5.809,17
<b>Valor Total da ARP R\$ 7.416,21(sete mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora

da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação

exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

## INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento

do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:  
convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três)

vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ 51.659.136/0001-49, localizada na RUA JOSÉ DEEKE, 197 - SALA 01 - CEP: 89.031-400 – ESCOLA AGRÍCOLA -BLUMENAU - SC, Tel: (47) 3057-3902/3903 e e-mail: E-mail: atas@souldistribuidora.com.br, neste ato representado pela Sra. Viviane Lopes Fraga, portadora do Documento de Identidade nº 6XXXXXXX67 expedido pelo SJS/UF RS e CPF nº 8XX.XXX.XX0-34, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
65	Marreta Oitavada 10Kg com Cabo de Fibra de Vidro -Ferramenta de primeira qualidade Cabeça forjada em aço cromo molibdênio. Têmpera nas faces de impacto. Bases polidas e envernizadas. Fixação por resina epóxi e pino elástico. Cabo em fibra de vidro revestida com PP. Empunhadura injetada. DIN 6475.	un	SESEP 18 SPDC 02 SDSP 01 SAAP 05 SSA 02	28	TRAMONTINA	R\$ 1.709,39	R\$ 47.862,92
118	Compressor de Ar 10 PCM 2HP 100 Litros 110/220V - Equipamento de primeira qualidade Especificações Técnicas: • Reservatório: 100 Litros • Deslocamento de ar: 10 PCM (283 l/min) • Potência do motor: 2 HP • Rotação: 1283 RPM • Pressão de trabalho: 140 PSI • Tensão: Monofásico IP21 110/220 V • Diâmetro de saída: 5/16" • Ruído: 82 dB(A) • Peso: 90 Kg • Dimensões (CxLxA): 1040x 380x 760 mm - Garantia: 1 ano	un	SESEP 1 SPDC 01 SMGP 01	03	Pressure	R\$ 1.709,39	R\$ 47.862,92
<b>Valor Total da ARP R\$ 56.262,89 (cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que com-

provado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXE-**

**CUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a do-

documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a

15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser descon-

siderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 52.815.475/0001-30, localizada na Avenida Independência, 234, Estância Velha – RS, CEP: 93.615-300, Tel: (51) 98101-2959 e e-mail: contato@rgkprodutos.com.br, neste ato representado pela Sra. Raquel Koch, portadora do Documento de Identidade nº 6XXXXXXXX87 e CPF nº 0XX.XXX.XX0-10, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
<b>EPI's/EPCs</b>							
233	Luva Mista Vaqueta/ Raspa Tipo Petroleira - Produto de primeira qualidade Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma dorso em raspa, reforço na palma, elástico no dorso para ajuste, acabamento em viés. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos escoriantes, cortantes e perfurantes. - Especificações Técnicas: :: Luva Mista Vaqueta / Raspa :: Modelo Petroleira :: Tamanho único	un	SESEP 54 SDSP 40 SAAP 20 SSA 10 SMGP 12	136	KOCH	R\$ 11,20	R\$ 1.523,20
<b>Valor Total da ARP R\$ 1.523,20 (um mil e quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o

disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATA-

DA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habili-

tação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula

la não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**N° 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo n° **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 18.641.075/0001-17, localizada na Rua do Comércio, n° 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98.410-000, Tel: (55) 3739-1206 e e-mail: licitacao@licitare.com.br, neste ato representado pelo Sr **Márcio Gambin**, portador do Documento de Identidade n° 3X.XXX.XX7-11, expedido pelo SSP/RS e CPF n° 9XX.XXX.XX0-87, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
155	Cabo Madeira para Picareta Chibanca e Alvião 95cm - Ferramenta de primeira qualidade - Produzido em madeira de reflorestamento, de alta resistência, leve e resistente. - Próprio para utilização em picaretas - Tamanho: 95cm	un	SESEP 216 SAAE 60 SAAP 06	282	JT	R\$ 15,49	R\$ 4.368,18
<b>Valor Total da ARP R\$ 4.368,18 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos)</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar junta-

mente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descum-

primento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:  
convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GARRA GERADORES COMERCIAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ 22.326.653/0001-06, localizada na Rua Olegario Mariano, nº 43, Vila São Luis, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.065-187, Tel: (21) 3226-8568 e e-mail: edukirio@gmail.com, neste ato representado pelo Sr **João Pedro Curvello Fischer**, portador do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XX7-6 e CPF nº 1XX.XXX.XX7-00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
126	Gerador a Gasolina 4T 9kVA 460CC 110/220V Monofásico com Partida Elétrica e Rodas - Equipamento de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Refrigeração: Refrigerado a ar :: Cilindros: Monocilíndrico :: Tipo do Motor: 4 Tempos :: Sistema de Partida: Elétrica + Manual Retrátil :: Motor: Motor TE160GE :: Cilindrada: 460CC :: Rotação Máxima: 3600 RPM :: Filtro de Ar: Duplo Elemento :: Capacidade do Tanque: 25 l :: Capacidade do Óleo: 1.1 l :: Óleo Recomendado: 10W30 :: Potência Máxima: 9.0 kVA :: Potência Nominal: 8.0 kVA :: Numero de Fases: Monofásico :: Tensão Principal: 110/220V :: Frequência 60 Hz :: Tomadas 1 X 115V - 1 X 230V - 3 x Conector :: Carregador de Bateria 12VDC 8A - Garantia: 3 meses	un	SESEP 5 SPDC 02 SAAE 10 SCP 01 SAAP 01	19	TOYAMA	R\$ 5.320,00	R\$ 101.080,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais)</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no

último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO

## SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda

que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor

da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de

classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, CNPJ 53.775.862/0001-52, localizada na Rua Jorge de Freitas, nº 274, Vila Santa Delfina, São Paulo/SP, CEP 02.911-030, Tel: (11) 2144-2849 e (11) 9 4168-9208 e e-mail: licitacao3@instrutherm.com.br, neste ato representado pelo Sr **Sergio Prezzoti**, portador do Documento de Identidade nº 9.XXX.XXX-3, expedido pelo SSP/SP e CPF nº 9XX.XXX.XX8-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124	- Equipamento de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Raio de ação: até 15m :: Precisão: ± 0,5 mm/m :: Díodo laser: 635 nm, < 1 mW :: Temperatura de serviço: -10 – 40°C :: Temperatura de armazenamento: - 20 – 70°C :: Classe de laser: 2 :: Gama de autonivelamento: ± 4° :: Tempo de nivelamento: 6s - Garantia: 1 ano	un	SESEP 2 SAAP 01 SMGP 06	09	INSTRUTHERM NL-20	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da

despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se

comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula-

la não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;  
frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;  
convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar su-

perior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;  
convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;  
pelo cancelamento de todos os preços registrados;  
por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;  
por razões de interesse público, devidamente justificadas;  
no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:  
quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;  
quando a empresa beneficiária do registro for liberada;  
quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;  
quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BEST HYDRO COMERCIAL LTDA**, CNPJ 52.919.905/0001-63, localizada na Rua Fritz Spornau, nº 1000, Fundos Sala 2, Fortaleza, Blumenau/SC, CEP 89.055-200 Tel: (47) 3234-6264 e e-mail: bhcomercial@bhcomercial.com.br, neste ato representado pela Sr(a) **Jadiane Silveira Nunes**, portadora do Documento de Identidade nº 3.XXX.XX6, expedido pelo SSP/SC e CPF nº 8XX.XXX.XX9-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117	Serra para Corte de Metais C/MT 220V/380V 3HP Trifásico Eixo 3/4 Pol - Especificações técnicas: :: Código: 4190.3 :: Tensão: 220V/380V :: Potência (Trifásico): 3,0HP :: Frequência: 60 Hz :: Tipo de metal que corta: Ferro :: Eixo (pol): ¾ :: Correia: A-34 (2x) :: Cap. Máx. Disco (pol): 12" - Garantia: 1 ano	un	SESEP 1	01	MOTOMIL	R\$ 2.430,60	R\$ 2.430,60
<b>Valor Total da ARP R\$ 2.430,60 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do

documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a do-

cumentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a

15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser descon-

siderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da

penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo n° **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **51.863.483 RAPHAEL DA SILVEIRA GONCALVES**, CNPJ 51.863.483/0001-99, localizada na Travessa Serventia, s/n°, Lote 8, Éden, São João de Meriti/RJ, CEP 25.545-151, Tel: (21) 9 7562-8948 e (21) 9 9401-9805 e e-mail: lerlicitacoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr **Raphael da Silveira Gonçalves**, portador do Documento de Identidade n° 2X.XXX.XX6-4, expedido pelo DETRAN/RJ e CPF n° 1XX.XXX.XX7-47, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114	Parafusadeira Furadeira de Impacto a Bateria 18V Li-Ion Brushless com Carregador 2 Baterias e Maleta - Especificações Técnicas: :: Tensão da bateria: 18V 2.0Ah :: Bateria de Lítio :: N° de rotações em vazio (1ª velocidade /2ª velocidade):0 – 460 / 0 – 1.800RPM :: N° máx. de impactos: 27.000 IPM :: Torque (suave/duro/máx.): 28/50/50Nm :: Configurações de Torque: 20+2 :: Amplitude de aperto, min./máx.: 1,5 / 13mm :: Ø máx. de perfuração em alumínio: 13mm :: Ø máx. de perfuração em madeira: 35mm :: Ø máx. de perfuração em aço: 13mm :: Ø máx. de perfuração em alvenaria: 13mm :: Ø máximo do parafuso: 10mm :: Ø máximo do parafuso: 10mm :: Valor de emissão de vibrações ah: 2,1m/s² :: Incerteza K: 1,5m/s² :: Nível de pressão sonora: 72,5dB(A) :: Nível de potência sonora: 83,5dB(A) :: Incerteza K: 5dB - Acompanha: :: 2 Baterias GBA 18V 2.0Ah :: Carregador GAL 18V-20 Professional :: Maleta	un	SESEP 18 SPDC 02 SAAE 15 SDSP 02 SCP 07 SAAP 03 SSA 02 SMGP 06	55	NAKASAKI	R\$ 490,00	R\$ 26.950,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais)</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a do-

documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a

15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revi-

sado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **Troia Comércio de Equipamentos Diversos LTDA**, CNPJ 30.059.238/0001-53, localizada na Rua Sírio Libanês, N.º 1771, Jardim São Pedro - Marialva - Paraná, CEP 86.990-000, Tel: (44) 3037-1697 e e-mail: troialicitacoes@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. Kassia Tesser de Oliveira Martinez, portadora do Documento de Identidade nº 9.XXX-XXX-0 SSP/PR e CPF nº 0XX.XXX.XX9-92, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
108	<p>Máquina Inversora de Solda Multi- processo EASY Flex MIG 160 DV 127/220V 160A - Características: :: Curva característica de tensão constante e regulagem precisa através de potenciômetro, trabalhando em uma faixa de corrente de 15A a 160A. :: Resposta dinâmica de alta velocidade reduzindo a variação de corrente com a variação da altura do arco elétrico; :: Controle linear e preciso da tensão de soldagem com função de pré-visualização; :: Possui função de proteção automática contra sobrecorrente e sobre-temperatura. :: Em MIG/MAG – possui a função SPOT MIG, ajuste de tensão e velocidade de arame precisa, controle de indutância ajustável e opção de operação com 2 passos e 4 passos. :: Em TIG (DC) – Abertura de arco com "Lift Arc" O princípio do processo TIG com "LIFT ARC" é aquele em que o eletrodo de Tungstênio toca a peça de trabalho, uma corrente de curto-circuito de apenas 10A é gerada. Após a geração do arco elétrico a corrente de soldagem irá subir até a faixa a qual foi ajustada e caso o eletrodo de Tungstênio toque a peça durante a soldagem, a corrente irá cair para 10A dentro de 2s, diminuindo assim a deterioração, prolongando a vida útil e evitando que ocorra a inclusão de Tungstênio na poça de fusão. :: Recursos da EASY FlexMIG 160 DV em Eletrodo Revestido: - "Hot start": auxilia na ignição do arco de solda - "Arc Force" ajustável: evita que o eletrodo "grude" durante a soldagem - "Anti stick": caso o eletrodo fique grudado, a máquina corta a corrente de soldagem, preservando o eletrodo e a máquina. :: Permite a soldagem de materiais ferrosos e suas ligas, aço inoxidável, cobre, latão, etc. Em TIG (DC – para metais ferrosos e Inox), exceto Alumínio. A soldagem de Alumínio somente será possível nos processos MIG e eletrodo revestido. Com eletrodo revestido, permite o uso de eletrodos como E6013, E7018. - Especificações Técnicas: :: Ventilação (Tipo): F :: Grau de proteção (Classe): IP 21 S :: Peso: 11kg :: Dimensões (mm) (CxLxA): 430 x 205 x 335 Processo MIG/MAG :: Recursos especiais: SPOT MIG, Indutância ajustável, 2T e 4T - Tensão 50/60Hz: 127V :: Potência máxima (Kva): 4,5 :: Corrente máxima (A): 35,2 :: Corrente nominal (A): 15,8 :: Tensão a vazio (V): 83 :: Faixa de corrente (A): 15 a 130 :: Ciclo de trabalho (A@%): 130 @ 20 :: Ciclo de trabalho (A@%): 59 @ 100 - Tensão 50/60Hz: 220V :: Potência máxima (Kva): 5,9 :: Corrente máxima (A): 27 :: Corrente nominal (A): 12,1 :: Tensão a vazio (V): 72 :: Faixa de corrente (A): 15 a 160 :: Ciclo de trabalho (A@%): 160 @ 20 :: Ciclo de trabalho (A@%): 72 @ 100 Processo TIG :: Recursos especiais: Lift Arc - Tensão 50/60Hz: 127V :: Potência máxima (Kva): 3,2 :: Corrente máxima (A): 25,5 :: Corrente nominal (A): 11,5 :: Tensão a vazio (V): 13,5 :: Faixa de corrente (A): 15 a 130 :: Ciclo de trabalho (A@%): 130 @ 20 :: Ciclo de trabalho (A@%): 59 @ 100 - Tensão 50/60Hz: 220V :: Potência máxima (Kva): 3,7 :: Corrente máxima (A): 17 :: Corrente nominal (A): 7,7 :: Tensão a vazio (V): 13 :: Faixa de corrente (A): 15 a 130 :: Ciclo de trabalho (A@%): 130 @ 20 :: Ciclo de trabalho (A@%): 59 @ 100 Processo MMA :: Recursos especiais: ARC FORCE ajustável, HOT START e ANTI STICK - Tensão 50/60Hz: 127V :: Potência máxima (Kva): 4,5 :: Corrente máxima (A): 35,5 :: Corrente nominal (A): 15,9 :: Tensão a vazio (V): 83 :: Faixa de corrente (A): 15 a 120 :: Ciclo de trabalho (A@%): 120 @ 20 :: Ciclo de trabalho (A@%): 54 @ 100 - Tensão 50/60Hz: 220V :: Potência máxima (Kva): 5,6 :: Corrente máxima (A): 25,5 :: Corrente nominal (A): 11,5 :: Tensão a vazio (V): 72 :: Faixa de corrente (A): 15 a 130 :: Ciclo de trabalho (A@%): 130 @ 20 :: Ciclo de trabalho (A@%): 59 @ 100 - Conteúdo da Embalagem: :: 1 Máquina Inversora de Solda :: 1 Tocha MIG/MAG TMB-150 de 3 metros :: 1 Garra Negativa :: 1 Cabos de Solda de 2 metros :: 1 Mangueira de Gás - Garantia: 1 ano</p>	un	SESEP 1 SPDC 01 SAAE 01 SAAP 01	04	BALMER EASY FLEX MIG 160	R\$ 2.299,00	R\$ 9.196,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 9.196,00 (nove mil e cento e noventa e seis reais).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de

Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na

legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a do-

documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a

15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser des-

considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, CNPJ 39.236.457/0001-35, localizada na Rua Soror Angelica, 720, VILA ESTER (ZONA NORTE), São Paulo - SP CEP: 02452-060, Tel: (11) 3796-8106 / (11) 97712-3953 e e-mail: atendimento@lojadagaz.com.br, neste ato representado pelo Sr. Rene Mario Del Grande, portador do Documento de Identidade nº 2XXXXXXX4 e CPF nº 2XX.XXX.XX8-38, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
102	<p>Esmerilhadeira Angular de 4.1/2" - 850W - Categoria profissional - Ferramenta de primeira qualidade Compacta e leve, com peso de 1,7 kg, para aplicações em locais de difícil acesso.</p> <p>Especificações Técnicas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 850 Watts de potência</li> <li>• Para cortes e desbastes em materiais metálicos, como ferro e aço, e também pode ser utilizada para corte em alvenaria e concreto.</li> <li>• capa de proteção de 4 1/2" / 115 milímetros com sistema de fixação por meio de parafuso,</li> <li>• Conta também com Empunhadura auxiliar.</li> <li>• Capa de proteção de 4 1/2" / 115 milímetros - com sistema de fixação por parafuso (robustez)</li> <li>• Interruptor selado contra entrada de pó para maior vida útil</li> <li>• Compacta - para utilização em locais de difícil acesso</li> <li>• Tensão: 220V</li> <li>• Dimensões: 7,7x10x30mm</li> <li>• Certificação: ISO 9001:2015</li> <li>• Conteúdo da Embalagem</li> <li>• 1 Esmerilhadeira GWS 850</li> <li>• 1 Chave de aperto</li> <li>• 1 Porca de apoio</li> <li>• 1 Porca de aperto</li> <li>• 1 Capa protetora</li> <li>• 1 Punho auxiliar</li> <li>• 1 Manual</li> <li>• Garantia: 1 Ano. Já incluso o período legal</li> </ul>	un	SESEP 18 SPDC 04 SAAE 10 SAAP 01 SSA 01 SMGP 01	35	TSSAPER	R\$ 216,39	R\$ 7.573,65
<b>Valor Total da ARP R\$ 7.573,65 (sete mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterà, sucintamente:  
o número da Ata;

a descrição do serviço;  
o local de entrega e hora;  
o valor da requisição;  
as condições de pagamento;  
as penalidades;  
a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima

descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades

previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

## INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento

expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração;

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo n° **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA**, CNPJ 32.304.508/0001-70, localizada na RUA SÃO PEDRO, 481, VISTA ALEGRE, BARRA MANSA/RJ, CEP 27.320-400, Tel: (24) 99842-0862 e e-mail: joaoemaria.materiais@yahoo.com, neste ato representado pelo Sr. JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA, portador do Documento de Identidade n°2X.XXX.XX3-3 e CPF n° 1XX.XXX.XX7-50, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
76	Pá Ajuntadeira Quadrada N°3 com Cabo de Madeira Reto de 120cm -Ferramenta de primeira qualidade Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, cortada a laser, temperada em todo o corpo da peça, com pintura eletrostática a pó, cabo reto de 120cm produzido com madeira de alta resistência e origem renovável, com acabamento envernizado.	un	SESEP 18 SPDC 12 SAAE 50 SDSP 12 SCP 03 SAAP 02 SSA 06	103	FAMASTIL	R\$ 26,30	R\$ 2.708,90
<b>Valor Total da ARP R\$ 2.708,90 (dois mil e setecentos e oito reais e noventa centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da

despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se

comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GGV COMERCIAL LTDA**, CNPJ 35.236.131/0001-57, localizada na Av Guilherme Cotching, nº 587, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02.113-011, Tel: (11) 2934-2256 e e-mail: ggv@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr **Gustavo Monteiro Martinez**, portador (a) do Documento de Identidade nº 3X.XXX.XX7-1, expedido pelo SSP/SP e CPF nº 5XX.XXX.XX8-01 – MF, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
51	Jogo de Chave Biela 8 a 19 mm com 12 Peças -Ferramenta de primeira qualidade fabricada em aço cromo-vanádio e acabamento niquelado proporcionando durabilidade e resistência. Possui cabeças com perfil cônico. - Contém: 12 Chaves: 8x8 / 9x9 / 10x10 / 11x11 / 12x12 / 13x13 / 14x14 / 15x15 / 16x16 / 17x17 / 18x18 / 19x19 mm	kg	SESEP 18 SPDC 02 SAAE 30 SCP 07 SAAP 02 SSA 02 SMGP 01	62	FERTAK	R\$ 132,70	R\$ 8.227,40
104	Estufa para Eletrodo 50Kg ECG 220V -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: As estufas trabalham com a temperatura máxima de 120°C :: Comprimento dos eletrodos: 450mm :: Dimensões internas: Ø300mm x 560mm :: Dimensões externas: Ø400mm x 660mm :: Prateleiras: 2 :: Termostato regulável: 50°C a 200°C	un	SESEP 1 SPDC 01	02	CARBOGAFITE	R\$ 2.379,75	R\$ 4.759,50
105	Furadeira de Bancada 16mm 1HP 3320RPM 220v - Ferramenta de primeira qualidade Máquina de alta performance, projetada para atender às demandas de furação em materiais resistentes, como o aço, com capacidade de per- furação de até 16mm. Equipado com um motor de 1HP, oferecendo uma variação de rotação de 220 a 3320 RPM, com ajustes precisos conforme a necessidade do trabalho. - Capacidade de Furação em Aço: 16mm - Cone do Fuso: MT2 - Dimensões: 33 x 100 x 63cm - Peso: 48,3 - Potência do motor: 1HP - Profundidade de Furação: 85mm Rotação por Minuto: 220 - 3.320	un	SESEP 1 SPDC 01 SAAE 10 SAAP 01 SMGP 02	15	NAGANO	R\$ 2.798,04	R\$ 41.970,60
111	Martelo Demolidor 17mm 5,4 Kg 7,2J 900W 220V - Características: :: Ideal para romper concreto, remover pisos e azulejos. :: Rápida troca do ponteiro :: Dupla isolamento :: Encaixe sextavado 17mm :: Tensão: 220V :: Potência: 900W :: Encaixe: Sextavado de 17mm :: Impactos por minuto: 2.900ipm :: Força: 7.2 joules :: Peso: 5.4kg :: Emissão de vibrações: 16.5m/s² :: Incerteza K: 1.5m/s² - Garantia: 1 ano	un	SESEP 2 SPDC 02 SAAE 15 SDSP 01 SMGP 02	22	MAKITA	R\$ 1.811,91	R\$ 39.862,02
136	Broca Chata para Madeira 22mm x 6 Pol -Ferramenta de primeira qualidade Feita de aço carbono que garante alta resistência da peça e dureza das arestas de corte 45-54 HR - Especificações Técnicas: :: Diâmetro da broca: 22mm :: Comprimento: 6" - 150mm :: Comprimento da embalagem: 225mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 30 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 08	132	FERTAK	R\$ 4,66	R\$ 615,12
137	Broca Chata para Madeira 25mm x 6 Pol. -Ferramenta de primeira qualidade Feita de aço carbono que garante alta resistência da peça e dureza das arestas de corte 45-54 HR - Especificações Técnicas: :: Diâmetro da broca: 25mm :: Comprimento: 6" - 150mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 30 SCP 07 SAAP 04 SSA 05 SMGP 06	130	FERTAK	R\$ 4,47	R\$ 581,10
142	Broca de Aço Rápido 5mm DIN 338 HSS -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Medida: 5mm x 85mm :: Material: Aço rápido	un	SESEP 54 SPDC 12 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 04 SSA 08 SMGP 08	163	FERTAK	R\$ 1,74	R\$ 283,62

146	Broca de Wídea 12 x 150 mm para Concreto -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros - Diâmetro: 12mm - Comprimento útil: 95mm - Comprimento total: 150mm	un	SESEP 72 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 25 SCP 07 SAAP 07 SSA 15 SMGP 08	158	FERTAK	R\$ 5,68	R\$ 897,44
151	Broca Videia Longa de Aço Carbono 10mm x 300mm -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros - Tamanho: 10mm x 300mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 15 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 07	118	FERTAK	R\$ 8,92	R\$ 1.052,56
153	Broca Wídea c/ metal duro p/ construção civil 12 x 310mm - SDS-Plus -Ferramenta de primeira qualidade - Possui ponta de metal duro/vídea. Indicada para concreto, alvenaria, pedras, entre outros. Utilizada em marteletes com sistema de encaixe tipo SDS PLUS. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro: 12mm :: Comprimento total: 310mm :: Tipo de canal: Helicoidal :: Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS :: Número de cortes: 2 cortes - Garantia: 3 Meses	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 10 SCP 07 SAAP 05 SSA 06 SMGP 05	111	FERTAK	R\$ 8,59	R\$ 953,49
187	Folhas de Lixa D'água 280x230mm Grão 180 c/50un - Produto de primeira qualidade Lixa de papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para lixamentos a úmido de superfícies metálicas, matérias compostos, massa plástica, massa rápidas, além de permitir o lixamento após a aplicação de primers em automóveis. Seu sistema exclusivo de resinas e seu costado de papel altamente impermeável, promovem maior durabilidade da lixa. - Especificações Técnicas: :: Medidas: 230x280mm :: Grão: 180 - Conteúdo da Embalagem: :: 50 Folhas de Lixa	pct	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 03 SCP 7 SAAP 05 SSA 03 SMGP 03	66	FERTAK	R\$ 39,67	R\$ 2.618,22
190	Lâmina de Serra Circular 9.1/4 Pol. com 24 Dentes para Madeira - Produto de primeira qualidade Disco de serra, fabricado em aço carbono, com dentes de wídea para cortes de madeira na estrutura da construção. Ideal para cortes rústicos em tapumes, caixaria para baldrames, vigas, pilares e madeiras para escoramento. - Especificações Técnicas: :: Diâmetro externo: 9.1/4" (235mm) :: Diâmetro do furo central: 20mm :: Quantidade de dentes: 24	un	SESEP 18 SAAE 20 SCP 7 SAAP 03 SSA 02 SMGP 15	65	GRAFF	R\$ 12,00	R\$ 780,00
191	Lâmina de Serra Manual Rígida 18 Dentes por polegada, 12" - Produto de primeira qualidade Fabricada com aço rápido de alta resistência a desgaste e alta tenacidade. - Especificações Técnicas: :: Comprimento x Largura x Espessura: 300 x 13 x 0,55mm :: Dimensões em Polegadas: 12 x 1/2 x 0.022" :: Dentição: 18 dentes por polegada :: Seção Transversal a ser Cortada: 5- 13mm	un	SESEP 1080 SAAE 20 SDSP 70 SAAP 50 SMGP 20	1240	FERTAK	R\$ 1,10	R\$ 1.364,00
194	Folhas de Lixa Dágua Grão 150 225x275mm c/50un - Produto de primeira qualidade Lixa de papel com grão Óxido de Alumínio Marrom indicada para lixamentos a úmido de superfícies metálicas, matérias compostos, massa plástica, massa rápidas, além de permitir o lixamento após a aplicação de primers em automóveis. Seu sistema exclusivo de resinas e seu costado de papel altamente impermeável, promovem maior durabilidade da lixa. - Especificações Técnicas: :: Medidas: 230x280mm :: Grão: 150 - Conteúdo da Embalagem: :: 50 Folhas de Lixa	pct	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 05 SDSP 03 SCP 07 SAAP 05 SSA 03	63	FERTAK	R\$ 45,42	R\$ 2.861,46

195	<p>Lixa Ferro GR 80 K246 225x275MM C/25 PC</p> <p>- Produto de primeira qualidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lixa de papel impermeável utilizada em lixamentos úmidos em geral, lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, massas rápidas e primers.</li> </ul> <p>• Medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Largura: 225 mm</li> <li>Comprimento: 275 mm</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tipo do grão: 80</li> <li>Embalagem com 25 Lixas</li> </ul>	pct	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 04</p> <p>SAAE 05</p> <p>SDSP 04</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 05</p> <p>SSA 03</p> <p>SMGP 04</p>	86	FERTAK	R\$ 27,27	R\$ 2.345,22
196	<p>Lixa Ferro Grão 100 225x275mm com 25 Unidades</p> <p>- Produto de primeira qualidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lixa de papel impermeável utilizada em lixamentos úmidos em geral, lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, massas rápidas e primers.</li> </ul> <p>• Medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Largura: 225 mm</li> <li>Comprimento: 275 mm</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tipo do grão: 100</li> <li>Embalagem com 25 Lixas</li> </ul>	pct	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 04</p> <p>SAAE 05</p> <p>SDSP 04</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 05</p> <p>SSA 03</p>	82	FERTAK	R\$ 33,14	R\$ 2.717,48
198	<p>Lixa Ferro/Metal Grão 50 K246 225x275mm Embalagem com 25 Peças</p> <p>- Produto de primeira qualidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lixa de papel impermeável utilizada em lixamentos úmidos em geral, lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, massas rápidas e primers.</li> </ul> <p>• Medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Largura: 225 mm</li> <li>Comprimento: 275 mm</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tipo do grão: 50</li> <li>Embalagem com 25 Lixas</li> </ul>	pct	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 04</p> <p>SAAE 05</p> <p>SDSP 03</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 05</p> <p>SSA 03</p>	81	FERTAK	R\$ 29,54	R\$ 2.392,74
215	<p>Rebolo Reto Óxido de Alumínio Branco 6 x 3/4 x 1.1/4" grana 60</p> <p>- Produto de primeira qualidade Rebolo Vetrificado Reto T1 AA é indicado para afiação e retificação de aço inox, cementados e temperados. Sua aplicação é livre de contaminações do material. Oferece baixa geração de calor.</p> <p>- Medidas: 6 x 3/4 x 1.1/4 Pol.</p> <p>- Grão: 60</p> <p>- RPM Máximo: 4200</p> <p>- Branco</p>	un	<p>SESEP 18</p> <p>SPDC 02</p>	20	FERTAK	R\$ 42,00	R\$ 840,00
220	<p>Talhadeira 14 x 40 x 250mm para Martetele SDS Plus</p> <p>- Produto de primeira qualidade Talhadeira SDS PLUS em aço cromo para demolição com marteletes. Fabricadas em Aço Cromo Temperado, qualidade profissional.</p> <p>- Comprimento total: 250mm</p> <p>- Largura da ponta: 40mm</p> <p>- Diâmetro da haste: 14mm</p> <p>- Haste com encaixe tipo SDS-PLUS</p> <p>- Fabricada em aço cromo de altíssima qualidade e durabilidade</p> <p>- Acabamento Fosco em jato de areia Indicado para perfurar e demolir pedras, concreto e tijolos e para reformas, na troca de pisos, azulejos, forros e rasgos em paredes</p> <p>- Compatível com marteletes SDS Plus de qualquer Marca (Bosch, Dewalt, Makita, Skil, Black Decker, Einhell, Gamma, Stanley, Wesco, entre outras)</p> <p>- Indicado para construção civil, pisos, concretos, paredes, vigas e alvenaria</p> <p>- Corpo com secção hexagonal</p> <p>- Para lascas, canalizar e romper pedaços grandes de concreto</p> <p>- Garantia: 90 dias contra defeitos de fabricação</p>	un	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 02</p> <p>SAAE 40</p> <p>SDSP 05</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 01</p> <p>SSA 06</p> <p>SMGP 03</p>	118	FERTAK	R\$ 11,88	R\$ 1.401,84
221	<p>Talhadeira SDS Plus 40x14x400mm</p> <p>- Produto de primeira qualidade Talhadeira SDS PLUS em aço cromo para demolição com marteletes. Fabricadas em Aço Cromo Temperado, qualidade profissional.</p> <p>- Comprimento total: 400mm</p> <p>- Largura da ponta: 40mm</p> <p>- Diâmetro da haste: 14mm</p> <p>- Haste com encaixe tipo SDS-PLUS</p> <p>- Fabricada em aço cromo de alta qualidade e durabilidade</p> <p>- Acabamento Fosco em jato de areia Indicado para perfurar e demolir pedras, concreto e tijolos e para reformas, na troca de pisos, azulejos, forros e rasgos em paredes</p> <p>- Compatível com marteletes SDS Plus de diversas marcas</p> <p>- Indicado para construção civil, pisos, concretos, paredes, vigas e alvenaria</p> <p>- Corpo com secção hexagonal</p> <p>- Para lascas, canalizar e romper pedaços grandes de concreto</p>	un	<p>SESEP 54</p> <p>SPDC 02</p> <p>SAAE 40</p> <p>SDSP 05</p> <p>SCP 07</p> <p>SAAP 01</p> <p>SSA 06</p> <p>SMGP 02</p>	117	FERTAK	R\$ 28,27	R\$ 3.307,59
<b>Valor Total da ARP R\$ 119.831,40 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da

despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se

comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revi-

sado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 44.258.379/0001-00, localizada no Sítio São Pedro, s/nº, Patrimônio São Miguel, KM 260, Wenceslau Braz, Paraná/PR, CEP 84.950-000, Tel: (43) 99961-8202 e e-mail: lancaprodutos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr **Marcelo Vieira da Silva**, portador do Documento de Identidade nº 1X.XXX.XX3-6, expedido pelo IIPR e CPF nº 0XX.XXX.XX9-21, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
103	Esmerilhadeira Angular de 7° - 2200W - Categoria profissional -Ferramenta de primeira qualidade Descrição do Produto <ul style="list-style-type: none"> <li>• Esmerilhadeira angular</li> <li>• Possui aletas nas laterais para refrigeração</li> <li>• Possibilita o uso da empunhadura lateral em 3 posições diferentes</li> <li>• Eficiente no corte de concreto</li> <li>• Especificações técnicas:</li> <li>• Potência: 2.200 W</li> <li>• Tensão:</li> <li>• Diâmetro do disco com centro re- baixado: 180 mm</li> <li>• Espessura máxima do disco: 6,5 mm</li> <li>• Rosca do eixo: M14</li> <li>• Rotação por mim: 8.500 rpm</li> <li>• Comprimento do fio: 1,95 m</li> <li>• Dimensões (C x L x A): 473 x 200 x 140 mm</li> <li>• Acessórios:</li> <li>• Chave de 2 pinos</li> <li>• Empunhadura lateral</li> <li>• Protetor de Disco</li> <li>• Garantia: 12 meses</li> </ul>	un	SESEP 3 SAAE 10	13	THAF	R\$ 647,73	R\$ 8.420,49
106	Furadeira de impacto tipo industrial 1/2" 800watts - Categoria profissional - Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Potência nominal absorvida 800 W :: Tensão 220V :: Peso 2,5 kg :: Nº de rotações em vazio, 1ª velocidade 0–1.100 r.p.m. :: Dimensões da ferramenta (comprimento) 368 mm :: Nº máx. de impactos em vazio 0–/48.000 i.p.m. :: Torque nominal 5,2/2,0 Nm :: Amplitude de aperto, min./máx. 1,5–13 mm :: Nº de rotações em vazio, 2ª velocidade 3.000 r.p.m. :: Potência útil 420 W :: Mandril de encaixe do veio da broca 1/2"– 20 UNF :: Dimensões da ferramenta (largura) 77 mm :: Dimensões da ferramenta (altura) 220 mm I. Faixa de perfuração # Diâmetro de perfuração em alvenaria 22/16mm # Diâmetro de perfuração em concreto 20/13mm # Diâmetro de perfuração em madeira 40/25mm # Diâmetro de perfuração em aço 13/8mm II. Conteúdo da Embalagem: :: 1 Furadeira de Impacto 1/2"-800w :: Empunhadura adicional :: Limitador de profundidade :: Chave de mandril - Garantia: 2 anos	un	SESEP 18 SPDC 04 SAAE 15 SDSP 04 SAAP 03 SSA 02 SMGP 06	52	DESSON	R\$ 219,00	R\$ 11.388,00
112	Martelo Perfurador Rompedor SDS Plus 1/2 Pol. 2,7J 820W com Maleta -Características: :: Com Impacto e Função Rompedor :: Modo de Operação: 3 Funções :: Velocidade variável :: Longa vida útil graças a componentes de motor de alta qualidade :: Vario-Lock para o ajuste dos cinzéis :: Embreagem de segurança contra sobrecarga e velocidade variável :: Sistema de ajuste da posição do cinzel e talhadeira :: Cabo giratório de 4 metros, evitando rompimento prematuro :: Punho emborrachado para melhor agarre e aplicação - Especificações Técnicas: :: Tensão: 110V :: Potência: 820W :: Mandril: 1/2 Pol. - 13mm :: Tipo de Mandril / Sistema de encaixe: SDS plus :: Força de Impacto: 2,7J :: Nº de rotações (sem carga) rpm Mínimo e Máximo: 0-1.300 :: Diâmetro max. perfuração concreto: 24mm :: Diâmetro max. perfuração concreto broca maciça: 24mm :: Diâmetro max. perfuração madeira: 30mm :: Diâmetro max. perfuração aço: 13mm :: Impactos por minuto: 0-5.100 :: Vibração (m/s²) Perfuração: 17 / 13 m/s² :: Vibração (m/s²) Cinzelamento: 17 / 13 m/s² - Conteúdo da Embalagem: :: 1 Martetele Perfurador GBH 2-24 :: 1 Limitador de profundidade :: 1 Empunhadura Auxiliar :: 1 Maleta - Garantia: 2 anos	un	SESEP 36 SPDC 02 SAAE 15 SAAP 02 SSA 01 SMGP 04	60	GAMMA	R\$ 421,00	R\$ 25.260,00

116	Serra Mármore com Kit Refrigeração, Disco e Maleta - Categoria profissional - Especificações técnicas:  :: Potência nominal absorvida 1,500W :: Nº de rotações (sem carga) 12200 r.p.m. :: Peso 2.6 kg :: Diâmetro do disco 125 mm :: Profundidade de corte 2640,3 mm - Conteúdo da embalagem: :: Maleta :: Chave sextavada :: Disco de corte a úmido :: kit de refrigeração # Mangueira # Torneira # Adaptador - Garantia: 1 ano	un	SESEP 18 SPDC 02 SAAE 15 SSA 02 SMGP 03	40	EOS	R\$ 318,70	R\$ 12.748,00
128	Podador de Galhos a Gasolina 2T 33CC 1,3HP com ExtensorVP3300L - Equipamento de primeira qualidade - Especificações Técnicas :: Modelo: VP3300L :: Motor: 2 tempos :: Potência: 1,3HP / 0,95KW :: Cilindrada: 33CC :: Rotação Máxima: 10.000 RPM :: Rotação na lenta: 3.000 RPM :: Sabre: Oregon – 12" Ponta Rolante :: Corrente: 22D – Passo de 3/8" – Bitola 1,3mm :: Eixo Cardã: Eixo rígido com 9 estrias :: Tubo do eixo cardã: Tubo de alumínio 26mm :: Comprimento: Com extensão 2,90m – Sem extensão 1,65m :: Ignição: Magneto - CDI :: Arranque: Manual com mola retrátil :: Carburador: Tipo membranas :: Combustível: Gasolina + Óleo 2 Tempos na Proporção 25:1 :: Cinto de sustentação: Simples :: Tanque do Combustível: 700ml :: Consumo: Aproximadamente 0,700 Litro por hora :: Autonomia: Aproximadamente 1 hora :: Peso do produto: 7,750kg - Garantia: 06 meses	un	SESEP 18 SAAP 02	20	VULCAN	R\$ 1.069,47	R\$ 21.389,40
<b>Valor Total da ARP R\$ 79.205,89 (setenta e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na

forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário

“ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Re-

gistro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consi-

deradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das

infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo,

quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguin-

tes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

ção das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e as propostas de pre-

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo n° **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **H.L. DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME**, CNPJ 00.668.912/0001-36, localizada na Rodovia Rio Santos, s/n°, KM 96, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.933-005, Tel: (24) 3365-2814 e e-mail: hldeSouza@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr **Haroldo Lopes de Souza**, portador do Documento de Identidade n° 0X.XXX.XX4-3, expedido pelo Detran/RJ e CPF n° 4XX.XXX.XX7-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
37	Esquadro para carpinteiro 16 Pol. com cabo de alumínio -Ferramenta de primeira qualidade Régua em aço com cobertura anticorrosiva, ou inoxidável, com escalas milímetros e polegadas gravadas em baixo relevo, Cabo em alumínio com recorte para permitir ângulo de 45°	un	SESEP 108 SPDC 02 SCP 07 SAAP 06 SSA 04 SMGP 03	130	LOTUS	R\$ 15,34	R\$ 1.994,20
79	Peneira para areia 55cm aro madeira -Ferramenta de primeira qualidade Constituída por aro de Madeira e tela em arame galvanizado malha 08 e fio 28. Dados Técnicos: Diâmetro (cm): 55,0 cm	un	SESEP 108 SPDC 02 SAAE 20 SDSP 05 SAAP 05 SSA 02	142	SÃO JORGE	R\$ 16,70	R\$ 2.371,40
86	Riscador de vídeo para pisos e cerâmicas -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo em aço especial; - Ponta em carboneto de tungstênio; - Equipado com clip de bolso; Adequado para uso em vidros, metais, cerâmicas e outros	un	SESEP 108 SPDC 04 SDSP 10 SSA 04	126	EDUS	R\$ 11,12	R\$ 1.401,12

166	Disco de Corte de 4.1/2 Pol. para Aço Inox - Produto de primeira qualidade - Produto reforçado com 2 telas, proporcionando alto desempenho e produtividade aliado à segurança, possui anel interno de aço especial - Aplicação: :: Materiais em aço carbono e aço inox, tais como tubos, chapas, perfis, barras e outros materiais ferrosos - Diâmetro externo: 178mm - Espessura: 1,60mm - Diâmetro do furo: 22,22mm - Rotação RPM: 13.370 - Rotação m/seg: 80	un	SESEP 1008 SPDC 100 SAAE 20 SDSP 05 SAAP 10 SSA 10 SMGP 10	1163	BESTFER	R\$ 1,50	R\$ 1.744,50
236	Óculos de Segurança Ampla Visão Perfurado 1. Produto de primeira qualidade Óculos com ampla visão, fabricado em PVC flexível transparente. 2. Características: :: Visor forjado em policarbono incolor :: Possui perfurações que permite ventilação direta, composta por 50 orifícios localizados na parte superior e 42 orifícios de cada lado localizados nas laterais da armação :: Ajuste à face através de uma tira de elástico :: Indicado para uso profissional	un	SESEP 54 SCP 28 SAAP 20 SSA 20 SMGP 10	132	VONDER	R\$ 9,99	R\$ 1.318,68
<b>Valor Total da ARP R\$ 8.829,90 (oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora

da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigên-

cia da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

## INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão funda-

mentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida

na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;  
pelo cancelamento de todos os preços registrados;  
por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;  
por razões de interesse público, devidamente justificadas;  
no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles

praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP**, CNPJ 11.819.860/0001-78, localizada na Rua Olívia Francisca Bruno, nº 271, Loja, Santa Clara, Barra Mansa/RJ, CEP 27.340-470, Tel: (24) 9 9942-2044 / (24) 3353-4878 / (24) 9 7402-2713 e e-mail: novaerainfinidades@gmail.com, neste ato representado pela Sr(a) **Juliana de Moura Lima**, portador (a) do Documento de Identidade nº 1X.XXX.XX3-8, expedido pelo IFP-RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-12, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
34	Espátula Raspador 2 Pol. com Cabo PP/TPR -Ferramenta de primeira qualidade Corpo em aço, com lâmina fixa em aço temperado e cabo ergonômico emborrachado. Largura da lâmina: 2" (51mm)	un	SESEP 108 SPDC 12 SDSP 06 SCP 07 SAAP 05 SSA 04 SMGP 04	146	ROMA	R\$ 8,49	R\$ 1.239,54
36	Esquadro Magnético EML12Kg para Soldador -Ferramenta de primeira qualidade CARACTERÍSTICAS: - Maior precisão na soldagem - Indicado para serralherias - Utilizado em soldagem, montagem, estruturas, grades - Permite ponteamto de solda rápido e preciso - Contribui para a redução de riscos de acidentes - Aplicações possíveis em ângulos de 45, 90 e 135 graus - Robusto - Adequado para soldagem, montagem, marcação - Adequado para instalação de tubulações - Força de sustentação de 12kg  ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Capacidade de carga: 12kg Dimensões: Altura: 82mm Largura: 120mm Espessura: 12mm	un	SESEP 18 SPDC 02 SCP 07 SAAP 06 SMGP 02	35	FTK	R\$ 14,89	R\$ 521,15

53	Jogo de Chave Fixa 6 a 22 mm com 8 Peças” -Ferramenta de primeira qualidade Produzida em aço cromo vanádio com acabamentos niquelado, Medidas de cada chave: 6x7 mm; 8x9 mm; 10x11 mm; 12x13 mm; 14x15 mm; 16x17 mm.	un	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 30 SDSP 04 SCP 07 SAAP 02 SSA 04 SMGP 03	90	FTK	R\$ 33,97	R\$ 3.057,30
56	Jogo de Chaves Phillips - 5 Peças -Ferramenta de primeira qualidade Possui haste em aço cromo vanádio temperado com acabamento cromado, ponta fosfatizada e magnetizada, cabo ergonômico injetado de alta resistência. Medidas de cada chave: 3x75; 5x100; 6x100; 6x150 e 8x150mm	jg	SESEP 36 SPDC 08 SAAE 30 SDSP 05 SCP 07 SAAP 02 SSA 06 SMGP 07	101	FTK	R\$ 30,14	R\$ 3.044,14
82	Ponteiro Sextavado 300mm com Protetor -Ferramenta de primeira qualidade -Produzido em aço-liga classe 65Mn -Dureza da peça de trabalho: 52- 59HRC -Punho ergonômico em PVC, com aba de proteção	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 80 SDSP 06 SAAP 05 SSA 04 SMGP 03	156	FTK	R\$ 16,99	R\$ 2.650,44
139	Broca de Aço Rápido 10mm DIN 338 HSS -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Medida: 10mm x 135mm :: Material: Aço rápido - Garantia: 3 meses	un	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 03 SSA 08 SMGP 08	136	FTK	R\$ 5,40	R\$ 734,40
140	Broca de Aço Rápido 13mm DIN 338 HSS -Ferramenta de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Medida: 13mm x 150mm :: Material: Aço rápido	un	SESEP 36 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 50 SCP 07 SAAP 03 SSA 08 SMGP 08	136	FTK	R\$ 11,08	R\$ 1.506,88
150	Broca para Concreto 330mm x 8.0mm -Ferramenta de primeira qualidade - Corpo da broca e feito de aço carbono - Ponta de corte em uma placa de metal duro - Projetada para serrar concreto e outros materiais duros - Tamanho: 8mm x 330mm	un	SESEP 54 SPDC 04 SAAE 20 SDSP 15 SCP 07 SAAP 05 SSA 10 SMGP 06	121	FTK	R\$ 9,84	R\$ 1.190,64
158	Cadeado 25 mm em latão - Produto de primeira qualidade - Especificação: • Corpo em latão maciço; • Haste em aço cementada; • Acompanha 2 chaves em latão por cadeado	un	SESEP 108 SPDC 10 SAAE 100 SDSP 30 SCP 36 SAAP 08 SSA 20 SMGP 20	332	PLAS	R\$ 8,99	R\$ 2.984,68
161	Cadeado 50 mm em latão - Produto de primeira qualidade - Especificação: • Corpo em latão maciço; • Haste em aço cementada; • Acompanha 2 chaves em latão por cadeado	un	SESEP 108 SPDC 10 SAAE 50 SDSP 15 SCP 20 SAAP 08 SSA 10 SMGP 10	231	PLAS	R\$ 20,99	R\$ 4.848,69
168	Disco de Corte de 7 Pol. para Metal - Produto de primeira qualidade - Constituído de resinas fenólicas da melhor qualidade que incluem agentes ativos para: ótima vida útil do disco, proporcionando cortes limpos, rápidos e sem sobreaquecimento, reforçado com 2 telas, garantindo alto desempenho e produtividade aliado à segurança, possui anel interno de aço especial. - Aplicação: :: Materiais em aço carbono e aço inox, tais como tubos, chapas, perfis, barras e outros materiais ferrosos - Especificações Técnicas: - Diâmetro externo: 178mm - Espessura: 3mm - Diâmetro do furo: 22,22mm - Rotação RPM: 8.595 - Rotação m/seg: 80	un	SESEP 108 SAAE 20 SDSP 03 SAAP 05 SSA 10 SMGP 20	166	FTK	R\$ 5,01	R\$ 831,66
<b>Valor Total da ARP R\$ 22.609,52 (vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da

despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se

comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula-

la não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista

no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que

também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-05001095**, RESOLVE registrar os preços da empresa **W DAS N FARIA LTDA EPP**, CNPJ 35.097.685/0001-10, localizada na Rua Jose Candido de Oliveira, nº 318, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.904-610, Tel: (24) 9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr **William das Neves Faria**, portador do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XX8-0, expedido pelo Detran/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
109	<p>Máquina Inversora de Solda 160A 127/220V</p> <p>Características:</p> <p>Praticidade - Com alça de ombro para transporte, as são compactas e cabem no armário de ferramentas, em uma mochila e até no baú da moto.</p> <p>Painel Fácil - Ajuste dos parâmetros de soldagem de acordo com a bitola do eletrodo.</p> <p>Econômica - Alta eficiência energética, que garante o menor consumo de energia.</p> <p>Alto desempenho- Excelente soldabilidade e fácil abertura de arco com eletrodos E6013.</p> <p>Especificações Técnicas: Alimentação: 127V +/-10%</p> <p>Faixa de Corrente: 127V 15-100A Ciclo de Trabalho:</p> <p>45A/21.8V@100%</p> <p>58A/22.3V@60%</p> <p>100A/24V@20%</p> <p>Tensão Máxima (vazio): 85V Tensión RMS em vazio: 49V</p> <p>Fator de Potência (Máx. Corrente): 0,62</p> <p>Eficiência (Máx. Corrente): 83% Corrente Eficaz Máxima: 15,6A</p> <p>Corrente Nominal Máxima: 35A Potência Aparente: 4,5 kVA</p> <p>Potência Consumida: 3,00 KW Gerador Recomendado: 6,6 kVA</p> <p>Disjuntor: 20 A</p> <p>Alimentação: 220V +/-10%</p> <p>Faixa de Corrente: 220V 15-160A Ciclo de Trabalho:</p> <p>62A/22.5V@100%</p> <p>80A/23.2V@60%</p> <p>160A/26.4V@15%</p> <p>Tensão Máxima (vazio): 80V Tensión RMS em vazio: 49V</p> <p>Fator de Potência (Máx. Corrente): 0,62</p> <p>Eficiência (Máx. Corrente): 83% Corrente Eficaz Máxima: 14,3A</p> <p>Corrente Nominal Máxima: 37A Potência Aparente: 8 kVA Potência Consumida: 5,28 KW Gerador Recomendado: 12,2 kVA Disjuntor: 20 A</p> <p>Frequência 50/60 Hz</p> <p>Dimensões (L x C x A) 114 x 262 x 180 mm</p> <p>Peso: 2.89 Kg</p> <p>Temperatura de Operação -10 até 40 C</p> <p>Norma IEC 60974-1</p> <p>Classe de Proteção IP 21S Conteúdo da Embalagem: 1 Máquina de solda</p> <p>Garantia: 1 ano</p>	un	SESEP 6 SSA 01 SMGP 01	08	HANDYARC	R\$ 1.345,29	R\$ 10.762,32
113	<p>Moto Esmeril 8" 1HP Monofásico -</p> <p>Categoria profissional</p> <p>- Especificações Técnicas:</p> <p>:: Diâmetro do rebolo: 8" x 1" x 5/8"</p> <p>:: Tensão: 220V</p> <p>:: Potência (mono): 1,0HP</p> <p>:: Frequência: 60Hz</p> <p>:: Rotação: 3450RPM</p> <p>Garantia: 6 Meses</p>	un	SESEP 18 SPDC 02 SAAE 10 SDSP 01 SSA 01	32	MOTOMIL	R\$ 934,90	R\$ 29.916,80
115	<p>Plaina Elétrica 700W com Saco Coletor - Categoria profissional</p> <p>- Especificações Técnicas:</p> <p>:: Código: 06015A90D0-000</p> <p>:: Tensão: 110V</p> <p>:: Potência: 700W</p> <p>:: Rotação: 16,500 rpm</p> <p>:: Largura de corte de: 82 mm</p> <p>:: Profundidade de rebaixo: 9 mm</p> <p>:: Profundidade de aplainagem 0- 2,6mm</p> <p>:: Lâmina TCT</p> <p>- Acompanha:</p> <p>:: 1 Saco coletor de pó</p> <p>:: 1 Chave torx</p> <p>-Garantia: 1 ano</p>	un	SESEP 18 SPDC 01 SAAP 03 SSA 01 SMGP 03	26	BOSCH	R\$ 903,06	R\$ 23.479,56
122	<p>Mangueira para Ar e Água com 10 Metros Encaixe Rosca 1/4Pol</p> <p>- Equipamento de primeira qualidade Descrição do Produto</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mangueira com terminais fixos para ar e água</li> <li>• Diâmetro interno: 5/16"</li> <li>• Comprimento total: 10 metros</li> <li>• Pressão máxima: 300PSI</li> <li>• Encaixe Rosca: 1/4"</li> <li>• Garantia: 3 meses</li> </ul>	un	SESEP 3 SPDC 02 SCP 07 SAAP 01 SMGP 06	19	NOVE54	R\$ 51,78	R\$ 983,82

129	Soprador de Folhas Costal a Gasolina 2T 63CC 2.2KW 3HP - Equipamento de primeira qualidade - Características: :: Potência: 2.7 kW (3HP) :: Deslocamento: 63.3cc :: Combustível: Gasolina/Óleo 2 Tempos (25:1) :: Capacidade do Tanque: 2 Litros :: Velocidade de Marcha Lenta: 2800- 3200 rpm :: Vela de Ignição: L7RTC Gap (0,6-0,7 mm) :: Peso: 11.5 kg - Acompanha: :: 1 Soprador :: 1 Misturador/Dosador de Combustível :: 1 Soquete :: 1 Chave de Fenda :: 1 Chave Hexagonal :: 1 Cinto :: 2 Braçadeiras -Garantia: 6 meses	un	SESEP 18 SAAP 02 SSA 02 SMGP 01	23	FORTGPRO	R\$ 1.369,99	R\$ 31.509,77
<b>Valor Total da ARP R\$ 96.652,27 (noventa e seis mil, seiscientos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2	
INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula

la não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025**

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-06001709**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.652.354/0001-62, Tel.: (24) 3368 6286 e e-mail: cotacaoangraluz@gmail.com, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, nº 101 Nova Angra, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.933-005, neste ato representado pela Sr(a). **Vania Lúcia Soares Vidal**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0X.XXX.XX0-2, expedido pelo Detran/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-06, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços referente à aquisição de materiais para artesanato, atendendo as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SDSP- 10	10	UN	Aguarrás lata 900ml	R\$18,00	R\$180,00
09	SDSP-30 SUPJ- 15	45	UN	Cola branca 1 kg tipo cascorez	R\$30,00	R\$1.350,00
16	SDSP-20	20	RL	Corda de Sisal nº 8 – rolo com no mínimo 100 m	R\$228,91	R\$4.578,20
17	SDSP-30 SUPJ-02	32	PCT	Cordão para crachá de poliester azul-marinho, pacote com 10 unidades	R\$28,55	R\$913,60
22	SDSP-50	50	RL	Fita de cetim 10 mm – rolo 50 metros (preta, branca, verde-claro, verde-escuro, rosa claro, rosa escuro, azul-claro, azul-escuro, laranja, amarelo-claro, amarelo-escuro, marrom, roxa, lilás, cinza, vermelha, vinho)	R\$24,00	R\$1.200,00
23	SDSP-50	50	RL	Fita de cetim 22 mm – rolo 50 metros (preta, branca, verde-claro, verde escuro, rosa claro, rosa escuro, azul claro, azul-escuro, laranja, amarelo claro, amarelo-escuro, marrom, roxa, lilás, cinza, vermelha, vinho)	R\$33,00	R\$1.650,00
24	SDSP-25	25	RL	Fita de cetim 7 mm – rolo 100 metros (preta, branca, verde-claro, verde-escuro, rosa claro, rosa escuro, azul-claro, azul-escuro, laranja, amarelo-claro, amarelo-escuro, marrom, roxa, lilás, cinza, vermelha, vinho)	R\$19,93	R\$498,25
25	SDSP-10 SUPJ-01	11	PCT	Fita dupla face 12 cm x 30 cm – pacote com 6 rolos	R\$65,00	R\$715,00
27	SDSP-20	20	UN	Fitilho 5 mm, rolo com 50 m – (amarelo, azul, branco, preto, rosa, verde, vermelho)	R\$3,54	R\$70,80
39	SDSP-20	20	UN	Papel celofane – com 10 folhas – (azul, transparente, vermelho, amarelo, azul-escuro, azul-claro, verde)	R\$28,52	R\$570,40
44	SDSP-20	20	PCT	Papelão paraná branco nº 120 – pacote com 5 folhas	R\$40,95	R\$819,00
47	SDSP-40	40	PCT	Pregador de roupa de madeira – pacote com 12 unidades	R\$7,00	R\$280,00
48	SDSP-20	20	UN	Primer para material PET e vidro, 100 ml	R\$42,31	R\$846,20
52	SDSP-15	15	UN	Rolo de espuma com cabo, 15 cm	R\$9,73	R\$145,95
53	SDSP-15	15	UN	Rolo de espuma com cabo, 9 cm	R\$9,00	R\$135,00
57	SDSP-02	02	RL	Tecido algodão cru – rolo com 10 metros	R\$114,42	R\$228,84

61	SDSP-20 SUPJ-06	26	UN	Tesoura de picotar infantil 14cm, lâmina em aço inox e ponta redonda	R\$13,00	R\$338,00
66	SDSP-20 SUPJ-01	21	UN	Tinta facial neon – embalagem com 5 cores	R\$18,00	R\$378,00
69	SDSP-80	80	UN	Tinta PVA 100 ml – (areia, camurça, laranja, marfim, marrom, pink, vermelha, violeta, amarelo, azul-claro, azul-escuro, verde-bandeira, verde-claro)	R\$15,78	R\$1.262,40
72	SDSP-30 SUPJ-06	36	UN	Tinta spray 400 g, colorida	R\$25,00	R\$900,00
73	SDSP-05	05	RL	TNT liso – rolo de 50 m – (amarelo, azul, roxo, branco, laranja, marrom, preto, rosa claro, rosa pink, verde-bandeira, vermelho)	R\$103,26	R\$516,30
74	SDSP-04	04	RL	Tule – rolo 50m (branco e preto) – 2 rolos cada cor	R\$175,38	R\$701,52
77	SDSP-70	70	UN	Verniz acrílico brilhante à base de água lata 250ml	R\$39,90	R\$2.793,00
79	SDSP-10	10	UN	Verniz geral 500 ml	R\$151,36	R\$1.513,60
<b>Valor Total da ARP R\$ 22.584,06 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

**Parágrafo Único** – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes**.

**Parágrafo Primeiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes**.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Quarto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços

registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Décimo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia

útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimen-

to de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do

processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.074/2025**

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-06001709**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 55.808.167/0001-75, Tel.: (21) 9 6419 1058 e e-mail: financeiro@infosmarttelecom.com.br, localizado na Rua Itacuruça, nº 0, Quadra 06, Lote 04, Itacurussa, Mangaratiba/RJ, CEP: 23.880-000, neste ato representado pela Sr(a). **Luciana de Lima Ferreira Carvalho**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX7-1, expedido(a) pelo Detran/RJ e CPF

nº 1XX.XXX.XX7-28, conforme quadro abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços referente à aquisição de materiais para artesanato, atendendo as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
13	SDSP-20	20	UN	Cola para isopor 40 g	R\$6,6655	R\$133,31
15	SDSP-100	100	UN	Cola plástica branca, solúvel em água, frasco vertical de 90 g.	R\$3,70	R\$370,00
19	SDSP-50 SUPJ-01	51	PCT	Eva liso 40x60 – pacote 10 fls (coloridas)	R\$23,8365	R\$1.215,6615
30	SDSP-05	05	PCT	Imã redondo 10 mm para artesanato – pacote 50 unidades	R\$13,14	R\$65,70
31	SDSP-05	05	PCT	Imã redondo 17 mm para artesanato – pacote 50 unidades	R\$23,30	R\$111,50
32	SDSP-20	20	UN	Lixa de madeira nº 200, com 5 folhas	R\$11,45	R\$229,00
35	SDSP-20	20	CX	Massa de modelar, caixa com 12 cores	R\$6,17	R\$123,40
40	SDSP-40	40	UN	Papel crepon – com 10 folhas – (azul, transparente, vermelho, amarelo, azul-escuro, azul-claro, verde)	R\$21,3033	R\$852,1320
41	SDSP-05 SUPJ-01	06	UN	Papel contact, bobina, 45 cm x 25 m, transparente	R\$79,19	R\$475,14
42	SDSP-10 SUPJ-05	15	PCT	Papel couché 180 g – pct com 20 unidades	R\$12,8672	R\$193,0080
45	SDSP-100 SUPJ-10	110	UN	Pistola de cola, quente, para cola de bastão fina, com ponta metálica e sistema antigotejamento. Potência entre 10 e 12 w- 110v ou bivolt	R\$23,2341	R\$2.555,7510
46	SDSP-100 SUPJ-10	110	UN	Pistola de cola, quente, para cola de bastão grossa, com ponta metálica, sistema antigotejamento. Potência entre 40 e 60 w - 110v ou bivolt	R\$30,9086	R\$3.399,9460
50	SDSP-05 SUPJ-03	08	UN	Refil de cola quente fina 1 kg	R\$45,8978	R\$367,1824
51	SDSP-05 SUPJ-04	09	UN	Refil de cola quente grossa 1 kg	R\$49,00	R\$441,00
62	SDSP-50 SUPJ-10	60	UN	Tesoura escolar, cores sortidas, possuindo lâmina confeccionada em aço inox, com régua, pontas arredondadas e cabo em polipropileno emborrachado internamente, medindo aproximadamente 135 mm de comprimento, contendo marca impressa em seu corpo. O produto deverá vir acondicionado individualmente em blister, contendo informações sobre o produto e fabricante.	R\$6,70	R\$402,00
63	SDSP-20 SUPJ-10	30	UN	Tesoura grande 21 cm, para corte de tecido e papel, com lâmina em aço inox e cabo emborrachado	R\$9,7051	R\$291,1530
65	SDSP-20 SUPJ-01	21	UN	Tinta facial glitter – embalagem com 6 cores	R\$19,99	R\$419,79
68	SDSP-100	100	UN	Tinta guache pote 250 ml – (amarela, verde, vermelha, azul)	R\$9,32	R\$932,00
80	SDSP-300	300	PCT	Bexiga de aniversário nº.9, lisa – Balão produzido em látex liso. Embalagem com 50 unidades branca, marrom, vermelha, verde claro, verde bandeira, azul escuro, azul claro, rosa pink, lilás, roxo, laranja, amarelo e preta.	R\$19,90	R\$5.970,00
81	SDSP-60	60	PCT	Bexiga de aniversário nº.9, lisa, metalizada – Balão produzido em látex metalizada. Embalagem com 50 unidades (dourado, prata, branca)	R\$19,95	R\$1.197,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 19.744,67 (dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que com-

provado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

**Parágrafo Único** – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOL-**

#### **VIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.**

**Parágrafo Primeiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.**

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Quarto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente

mente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Décimo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obri-

gando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso,

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade com-

petente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.074/2025 e as propostas de pre-

ço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.074/2025

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.074/2025, realizado por meio do processo administrativo n° **SEI-2024-06001709**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **W DAS N FARIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n° 35.097.685/0001-10, Tel.: (24) 9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, localizado na Rua José Candido de Oliveira, n° 318, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-610, neste ato representado pelo Sr. **William das Neves Faria**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2X.XXX.XX8-0, expedido pelo Detran/RJ e CPF n° 1XX.XXX.XX7-63, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços referente à aquisição de materiais para artesanato, atendendo as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.074/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	SDSP-40	40	PCT	Alfinete de segurança, de fechar, em aço niquelado, n° 000, dourado, pacote com 100 unidades.	R\$11,24	R\$449,60
04	SDSP-60	60	RL	Barbante colorido – rolo 400 m (amarelo, azul, laranja, marrom, preto, rosa, verde, vermelho, cru – n° 6)	R\$24,77	R\$1.486,20
05	SDSP-05	05	UN	Betume vidro 1 litro	R\$152,00	R\$760,00
07	SDSP-10	10	PCT	Cartela de bingo – pacote com 15 blocos de 100 cartelas cada, aproximadamente	R\$65,00	R\$650,00
08	SDSP-200	200	UN	Cartolina dupla face (amarela, azul-claro, azul-escuro, laminada dourada, laranja, lilás, prata, preta, rosa claro, rosa pink, roxa, verde-claro, verde-escuro, vermelha)	R\$1,75	R\$350,00
10	SDSP-20	20	CX	Cola colorida com glíter – caixa com 6 cores	R\$11,30	R\$226,00
11	SDSP-20 SUPJ-02	22	UN	Cola de silicone pote 100 g	R\$14,84	R\$326,48
14	SDSP-20 SUPJ-01	21	UN	Cola permanente para tecido igual ou superior a acrílex 250 g	R\$42,50	R\$892,50

18	SDSP-150 SUPJ-01	151	PCT	EVA com glitter – pacote 10 folhas, 40 cm x 60 cm (amarelo-claro, amarelo-escuro, azul-claro, azul-escuro, branco, cinza, laranja, lilás, marrom, pele, preta, rosa claro, rosa escuro, roxo, verde-claro, verde-escuro, vermelha)	R\$71,99	R\$10.870,49
28	SDSP-30	30	UN	Giz de cera, bastão jumbo, 12 cores; padrão: igual ou superior ao Faber-Castell; Tilibra; Acrilex	R\$14,47	R\$434,10
33	SDSP-20	20	UN	Lixa de madeira n° 210, com 5 folhas	R\$25,00	R\$500,00
34	SDSP-25	25	PCT	Massa biscuit, porcelana fina cor natural, pacote 1 kg	R\$25,00	R\$625,00
37	SDSP-10	10	KG	Palha da costa kg	R\$149,00	R\$1.490,00
43	SDSP-30	30	UN	Papel paraná natural n° 60 com 5 folhas	R\$64,75	R\$1.942,50
55	SDSP-20	20	UN	Solvente pote 500 ml	R\$75,00	R\$1.500,00
58	SDSP-04 SUPJ-01	05	RL	Tecido algodão, estampa floral – rolo 10 metros	R\$330,47	R\$1.652,35
60	SDSP-20 SUPJ-02	22	UN	Tesoura de picotar grande, ponta precisa, fabricada em aço inox 23 cm	R\$60,08	R\$1.321,76
64	SDSP-50 SUPJ-06	56	UN	Tesoura pequena, ponta fina, 11 cm, lâmina em aço inoxidável	R\$27,00	R\$1.512,00
67	SDSP-40	40	UN	Tinta fundo primer 900 ml	R\$60,00	R\$2.400,00
70	SDSP-40 SUPJ-01	41	UN	Tinta PVA 500 ml – (branca e preta)	R\$39,00	R\$1.599,00
75	SDSP-30	30	UN	Varal de bandeirinha junina, plástica, com 100 metros	R\$57,20	R\$1.716,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 32.703,98 (trinta e dois mil, setecentos e três reais e noventa e oito centavos).</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

**Parágrafo Único** – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;

- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes**.

**Parágrafo Primeiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes**.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Quarto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por ví-

cios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Décimo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim,

o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora,

bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

#### **EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO** **E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.022/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de Preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO,

no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA; CNPJ: 13.338.681/0001-44

Vencedora dos itens 40, 83 e 89, perfazendo o valor total de R\$ 12.575,44 (Doze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

EMPRESA: RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA; CNPJ: 20.784.313/0001-95

Vencedora dos itens 171 e 180, perfazendo o valor total de R\$ 7.416,21 (Sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

EMPRESA: GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 59.510.137/0001-39

Vencedora dos itens 21, 24, 31, 32, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 58, 60, 61, 64, 69, 71, 73, 74, 87, 90, 92, 94, 95, 96, 110, 120, 121, 125, 162, 173, 193, 199, 200, 201, 206, 208, 219, 223 e 238, perfazendo o valor total de R\$ 174.067,89 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRI. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ: 13.652.354/0001-62

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 35, 38, 39, 41, 43, 44, 47, 54, 55, 57, 59, 62, 63, 66, 67, 68, 70, 72, 75, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 88, 91, 93, 98, 99, 100, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 141, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 163, 164, 165, 167, 169, 170, 172, 181, 182, 184, 185, 186, 188, 189, 192, 197, 202, 203, 204, 205, 207, 209, 210, 211, 212, 216, 217, 218, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 234, 235, 237 e 239, perfazendo o valor total de R\$ 329.000,57 (trezentos e vinte e nove mil e cinquenta e sete centavos).

EMPRESA: GGV COMERCIAL LTDA; CNPJ: 35.236.131/0001-57

Vencedora dos itens 51, 104, 105, 111, 136, 137, 142, 146, 151, 153, 187, 190, 191, 194, 195, 196, 198, 215, 220 e 221, perfazendo o valor total de R\$ 119.831,40 (cento e dezenove mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

EMPRESA: CUSTÓDIO CONTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 06.635.418/0001-51

Vencedora dos itens 174, 175, 176, 177, 178 e 179, perfazendo o valor total de R\$ 2.263,72 (dois mil e duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

EMPRESA: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA; CNPJ: 11.819.860/0001-78

Vencedora dos itens 34, 36, 53, 56, 82, 139, 140, 150, 158, 161 e 168, perfazendo o valor total de R\$ 22.609,52 (vinte e dois mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

EMPRESA: HL DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; CNPJ: 00.668.912/0001-36

Vencedora dos itens 37, 79, 86, 166 e 236, perfazendo o valor total de R\$ 8.829,90 (oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

EMPRESA: INGRID PIMENTA DOS SANTOS; CNPJ: 14.102.351/0001-18

Vencedora dos itens 101, 107 e 213, perfazendo o valor total de R\$ 22.812,49 (vinte e dois mil e oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

EMPRESA: JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA; CNPJ: 39.236.457/001-35

Vencedora do item 102, perfazendo o valor total de R\$ 7.573,65 (Sete mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

EMPRESA: LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 44.258.379/0001-00

Vencedora dos itens 103, 106, 112 e 116, 128, perfazendo o valor total de R\$ 79.205,89 (setenta e nove mil e duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

EMPRESA: JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA; CNPJ: 32.304.508/0001-70

Vencedora do item 76, perfazendo o valor total de R\$ 2.708,90 (dois mil e setecentos e oito reais e noventa centavos).

EMPRESA: SOUL DIST. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ: 51.659.136/0001-49

Vencedora dos itens 65 e 118, perfazendo o valor total de R\$ 56.262,89 (cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

EMPRESA: RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 52.815.475/0001-30

Vencedora do item 233, perfazendo o valor total de R\$ 1.523,20 (um mil e quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

EMPRESA: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 18.641.075/0001-17

Vencedora do item 155, perfazendo o valor total de R\$ 4.368,18

(quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

EMPRESA: GARRA GERADORES COMERCIAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CNPJ: 22.326.653/0001-06

Vencedora do item 126, perfazendo o valor total de R\$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais).

EMPRESA: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO LTDA; CNPJ: 53.775.862/0001-52

Vencedora do item 124, perfazendo o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

EMPRESA: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA; CNPJ: 52.919.905/0001-63

Vencedora do item 117, perfazendo o valor total de R\$ 2.430,60 (dois mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos).

EMPRESA: RAPHAEL DA SILVEIRA GONÇALVES; CNPJ: 51.863.483/0001-99

Vencedora do item 114, perfazendo o valor total de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA: TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA; CNPJ: 30.059.238/0001-53

Vencedora do item 108, perfazendo o valor total de R\$ 9.196,00 (nove mil e cento e noventa e seis reais).

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA; CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora dos itens 109, 113, 115, 122 e 129, perfazendo o valor total de R\$ 96.652,27 (noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais vinte e sete centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.022/2025: R\$ 1.104.870,22 (um milhão, cento e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte dois centavos).

ANGRA DOS REIS, 07 DE JANEIRO DE 2026

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90.074/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item**

**FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021**

Objeto: É o Registro de preços referente à aquisição de materiais para artesanato, atendendo as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.074/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sra. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ: 13.652.354/0001-62

Vencedora dos itens 01, 09, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 39, 44, 47, 48, 52, 53, 57, 61, 66, 69, 72, 73, 74, 77, 79, perfazendo o valor total de R\$ 22.584,06 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

EMPRESA: RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA; CNPJ: 55.808.167/0001-75

Vencedora dos itens 13, 15, 19, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 42, 45, 46, 50, 51, 62, 63, 65, 68, 80, 81, perfazendo o valor total de R\$ 19.744,67 (dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA EPP; CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora dos itens 02, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 14, 18, 28, 33, 34, 37, 43, 55, 58, 60, 64, 67, 70, 75, perfazendo o valor total de R\$ 32.703,98 (trinta e dois mil, setecentos e três reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.074/2025: **R\$ 75.032,71** (setenta e cinco mil, trinta e dois reais e setenta e um centavos).

ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2026 (SPDC/SSA/SDSP/  
SOH/SFI/SPG/SEJIN/SDR.SESEP/SAAE/IMAAR)**

Institui e disciplina o fluxograma de tramitação dos processos administrativos internos, no âmbito do Sistema Eletrônico de Infor-

mações – SEI, relacionados ao Termo de Interdição, emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, diante de uma Situação de Emergência, ou Calamidade Pública e seus desdobramentos junto às Secretarias e Autarquias Municipais.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis através da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Secretaria de Obras e Habitação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Educação Juventude e Inovação, Secretaria Executiva de Serviços Públicos, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto Municipal de Ambiente de Angra dos Reis

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar o trâmite dos processos administrativos relacionados ao Termo de Interdição, diante de uma Situação de Emergência, ou Calamidade Pública e seus desdobramentos, no âmbito das diversas Secretarias e Autarquias Municipais, visando ao adequado fluxo processual e à eficiência dos serviços prestados à população; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 479/2025, referente ao Processo SEI nº 2025-14000632, oriundo da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 14 de outubro de 2025;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o fluxograma para os Processos Administrativos Internos, tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, relacionados ao Termo de Interdição emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, diante de uma Situação de Emergência, ou Calamidade Pública e seus desdobramentos junto às demais Secretarias e Autarquias Municipais.

Parágrafo único. O fluxograma tem por objetivo organizar o cadastramento individualizado das edificações, a juntada de documentos e a emissão de despachos com informações específicas de cada morador, de modo a subsidiar a análise técnica e a tomada de decisão pelos órgãos competentes.

Art. 2º O trâmite processual observará as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SPDC): indicar o status do imóvel como interditado ou desinterditado; anexar laudo de vistoria e relatório fotográfico; emitir notificação e, se for o caso, o subsequente Auto de Demolição, nos termos do art. 94, III, da Lei nº 4.512/2025, com base no estudo de viabilidade de

execução de obra(s) para a mitigação do(s) fator(es) de interdição da Secretaria de Obras e Habitação (SOH);

II – Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania (SDSP): analisar os critérios para a concessão de benefício social;

III – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMA-AR): instruir o processo, informando sobre histórico de regularidade do imóvel (Alvarás, Licenças, Projetos Aprovados e Habite-se), irregularidades relativas ao imóvel (Notificações, Embargos, Multas, Interdições e Demolições), o zoneamento municipal, aspectos ambientais (Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação da Natureza);

IV – Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG): informar se o imóvel está localizado em área de domínio público;

V – Secretaria de Obras e Habitação (SOH): verificar a viabilidade de execução de obra(s) para mitigação do(s) fator(es) de interdição (contenção, estabilidade, drenagem, entre outras); analisar critérios para inclusão em projetos habitacionais de reassentamento ou encaminhamento para projetos de habitação de interesse social;

VI – Secretaria de Finanças (SFI): Emitir a ficha de cadastro imobiliário;

VII – Secretaria de Saúde (SSA): emitir, por meio do Agente Comunitário de Saúde (ACS) da Estratégia Saúde da Família, nos casos de perda de documentos pessoais, declaração de vizinhança, a ser utilizada como critério de comprovação de tempo de residência na localidade, se possível;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) e Secretaria Executiva de Serviço Público (SESEP): executar as demolições das edificações, quando solicitado pela SPDC, e apresentar relatório fotográfico, quando possível;

IX – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE): definir critérios para corte, exclusão do cadastro, religação e recadastramento, quando aplicável;

X – Secretaria Executiva da Juventude e Infância (SEJIN): informar, nos casos de perda de documentos pessoais, o tempo de matrícula escolar, a ser utilizado como critério de comprovação de tempo de residência na localidade, se possível.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município manifestar-

-se-á nos autos, quando necessário, conforme suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 015/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2026.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**JENAINA FERREIRA BERTUCIO**

SECRETARIA DE SAÚDE INTERINA

**THAISA CARNEIRO BEDE**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**THIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERINA

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**

PRESIDENTE DO SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**MAURICIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº002/2026/SPG**

**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SPG, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o processo nº SEI2024-13000400, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA, com fulcro

na lei federal nº 14.133/2021 ;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica designado o servidor RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO, matrícula 33110, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preço nº 125/2024, realizado através do processo nº SEI-2024- 13000400, cujo objeto “é a prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – RJ”;

Art. 2º –Fica designado o servidor DANIEL SILVA DE AZEVEDO, matrícula nº 19183,para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 125/2024, realizado através do processo nº SEI-2024- 13000400, em substituição ao servidor ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES, matrícula 28934, nomeado através da Portaria nº 029/2025/SPG, publicado no b.o. 2217 no dia 23 de setembro de 2025;

Art.3.º.Fica designado o servidor MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 33039, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor LUCAS SOARES DOS SANTOS, matrícula 28714,para exercer a suplência da gestão da Ata de Registro de Preço nº 125/2024;

Art.4.º.Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - INTERINA

**PORTARIA Nº 003/2026/SPG**

**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO, matrícula 33110 ao cargo de Gestor do Contrato nº 127/2025/SPG, resultante do processo SEI nº 2024-13000400 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Designar como Gestor suplente o servidor LUCAS SOARES DOS SANTOS – Matrícula 28714 para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS – Matrícula 33039, e DANIEL SILVA DE AZEVEDO – Matrícula 19183, para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima descrito, em substituição ao servidor ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES, matrícula nº 28934, nomeado através da Portaria nº 032/2025/SPG, publicada no dia 09 de outubro de 2025, b.o. 2229, pág 11;

Art.4.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - INTERINA

**PORTARIA Nº 004/2026/SPG**  
**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO- 12 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AN-

GRA DOS REIS Ano XXI • Nº 2229 • 09 de OUTUBRO de 2025, matrícula 33110 ao cargo de Gestor do Contrato nº 128/2025/SPG, resultante do processo SEI nº 2024-13000400 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Designar como Gestor suplente o servidor LUCAS SOARES DOS SANTOS – Matrícula 28714 para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS – Matrícula 33039, e DANIEL SILVA DE AZEVEDO – Matrícula 19183, para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima descrito, em substituição ao servidor ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES, matrícula nº 28934, nomeado através da Portaria nº 033/2025/SPG, publicada no dia 09 de outubro de 2025, b.o. 2229, pág 11;

Art.4.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - INTERINA

**PORTARIA Nº 005/2026/SPG**  
**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO, matrícula 33110 ao cargo de Gestor do Contrato nº 129/2025/SPG, resultante do processo SEI nº 2024-13000400

celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa NOX-TEC SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Designar como Gestor suplente o servidor LUCAS SOARES DOS SANTOS – Matrícula 28714 para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS – Matrícula 33039, e DANIEL SILVA DE AZEVEDO – Matrícula 19183, para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima descrito, em substituição ao servidor ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES, matrícula nº 28934, nomeado através da Portaria nº 034/2025/SPG, publicada no dia 09 de outubro de 2025, b.o. 2229, pág 12;

Art.4.º.Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - INTERINA

**PORTARIA Nº 006/2026/SPG**  
**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO, matrícula 33110 ao cargo de Gestor do processo SEI nº 2024-13000242 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa INFORDINÂMICA TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de De-

envolvimento e Sustentação de Softwares sob demanda em regime denominado Fábrica de Software (FSW). A CONTRATADA realizará as construções, manutenções, implantações, configurações de ambientes, a exemplo cluster, servidor de banco de dados, servidores web, nuvem, dentre outros, auditorias e sustentações dos softwares, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Designar como Gestor suplente o servidor LUCAS SOARES DOS SANTOS – Matrícula 28714 para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS – Matrícula 33039, e DANIEL SILVA DE AZEVEDO – Matrícula 19183, para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima descrito, em substituição ao servidor ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES, matrícula nº 28934, nomeado através da Portaria nº 035/2025/SPG, publicada no dia 09 de outubro de 2025, b.o. 2229, pág 12;

Art.4.º.Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - INTERINA

**PORTARIA Nº 007/2026/SPG**  
**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO, matrícula 33110, ao cargo de Gestor do Contrato nº 17/2025/ SPG, resultante do processo SEI nº 2024-13000400 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutu-

ra tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – RJ, em substituição do servidor ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES, matrícula 28934, nomeado através da Portaria 018/2025/SPG, publicada no Boletim Oficial nº 2119 de 12 de maio de 2025;

Art. 2º Designar como Gestor suplente o servidor LUCAS SOARES DOS SANTOS – Matrícula 28714 para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS – Matrícula 33039, e DANIEL SILVA DE AZEVEDO – Matrícula 19183, para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima descrito, em substituição ao servidor ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES, matrícula nº 28934, nomeado através da Portaria nº 035/2025/SPG, publicada no dia 09 de outubro de 2025, b.o. 2229, pág 12;

Art.4.º.Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - INTERINA

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E LAERCE COSTA TAVARES GONÇALVES, ANA CAROLINA TAVARES GONÇALVES & ANA PAULA TAVARES GONÇALVES

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO N.º 006/2020

DO OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 006/2020, relativo a locação do imóvel sito à Rua Onze de Junho, nº 51, Centro, Angra dos Reis – RJ, destinado à instalação do Conselho Tutelar. A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 10/01/2026 e término em 09/01/2027.

DO VALOR: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$

70.086,00 (setenta mil e oitenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o aluguel mensal de R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

DAS DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.2017.04.122.0204.2157.339036.15000000, Ficha nº 20260240, Nota de Empenho nº 155/2025, de 02/01/2026, no valor de R\$ 15.771,35 (quinze mil setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), suficiente para a cobertura das despesas até a competência de março, sendo que o empenhamento do saldo remanescente do exercício financeiro vigente será realizado oportunamente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2026

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** **ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026/SDSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-06003549

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento aos idosos residentes no Asilo São Vicente de Paulo, mediante acompanhamento especializado, com vistas à melhoria da qualidade de vida, do convívio social e do bem-estar dos internos, conforme as ações, metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, que integram o Processo SEI-2025-06003549.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, tendo início em 02/01/2026 e término em 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 1.315.386,70 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e

oitenta e seis reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 30.3001.08.241.02 27.1412.335039.15000000; Ficha: 20260994, sendo emitida a Nota de Empenho nº 001/2026, no valor de R\$ 1.315.386,70 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/01/2026

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/SDSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-06003642

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

OBJETO: Atendimento a usuários com deficiência intelectual, física e neurológica, conforme as ações, metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, que integram o Processo SEI-2025-06003642.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, tendo início em 02/01/2026 e término em 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 592.650,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 26.2601.08.242.013 8.1412.335039; Fontes: 15000000 e 16600000; Fichas: 20260660 e 20260661, sendo emitidas as Notas de Empenho nº 007/2026, no valor de R\$ 567.650,00 (quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) e nº 026/2026, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **PORTARIA Nº 065/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício IMAAR/DAGEP nº 797, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 14 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-24000025.

### **RESOLVE:**

**NOMEAR JOÃO DUTRA DE MORAIS JÚNIOR**, matrícula 3400056, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Pós Licença, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CT, no período de 31 de janeiro a 19 de fevereiro de 2026 e de 20 de fevereiro a 21 de março de 2026, durante as férias da titular, Marielle de Jesus Martins, matrícula 3400034.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL

DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

### **PORTARIA Nº 066/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SSA/SECRETARIO nº 46, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 15 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-15000310.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR MARCO ANTONIO LEAL**, matrícula 26892, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Orçamento e Empenho, da Secretaria Executiva de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, no período de 29 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026, durante as férias da titular, Mara Cristina da Rocha de Andrade, matrícula 20401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**JENAINA FERREIRA BERTUCIO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE - INTERINA

**PORTARIA Nº 067/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEINF/ASGAB nº 5, da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, datado de 19 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-29000020.

**RESOLVE:**

**NOMEAR LUCIENE JORDÃO RABHA**, matrícula 20421, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretária Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo SE, no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 2026, durante as férias do titular, Alan

Bernardo Coelho de Souza, matrícula 21019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 068/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**EXONERAR MARIA LUIZA MAMEDIO PINTO**, matrícula 29561, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Apoio Operacional, do Departamento de Administração, da Superintendência de Eventos Culturais, da Secretaria Executiva de Gestão Cultural, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo CT, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**DECRETO Nº 14.561, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) BRACUHY II, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

com amparo no artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.866/2025 da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2025-07003322.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e vinculado à estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Bracuhy II, localizado à Rodovia Governador Mário Covas Km 504,02 – s/nº – Bracuí, CEP: 23.943-000.

**Art. 2º** O CEMEI Bracuhy II, atenderá estudantes da faixa etária da Educação Infantil.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**DECRETO Nº 14.562, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) BENTO JOSÉ POUSA COSTA, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.813/2025 da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2025-07003260.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e vinculado à estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Bento José Pousa Costa, localizado à rua Dr. Léo Corrêa da Silva, s/nº – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.903-100.

**Art. 2º** O CEMEI Bento José Pousa Costa, atenderá estudantes da faixa etária da Educação Infantil.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**DECRETO Nº 14.563, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL NA E.M. MARECHAL DUTRA, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.813/2025 da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2025-07003260.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ampliar o funcionamento de unidades de ensino sob o regime de tempo integral na rede pública municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Será classificada como Centro de Educação em Tempo Integral (CETI) a unidade de ensino que passar a funcionar sob o regime de tempo integral.

**Art. 3º** A unidade de ensino que adotar o regime de funcionamento em tempo integral, a partir do ano letivo de 2026, será:

I – E.M. Marechal Dutra

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 015/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000623 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, 19 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

RERRATIFICAR o ato de aposentadoria instrumentalizado pela Portaria nº 286/2025/ANGRAPREV, datado de 12 de dezembro de 2025, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[...]”

APOSENTAR a servidora ROSANGELA RENKE MAGGESSI ERTHAL, Pedagogo, Matrícula 5303, Referência 602, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 016/ 2026/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso 1, alínea “I”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000659 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 16 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora ANGÉLICA CARVALHO SILVEIRA, Enfermeiro, Matrícula 13805, Referência 300, Padrão “G”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 04º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 51192025**

Notificado: MOISES MIRANDA  
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 5 - JAPUIBA  
Matrícula: 18019-0

NOTIFICAÇÃO: REPARAR OU SUBSTITUIR INSTALAÇÕES INTERNAS DEFEITUOSAS. O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEI-

TARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 22/12/2025

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**

PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3097/2025**

AUTUADO: PAULO CESAR DIAS SANTOS

ENDEREÇO: RUA PARANA, SN - ITINGA

MATRÍCULA: 56483-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 18/12/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM IV.

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**

PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3032/2026**

AUTUADO: CESARIO MACEDO DA SILVA E OUTROS

ENDEREÇO: RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 179 - JACUCANGA

MATRÍCULA: 35847-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/01/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA)

DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.540,00 (MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM VIII.

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**

PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3099/2026**

AUTUADO: WALLACE DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA GUANABARA, SN – LOTE 11 – PRAIA DA ITINGA

MATRÍCULA: 2761101-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/01/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS, ATRAVÉS DE EXTENSÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA ABASTECER ECONOMIAS LOCALIZADAS EM LOTE, PRÉDIO OU TERRENOS DISTINTOS, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SAAE, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM XXIII.

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**

PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3098/2026**

AUTUADO: CESARIO MACEDO DA SILVA E OUTROS  
ENDEREÇO: RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 179 - JACUECANGA  
MATRÍCULA: 35847-9  
DATA DA AUTUAÇÃO: 08/01/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO, MATERIAIS DIVERSOS E PLANTAS QUE VENHAM PREJUDICAR OU IMPEDIR O ACESSO AO RAMAL PREDIAL, ATÉ O PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM IX.

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5120/2025**

Notificado: EDSON P BRAGANÇA  
Endereço: RUA MANOEL ROSÁRIO, Nº66 SOBRADO, APTO 03 - FORTALEZA  
Matrícula: 1898890-3

NOTIFICAÇÃO: SANAR VAZAMENTOS INTERNOS, POIS TAIS VAZAMENTOS VEM CAUSANDO ALTO CONSUMO/DESPERDÍCIO DE ÁGUA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA ACARRETEARÁ EM AUTO DE INFRAÇÃO E POSTERIOR CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DE-

CRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 29/12/2025

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5151/2026**

Notificado: ADEMIR PEREIRA DE BARROS  
Endereço: RUA NILO MIGUEL DOS ANJOS, Nº135 - FRADE  
Matrícula: 24986-6

NOTIFICAÇÃO: REPARAR OU SUBSTITUIR INSTALAÇÕES INTERNAS (VAZAMENTO DE ÁGUA). O NÃO ATENDIMENTO A ESTA NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DA ÁGUA., EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 14/01/2026

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5121/2026**

Notificado: CESARIO MACEDO DA SILVA E OUTRO  
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 179 - JACUECANGA  
Matrícula: 35847-9

NOTIFICAÇÃO: DESOBSTRUIR O ACESSO AO HIDRÔMETRO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA ACARRETEARÁ EM AUTO DE INFRAÇÃO E POSTERIOR CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO

DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 08/01/2026

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 51182025**

Notificado: GERALDO WALDEMIR ROSA  
Endereço: RUA SALOMAO RESECK, Nº 163 - MORRO DO CARMO  
Matrícula: 1967555-0

NOTIFICAÇÃO: REPARAR OU SUBSTITUIR INSTALAÇÕES DEFEITUOSAS. O NÃO ATENDIMENTO DESTA IMPLICARÁ EM MULTA E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 17/12/2025

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5009/2026**

Notificado: CESARIO MACEDO DA SILVA E OUTRO  
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 179 - JACUECANGA  
Matrícula: 35847-9

NOTIFICAÇÃO: SOLICITAR JUNTO AO SAAE A REINSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO, BEM COMO A ALTERAÇÃO DO LOCAL, TENDO EM VISTA A CONSTRUÇÃO DE MURO E INTERVENÇÃO NO CAVALETE. O NÃO ATENDIMENTO DESTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, APÓS DOIS DIAS ÚTEIS DA EXPEDIÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO., EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 19/01/2026

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DO SAAE

**PORTARIA Nº 015/2026/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-29000027, MEMORANDO SEINF/ASGAB Nº 08.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado o servidor DANILO NUNES FERREIRA DE ALENCAR, matrícula nº 30865, Carteira Nacional de Habilitação 06382581416, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2026.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**AUTO DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO**

## EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10329	MICHELLE OCHSENDORF GOMES E SOUZA	COND. MADEZATTI, 41	PARQUE MAMBUCABA	19/01/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10023	ITALCO CONSTRUÇÕES LTDA	RUA GIRASSOL, ÁREA 3	ENSEADA DOS GIRASSÓIS	15/01/26	ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR 23/2025	15 DIAS
ADE 10330	IGNORADO	RUA MANOEL LÚCIO, S/N	MORRO BOA VISTA	21/01/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

## NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 8655	MICHELLE OCHSENDORF GOMES E SOUZA	R. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 41, VILA MADEZATTI	PARQUE MAMBUCABA	19/01/26	15 DIAS
SUBMITER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART. 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8667	ITALCO CONSTRUÇÕES LTDA	RUA DOS GIRASSOL, ÁREA 3, ALAMEDA DAS PAINEIRAS	ENSEADA DOS GIRASSÓIS	15/01/26	15 DIAS
PROVIDENCIAR LICENÇA PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTE CONFORME ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR 023/2025 – PLANO DIRETOR					

## INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
2138	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BITENCOURT	614.XXX.067-68	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 3300	VILA VELHA	16/01/26	ART. 161 DA LEI COMPLEMENTAR 23/2025	R\$ 20.000,00	30 DIAS
2137	SABRINA SOUZA SILVA DE ARAÚJO	176.XXX.927-32	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 3300	VILA VELHA	16/01/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 15.000,00	30 DIAS
2139	PRAIA GRANDE DE ANGRA EMPREENDIMENTOS	05.833.714/0001-02	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, S/N, LOTES C3, C4 E C5	PRAIA GRANDE	16/01/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 10.000,00	30 DIAS
6122	CONTINENTAL SUSHI E GRILL LTDA-ME	62.411.352/0001-97	AV. ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, 1837	MONSUBABA	21/01/26	ART. 69, 82 E 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 1.000,00	30 DIAS
6074	PRAIA GRANDE DE ANGRA EMPREENDIMENTOS	05.833.714/0001-02	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, S/N, LOTES C3, C4 E C5	PRAIA GRANDE	22/01/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 20.000,00	30 DIAS

## INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 2425	IGNORADO	RUA MANOEL LÚCIO, S/N	MORRO BOA VISTA	21/01/26	ART. 91 DA LEI 4512/2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

**DESPACHO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR****AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 001/2026/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública e Área de Preservação Permanente, Infrator (a) Fabiano da Conceição, Situado à Rua Visconde de Cabo Frio, S/N - Jacuecanga, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Fabiano da Conceição

Auto de Demolição nº. 001/2026/IMAAR Extrato de Demolição

nº. 001/2026/IMAAR Processo: 2025-24001412

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO****AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 001/2026/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública e Área de Preservação Permanente, Infrator (a) Fabiano da Conceição, Situado à Rua Visconde de Cabo Frio, S/N - Jacuecanga, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Fabiano da Conceição

Auto de Demolição nº. 001/2026/IMAAR Extrato de Demolição

nº. 001/2026/IMAAR Processo: 2025-24001412

**EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2026/SEJIN.SEJUV**

PROCESSO SELETIVO DE INSCRIÇÃO PARA ADESÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO, torna público o Edital do Processo Seletivo de Inscrição para admissão de estudantes no PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.173, de 19 de Novembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 12.507, de 02 de Março de 2022.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Ficam notificados os estudantes, residentes no Município de

Angra dos Reis e regularmente matriculados em universidades públicas/privadas ou em instituições que ofereçam cursos técnicos profissionalizantes, sediadas em até 200 (duzentos) quilômetros deste Município, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e habilitação no Programa Transporte Social Universitário, devendo ser observadas as disposições deste Edital, Lei e Decreto supramencionados, bem como demais requisições e determinações do Poder Executivo ou Comissão responsável, visando o cumprimento das regras estabelecidas.

1.2. É de exclusiva responsabilidade do estudante o acompanhamento de todas as publicações relativas ao presente processo e pelo conhecimento da legislação para fins de participação no referido Programa, devendo este se certificar de que atende a todas as condições e critérios previstos neste Edital e nas normas legais supracitadas, para então efetuar sua respectiva inscrição, não podendo, por ocasião da convocação, alegar desconhecimento do procedimento estabelecido.

1.3. Poderão ser contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário os estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e que estejam regularmente matriculados em universidades públicas/privadas ou em instituições que ofertam cursos técnicos, em cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação), que não sejam oferecidos no Município de Angra dos Reis ou que comprovem terem se inscrito em cursos locais e não tenham logrado aprovação para matrícula, salvo quando estudar em instituição pública, for bolsista integral, beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), casos estes em que o estudante poderá ser beneficiado.

1.4. As instituições de ensino de que trata o subitem anterior deverão estar sediadas até 200 (duzentos) quilômetros deste Município.

1.5. Os estudantes interessados deverão cumprir as exigências e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.6. As etapas deste processo estão descritas no Cronograma presente no ANEXO I.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para adesão ao Programa Transporte Social Universitário:

2.1.1. integrar núcleo familiar em que a renda seja de até 01 (um) salário-mínimo per capta;

2.1.2. ter residência no município de Angra dos Reis há pelo menos 01 (um) ano antes da concessão do benefício;(AUTO DECLARAÇÃO NO ANEXO V)

2.1.3. apresentar junto à ficha de inscrição, os documentos previstos no item 7 deste Edital;

2.1.4. estar matriculado em cursos que não sejam oferecidos no Município de Angra dos Reis ou que comprovem terem se inscrito em cursos locais e não tenham logrado aprovação para matrícula, salvo quando estudar em instituição pública, for bolsista integral, beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil).

2.1.5. O estudante não poderá ser reprovado em duas ou mais disciplinas no curso em que esteja matriculado, sob pena de perda do benefício.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para se inscrever, o estudante deverá preencher a ficha de inscrição digital, disponível no sítio da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), anexando toda documentação exigida neste edital;

3.2. O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Executiva da Juventude, situada na Rua Desembargador Altenfelder Silva, nº 54 - Centro - Angra dos Reis, no horário das 09h às 16h, munido de toda documentação exigida no item 7 deste Edital, para fins de efetivação da sua inscrição.

3.2.1. O prazo para entrega da documentação impressa na sede da Secretaria da Juventude está estabelecido no ANEXO I deste edital;

3.3. O candidato que deixar de apresentar qualquer documentação solicitada ou não atender as disposições deste Edital será considerado não habilitado.

3.4. Aos candidatos não habilitados, será assegurado período para interposição de recurso, conforme o Cronograma disposto no Anexo I.

3.5. O recurso deverá ser apresentado na sede da secretaria-executiva da juventude por meio do formulário constante do Anexo IV, no horário das 09h às 16h.

## 4. DAS ROTAS DISPONÍVEIS

4.1. ROTA I: Angra (Centro) x Barra Mansa/Volta Redonda

Local de Saída: Av Júlio Maria - Centro – Angra dos Reis

Horário de Saída: 16h

Destino: Barra Mansa/Volta Redonda

Retorno: 22h

#### 4.2. ROTA II: Angra x Santa Cruz/Campo Grande

Local de saída: Av Júlio Maria - Centro – Angra dos Reis Horário de saída: 16h

Destino: Santa Cruz/Campo Grande

Retorno: 22h

#### 4.3. ROTA III: Angra (Parque Mambucaba) x Barra Mansa/Volta Redonda

Local de Saída: Campo da Gringa -Parque Mambucaba – Angra dos Reis

Horário de Saída: 15h30m

Destino: Barra Mansa/Volta Redonda

Retorno: 22h

### 5. DAS VAGAS

#### 5.1 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

ROTA	TOTAL DE VAGAS
ROTA I (Centro x Volta Redonda)	10
ROTA II (Centro x Campo Grande)	5
ROTA III (Pq Mambucaba x Volta Redonda)	11

5.2. O benefício previsto no presente Edital somente será concedido caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos veículos.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Após realização do cadastro junto à Secretaria Executiva da Juventude, a Comissão Organizadora do Programa realizará a análise dos documentos e seleção dos estudantes contemplados, classificando-os mediante os critérios a seguir, em ordem:

I – estudantes matriculados em Instituição Pública de Ensino Superior ou Curso Técnico;

II – estudantes matriculados em Instituição Privada de Ensino Superior ou Curso Técnico, cujos pais sejam beneficiários de programas sociais oferecidos pelo Governo Federal;

III – estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico, beneficiários do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), ambos do Ministério da Educação, ou, ainda, beneficiários de

bolsa de estudo de 100% do valor da mensalidade;

Parágrafo único. Feita a classificação segundo a ordem e critérios estabelecidos acima, em caso de vagas remanescentes, estas poderão ser ocupadas por outros estudantes de ensino superior ou curso técnico, devidamente habilitados no Programa, que não implementem os critérios mencionados no presente artigo, as quais deverão ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes que apresentem menor renda familiar, sendo estes classificados na ordem crescente dos valores.

### 7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Da documentação necessária para inscrição no programa (original e cópia):

- a. ficha de inscrição digital devidamente preenchida;
- b. RG;
- c. CPF;
- d. título de eleitor;
- e. termo de compromisso (ANEXO II) devidamente preenchido;
- f. comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, conforme ANEXO III;
- g. declaração de residência devidamente preenchida e assinada (ANEXO V);
- h. comprovante de residência (água, gás, luz ou telefone) emitido em até 03 (três) meses;
- i. Declaração atual do curso, contendo: nome do aluno, matrícula, instituição, curso, período letivo em que estiver matriculado e horário de aula;
- j. histórico/boletim para fins de comprovação do requisito presente no subitem 3.1.5;
- k. em caso de bolsistas ou beneficiários de Programas de Incentivo (PROUNI ou FIES), documento que comprove a participação no respectivo programa;
- l. em caso de algum membro familiar possuir renda de forma autônomo (ANEXO VI);
- m. em caso de o responsável financeiro não exercer atividade remunerada (ANEXO VII);
- n. em caso de o candidato não residir no percurso da Rota III (ANEXO IX).

### 8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1. A Secretaria-Executiva da Juventude instituirá Comissão Organizadora com poderes e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO.

8.2. A Comissão Organizadora terá, ainda, as seguintes compe-

tências:

- I – cadastrar os estudantes;
- II – selecionar os beneficiários;
- III – definir rotas;
- IV – solicitar e analisar, semestralmente, a documentação dos estudantes.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Executiva da Juventude instituirá os fiscais referentes as rotas de transporte vigentes;

9.2. Os fiscais terão as seguintes competências:

- I – fiscalizar a utilização do transporte;
- II – fiscalizar a prestadora do serviço;
- III – fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste edital;
- IV – registrar todas as ocorrências em livro de ata.

## 10. DAS PROIBIÇÕES

10.1. Ficam proibidos no interior do veículo do transporte social universitário:

- a. uso de cigarros e similares;
- b. som em volume excessivo, que incomode os passageiros e/ou motorista;
- c. uso de bebidas alcoólicas e outros tipos de drogas lícitas e ilícitas;
- d. prática de conduta que atente contra a moral e os bons costumes;
- e. quaisquer itens e/ou objetos que não sejam inerentes aos seus estudos;
- f. utilização do bagageiro inferior.

## 11. DA PENALIDADES

11.1. Os estudantes que se envolverem em desordens ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado de ida e volta, serão penalizados com a perda automática do benefício e impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

11.2. O fornecimento de informação falsa ou inverídica no momento do cadastro será penalizado com a perda automática do benefício e o impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

11.3. Em caso de desligamento do curso ou trancamento de matrícula, o estudante será penalizado com a perda automática do benefício e o impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

11.4. Em caso de reprovação em 02 (duas) ou mais disciplinas,

em que esteja matriculado no semestre letivo, o estudante será penalizado com a perda do benefício, podendo reingressar no semestre posterior, condicionada à dependência de, no máximo, 1 (uma) matéria.

11.5. O universitário que praticar qualquer uma das proibições contidas no item 10 serão notificados pelos fiscais somente 01 (uma) vez, sendo certo que a reincidência da prática acarretará no desligamento do programa.

11.6. A aferição de 03 (três) faltas consecutivas na semana e/ou 10 (dez) faltas intercaladas no mês, sem justificativa devidamente acatada pela Comissão Organizadora, acarretará no desligamento do estudante beneficiário.

## 12. DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO

12.1. A execução do Programa Transporte Social Universitário será realizada por meio de empresas terceirizadas, contratadas através de processo licitatório e obedecerá aos ditames do Decreto nº 12.507, de 02 de março de 2022 e Resolução SEJIN/SEJUV nº 001/2023.

12.2. Em regra, o transporte dos estudantes selecionados será feito por meio de ônibus ou outros veículos para transporte coletivo que atendam critérios mínimos de segurança e higiene bem como a legislação brasileira de trânsito.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2026.

**MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

## ANEXO I CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	23/01/2026
Período de Inscrições	27/01/2026 à 28/01/2026
Data limite para entrega da documentação impressa na Sede da Secretaria da Juventude	29/01/2026
Divulgação do Resultado Preliminar dos candidatos habilitados	30/01/2026
Período de interposição de recurso	02/02/2026
Divulgação do Resultado Final e Classificação	03/02/2026

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente das regras, requisitos e exigências contidas no Decreto nº 12.507, de março de 2022 que cria o Programa Transporte Social Universitário, na forma da Lei Municipal nº 3.173, de 19 de novembro de 2013.

Declaro também estar ciente que é meu dever, na condição de beneficiário do Transporte Social Universitário:

1. chegar com antecedência ao ponto de embarque, tanto na ida quanto na volta para não atrasar a viagem;
2. apresentar, obrigatoriamente, a credencial expedida pela Secretaria-Executiva da Juventude com validade no ano letivo vigente. (O estudante deverá apresentar a credencial sempre que solicitado pelo motorista, por fiscais da empresa contratada e pela equipe da Secretaria-Executiva da Juventude. Sem este documento o estudante será impedido de utilizar o transporte);
3. não viajar em estado de embriaguez e/ou transportar, ingerir bebida alcoólica no interior do veículo ou drogas lícitas/ilícitas;
4. não causar qualquer dano de forma dolosa ao veículo. (Neste caso, o estudante será desligado do programa e posteriormente o município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento do bem)
5. não realizar qualquer tipo de atividade no interior do veículo que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários, incluindo jogos, uso de aparelhos musicais ou sonoros sem fone de ouvido, ou qualquer outro tipo de comportamento inapropriado;
6. não utilizar o transporte social universitário caso eu esteja com alguma doença contagiosa que coloque em risco a saúde dos demais usuários;
7. não transportar artefatos que apresentem riscos aos demais usuários;
8. não fumar no interior do veículo;
9. não jogar lixo ou objetos dentro e fora do veículo, utilizando para isso embalagem própria;
10. ser respeitoso com o motorista, auxiliares ou outros usuários do transporte;
11. zelar pela limpeza e conservação do veículo.
12. preencher a lista de frequência que a secretaria determinar;
13. ter ciência que 03 (três) faltas consecutivas na semana e/ou 10 (dez) faltas intercaladas no mês, sem justificativa devidamente aceita pela Comissão Organizadora, acarretará no meu desligamento do benefício;

Declaro ainda estar ciente de que os objetos deixados por mim no interior do veículo são de minha total responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Angra dos Reis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário do Transporte Universitário

## ANEXO III

### DOCUMENTOS COMPROVANTES DE RENDA PESSOAL E FAMILIAR

1. Carteira de trabalho (página de rosto (foto) frente e verso, última página do contrato de trabalho e próxima página em branco), de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, maiores de 18 anos.

1.1. Além disso, deverá apresentar também o comprovante de rendimentos, conforme detalhamento abaixo:

a. Assalariado: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Contracheque salarial dos 3 (três) últimos meses.

b. Trabalhador informal: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, ou Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante.

c. Aposentado e/ou Pensionista: Documento fornecido pelo INSS ou outras fontes referentes à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão e previdência privada. Se o aposentado e/ou pensionista exerce alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

d. Trabalhador Rural: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ou Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando o rendimento mensal, caso seja sindicalizado, ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante.

e. Comerciante e Microempresário: Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Cópia do Contrato de Locação ou Arrendamento.

f. Desempregado: Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, preenchida e assinada pelo declarante.

2. O estudante que possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº. 6.135/2007, poderá substituir os documentos dos familiares e os comprovantes de despesa e renda pelo compro-



\*Código Penal – Falsidade Ideológica

Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

1 Declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE**  
**ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente no endereço,, declaro que não exerço atividade remunerada e não posuo outra fonte de renda atualmente.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do auxílio, ficando o declarante sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante (conforme documento de identificação)

**PORTARIA Nº 001/2026/SEJIN.SEJUV**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE, SR. MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO, nomeado pela Portaria nº 1052/2025 de 06 de junho de 2025, publicado no B.O. do Município de Angra dos Reis nº 2136 de 09 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 38 do Decreto Municipal nº 10.81 de 08 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros a compor a Comissão Organizadora do Programa Transporte Social Universitário, nos termos da Resolução SEJIN/SEJUV nº 001/2023:

GESANE HENRIQUES DE OLIVEIRA - matrícula – 32614 – TITULAR

DAVI VICTOR FONTES MELO DA SILVA – matrícula – 32585 - SUPLENTE

MARIA VITÓRIA FREITAS DE ANDRADE – matrícula – 32592 – TITULAR

JOHNNY MAYKON ENSÁ GABRIEL – matrícula – 30375 - SUPLENTE

MARCELA ALVES DA COSTA – matrícula – 23203 – TITULAR

ANDRÉ ALEXANDRE SANTOS – matrícula – 33127 - SUPLENTE

Art. 2º REVOGAR, a portaria nº 001/2023/SEJIN.SEJUV publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1613 de 17 de janeiro de 2023.

Art. 3º REVOGAR, a portaria nº 011/2023/SEJIN.SEJUV, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1709 de 11 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE  
23 DE JANEIRO DE 2026

**MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: SOLANGE FERREIRA TAVARES FRAGOSO (SEI nº 2025 - 23000647)

Ato: Portaria nº 293/2025/ANGRAPREV

Data: 19/12/2025

Validade: 22/12/2025

Publicação: 22/12/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora

SOLANGE FERREIRA TAVARES FRAGOSO, Docente I, matrícula 11677, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 293/2025/ANGRAPREV de 19 de dezembro de 2025, publicada em 22 de dezembro de 2025, com validade a partir de 22 de dezembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, § 2º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$4.482,35  
 Triênio Lei 33,50 % (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$2.041,73  
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$451,46  
 Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1857/2007)....R\$338,60  
 Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011).....R\$1.612,36  
 TOTAL.....R\$8.926,49

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2026.

**DANIELE OLIVEIRA BRANDÃO DE SOUZA**  
 COORDENADORA DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**  
 DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
 DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

### **TERMO DE DISPENSA Nº 001/2026/SEINF**

Processo nº SEI-2025-29000453, o Secretário de Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de cabo flexível para aplicação nas elevatórias de água do Bracuhy – Angra dos Reis/RJ.

2º – FAVORECIDO: ELÉTRICA JAPUIBA LTDA, CNPJ: 32.249.788/0001-60.

3º – VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota

Fiscal, mediante atesto dos serviços pela fiscalização e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da empresa contratada.

5º – PRAZO: O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme resumo das propostas, DOC-SEI-00885382.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.2030.17.512.0210.1783.449052.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-29000453, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ELÉTRICA JAPUIBA LTDA, CNPJ: 32.249.788/0001-60, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2026.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

### **PORTARIA Nº 069/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 182, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000270.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a nomeação de Carlos Alexandre Lima Nogueira, matrícula nº 27175, para o cargo de Secretário de Educação, Juventude e Inovação, efetuada pela Portaria nº 1855/2025, de 23 de dezembro de 2025, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 070/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.564 de 23 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**EXONERAR SUZANA CRISTINA DE MOURA**, matrícula 29240, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Geologia, da Superintendência de Gestão de Risco de Desastres, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PORTARIA Nº 071/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.564 de 23 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**NOMEAR SUZANA CRISTINA DE MOURA**, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Geologia e Hidrologia, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PORTARIA Nº 072/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.564 de 23 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR ALLAN ARAUJO DE OLIVEIRA CABRAL**, matrícula 19839, para a Função Gratificada de Assistente Técnico de Manutenção Náutica e Terrestre, do Departamento de Manutenção e Transporte, da Assessoria de Manutenção e Transporte, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PORTARIA Nº 073/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.564 de 23 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ALDERANDO DE LIMA**, matrícula 3574, da Função Gratificada de Assistente de Produção e Abastecimento, da Superintendência de Agricultura, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**MARCELO TAVARES DA CONCEIÇÃO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA - INTERINO

**PORTARIA Nº 074/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.564 de 23 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR ALDERANDO DE LIMA**, matrícula 3574, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Manutenção de Cais Públicos, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**MARCELO TAVARES DA CONCEIÇÃO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA - INTERINO

**DECRETO Nº 14.564, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transformados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas abaixo na seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
19.3.4	Assessoria Técnica de Geologia	CC-3	SPDC.ATGEO
19.2.4.1.1	Coordenação Técnica de Manutenção Náutica	CT	SPDC.CTMAN
21.2.4	Assistência de Produção e Abastecimento	FG-3	SAAP.ASPAB
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
19.4	Superintendencia de Geologia e Hidrologia	CC-2	SPDC.SUGEH
19.2.4.1.1	Assistencia Técnica de Manutenção Náutica e Terrestre	FG-3	SPDC.ATMNT
21.1.7	Departamento de Manutenção de Cais Públicos	FG-1	SAAP.DEMCP

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competência para os cargos em comissão e Funções Gratificadas transformados no artigo anterior do presente Decreto.

#### SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GEOLOGIA E HIDROLOGIA

##### Competências:

Planejar, organizar, coordenar e disseminar as atividades, estudos, projetos e pesquisas ligadas a geologia e hidrologia no âmbito do Município de Angra dos Reis.

##### Atribuições:

1. Coordenar e desenvolver projetos gerais ou específicos que objetivem o desenvolvimento da atividade geológica e hidrológica do Município de Angra dos Reis;
2. Fornecer as informações para a constituição do banco de dados da SPDC;
3. Coordenar a realização de levantamentos geológicos e hidrológicos;
4. Atuar em coordenação com os demais órgãos, visando a inte-

ração entre eles e a consecução dos objetivos gerais da SPDC e da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

5. Coordenar a atuação e apoio técnico, no que compete à geologia e hidrologia, em situações de emergência e calamidade pública;
6. Coordenar o mapeamento das áreas de risco geológico e hidrológico no município;
7. Contribuir com a elaboração, manutenção, atualização e implementação do Plano de Contingência da SPDC frente a desastres geológicos e hidrológicos;
8. Promover a capacitação técnica de agentes municipais correlatos em apoio ao Sistema de Proteção e Defesa Civil;
9. Expedir orientações técnicas e recomendações de medidas estruturais e não estruturais visando a prevenção e mitigação dos riscos geológicos e hidrológicos.
10. Substituir o Secretário de Proteção e Defesa Civil quando solicitado.

#### ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO NÁUTICA e TERRESTRE - FG-3

##### Competência:

Assessorar todos os procedimentos de manutenção e transporte e auxiliar tecnicamente na execução de serviços de manutenção de equipamentos, viaturas e embarcações.

##### Atribuições:

1. Assessorar a execução dos serviços de manutenção;
2. Efetuar a aquisição de materiais e serviços para a manutenção de equipamentos, viaturas e embarcações;
3. Inspeccionar a execução dos serviços de reparo ou de manutenção dos equipamentos, viaturas e embarcações executados por servidores da Defesa Civil ou funcionários de empresas contratadas;
4. Executar reparos em equipamentos ou acompanhar os serviços junto aos servidores ou profissionais contratados;
5. Auxiliar na inspeção da execução de reparos em equipamentos, viaturas e embarcações;
6. Realizar levantamento de equipamentos e peças a serem adquiridos para reposição;
7. Fazer levantamento de relação de peças para revisão periódica de equipamentos, viaturas e embarcações;
8. Auxiliar nos serviços técnicos, mecânicos e elétricos realizados em equipamentos e viaturas náuticas e terrestres da Secretaria.
9. Assessorar e executar reparos de funilaria, pintura, laminação estrutural em fibra de vidro e plotagem em adesivo nas viaturas e embarcações;

10. Manter as embarcações e viaturas conservadas e preparadas para utilização;

11. Identificar as necessidades de manutenção periódica das embarcações e informar ao Departamento de Manutenção e Transportes.

DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE CAIS PÚBLICOS – FG-1

Competências:

1. Conhecimento prático em manutenção básica de estruturas públicas;
2. Capacidade de coordenação de equipes operacionais;
3. Organização e controle de rotinas de manutenção;
4. Habilidade para identificação de riscos e necessidades de conservação;
5. Comunicação clara para articulação com outras Secretarias e com a comunidade usuária dos cais;
6. Capacidade de acompanhamento técnico em campo;
7. Noções básicas de segurança operacional em áreas portuárias e de uso público;
8. Compromisso com a preservação do patrimônio público.

Atribuições :

1. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos cais públicos vinculados à atividade pesqueira do Município;
2. Planejar e executar ações rotineiras de conservação estrutural básica, incluindo limpeza, pequenos reparos e organização dos espaços dos cais;
3. Acompanhar o uso adequado dos cais públicos, observando condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade;
4. Identificar demandas de manutenção e encaminhá-las às áreas competentes quando extrapolarem a capacidade de execução direta;
5. Atuar em articulação com outras Secretarias e órgãos municipais em ações de ordenamento, limpeza e preservação dos cais;
6. Apoiar ações de orientação e conscientização de usuários quanto ao uso correto dos equipamentos públicos;
7. Realizar acompanhamento de campo e registrar ocorrências relacionadas à infraestrutura dos cais;
8. Subsidiar tecnicamente a gestão superior com informações sobre o estado de conservação dos cais públicos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

### **PORTARIA Nº 001/2026/SFI**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designadas as servidoras Alessandra Cristina Ribeiro, Matrícula nº 22.197 e Neuza Folgosa Ferreira do Nascimento, Matrícula nº 1961 para exercerem as atribuições de Fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 003/2026, relativo ao Processo SEI 2025-10004108, celebrado entre Município de Angra dos Reis e o Banco Brasil S.A., que tem por objetivo a prestação de serviços financeiro para arrecadação de Guias de Tributos e Guias de Receitas Diversas, de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE JANEIRO DE 2026.

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### **PORTARIA Nº 002/2026/SFI**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designadas as servidoras Alessandra Cristina Ribeiro, Matrícula nº 22.197 e Neuza Folgosa Ferreira do Nascimento, Matrícula nº 1961 para exercerem as atribuições de Fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 004/2026, relativo ao Processo SEI 2025-10004108, celebrado entre Município de Angra dos Reis e o Caixa Econômica Federal, que tem por objetivo a prestação de serviços financeiro para arrecadação de Guias de Tributos e Guias de Receitas Diversas, de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE JANEIRO DE 2026.

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 075/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Processo SEI nº 2025-15006950

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ADRIANA RIBEIRO DA MOTTA SILVEIRA**, Enfermeira, matrícula 13681, para exercer a Responsabilidade Técnica da UPA Infantil Agda Maria, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2026, revogando-se a Portaria nº 1537/2025, de 29 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**JENAINA FERREIRA BERTUCIO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE - INTERINA

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SSA/SOH Nº 003/2026**  
**DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES À FASE 02 DA OBRA DA ESF PETROBRÁS – ANGRA DOS REIS/RJ.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE e o SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com

a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025, o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO e o Decreto nº 14.135, de 23 de maio de 2025, que dispõe sobre a Descentralização Orçamentária Parcial de Execução de Créditos;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de serviços de engenharia referentes à Fase 02 da obra da ESF Petrobrás;

II – DA VIGÊNCIA

Prazo de Execução: 30 dias (trinta) dias.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UO 2701 UG: 27

IV – PARA/Executante: SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

UO 2701 UG: 27

V – JUSTIFICATIVA (CONCEDENTE):

A descentralização orçamentária é necessária para viabilizar a contratação dos serviços de engenharia da Fase 02 da obra da ESF Petrobrás. Esses serviços, apontados como pendentes em vistoria técnica, são indispensáveis para que a unidade funcione com segurança e em conformidade com as normas, garantindo as condições adequadas para o atendimento em saúde.

VI – CRÉDITO

PT: 2225 – Estruturação e reformas das Unidades de Saúde.

Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 16360000 – Outras transferências de convênios e instrumentos congêneres vinculados à saúde.

Valor: R\$ 38.389,68 (Trinta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura, re-

vogadas as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2026.

**JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE – INTERINA

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

### **COMUNICADO**

A Secretaria de Cultura e Patrimônio, torna público os projetos aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo com a Lei 3.821/2018, regulamentada pelo Decreto nº 11.173/19.

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

#### **Processo SEI-2025-01013495**

**Proponente: Loja Maçônica Sesquicentenário 195 – NESCES Núcleo Educacional Cultural e Esportivo Sesquicentenário**

**Projeto: Projeto Futuro 2026**

Período de realização: 02 a 12/2026

Valor R\$ 85.000,00

O projeto abordará oficinas de Musicalização, construindo os próprios instrumentos, com Maestro Moacir Saraiva, destinada a 40 alunos na faixa etária entre 08 e 18 anos; Culinária Regional, a ser cursada no Instituto Gourmet que desenvolveu capacitação específica para os participantes do Projeto Futuro 2024, contemplando jovens e adultos de 16 a 59 anos, para 40 alunos; Artesanato com Papel Marchê e Reciclagem, como Artista Plástico Gustavo Valente, para público faixa etária 16 a 59 anos em turmas com 03 meses de duração, com 20 alunos cada, sendo prevista a realização de 04 turmas, perfazendo um total de até 160 alunos, nas 03 modalidades de oficinas, além de aulas de Desenho, para crianças e jovens.

#### **Processo SEI-2025-01013594**

**Proponente: Vinícius dos Santos Gomes**

**Projeto: Samba no Cais – Bloco Furiosa**

Período de realização: 01 a 03/2026

Valor R\$ 85.000,00

O projeto propõe a realização de apresentações do Bloco Furiosa, no Cais de Santa Luzia, nos dias de chegada de navios de turismo,

divulgando e fortalecendo a cultura local, assim como criando mais atrativo cultural aos turistas que visitam a cidade e desembarcam no continente.

Serão 20 apresentações de duas horas cada, além de oficina e aulas abertas de samba para os turistas com durante a apresentação do bloco.

#### **Processo SEI-2025-01013896**

**Proponente: Arte Viva Produções Culturais e Artísticas Ltda**

**Projeto: Festa de NS Aparecida – Fé Cultura e Tradição Brasileira**

Período de realização: 01/06 a 01/12/2026

Valor R\$ 78.710,00

A proposta é a realização da tradicional Feste de Nossa Senhora Aparecida, localizada na comunidade do Balneário, fazendo parte do calendário Cultural do município.

Serão 4 dias de festa com atrações musicais, barracas de alimentação, além da também tradicional Corrida de Nossa Senhora Aparecida, realizada dentro do projeto.

#### **Processo SEI-2025-01012905**

**Proponente: Projeto Social Ajax**

**Projeto: Cia de Dança e Ballet Pequena Princesa**

Período de realização: 02/01 a 02/07/2026

Valor R\$ 85.000,00

A proposta tem como objetivo a realização do projeto de manutenção das oficinas da Companhia de Dança e Ballet Pequena Princesa, que oferece aulas de Ballet Clássico e Jazz a crianças e jovens das comunidades do Morro de Santo Antônio, Morro da Caixa D'Água e arredores.

Ao longo dos anos a Companhia já atendeu mais de 3.000 alunos, sempre oferecendo aulas de iniciação ao Ballet, a Cia possui corpo técnico permanente, responsável pela Coordenação pedagógica, Coordenação artística e aulas com os alunos.

#### **Processo SEI-2025-03001021**

**Proponente: Núcleo de Referência**

**Projeto: Cuca Legal e Terramar**

Período de realização: 01/06 a 31/09/2026

O projeto tem como objeto a continuidade das oficinas apresentadas nos projetos dos anos anteriores. Tem como público-alvo, crianças e adolescentes do Frade e entorno, as oficinas acontecem diariamente na sede da organização.

São 05 (cinco) oficinas: Conta um conto (leitura), mão na massa (argila), águas de angra e musicalizando. Esta oficina é realizada através da cessão do servidor Maestro Isaias, o qual não é remunerado pelo projeto, tendo em vista o mesmo ser servidor da SCP.

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo SEI-2026-25000224

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E HORUS S. SERVIÇOS LTDA.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2026/CMAR

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo tem por fundamento o art. 884 da Lei Federal 10.406/02 – Código Civil brasileiro -, bem como o decidido nos autos do proc. SEI-2026-25000224, conforme as orientações contidas no Parecer nº 32/2026/PG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Reconhece a CONTRATANTE seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 10.906,28 (dez mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço sem previsão contratual.

2.2. O objeto negocial recebido pela CONTRATANTE consiste em: prestação de serviços de buffê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.001.01.031.0185.2295 – Elemento de despesa nº 3.3.9.0.39.00.00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liquidação dar-se-á pelo pagamento da fatura instruída no processo SEI-2026-25000224, constante no Id nº 00954833.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O CONTRATADO declara que recebida a importância,

dá total e completa quitação à CONTRATANTE por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços/fornecimento à CONTRATANTE, sem cobertura contratual, conforme documentado no procedimento administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATANTE publicará o extrato do presente termo, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Os autos deverão ser encaminhados a Controladoria – Geral para fins de verificação de regularidade e certificação dos atos.

7.2. Cadastrar o presente termo no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, na forma já estabelecida.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Angra dos Reis para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

